

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
LINHA DE PESQUISA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Cícero Ricardo Cavalcante da Silva

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO
ABERTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA NO PARADIGMA DA PROTEÇÃO
INTEGRAL**

Santa Cruz do Sul

2017

CÍCERO RICARDO CAVALCANTE DA SILVA

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO
ABERTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA NO PARADIGMA DA PROTEÇÃO
INTEGRAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração Direito Social, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social e Constitucionalismo Contemporâneo, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Viana Custódio

Santa Cruz do Sul

2017

Cícero Ricardo Cavalcante da Silva

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO
ABERTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA NO PARADIGMA DA PROTEÇÃO
INTEGRAL**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direito Social; Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social e Constitucionalismo Contemporâneo; Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Dr. André Viana Custódio
Professor Orientador - UNISC

Prof^a. Dr^a. Denise Bittencourt Friedrich
Professor (a) examinador (a) UNISC

Prof. Dr. Domingos Savio de Almeida Cordeiro
Professor (a) examinador (a) URCA

Santa Cruz do Sul

2017

“Quando os problemas parecem absurdos, os desafios se tornam fascinantes”.

Dom Hélder Câmara.

AGRADECIMENTOS

A felicidade que sinto neste instante é imensa, pois em inúmeros instantes durante o mestrado sonhei com este momento no qual agradeceria a todos que foram importantes nessa caminhada.

De forma precípua e especialíssima à minha esposa Danielle Rodrigues de Alencar que não apenas me apoiou, mas foi meu porto seguro nos momentos de dificuldades e de vontade de desistir.

Em especial, jamais esquecerei, o dia no qual enviei o projeto de pesquisa definitivo para depósito e meu orientador me encaminhou um e-mail externando não compreender o que eu havia remetido, pois estava tudo desconfigurado. As lágrimas vieram e decidi desistir. Contudo minha esposa olhou nos meus olhos e disse: você não vai desistir, sente, enxugue as lágrimas e refaça tudo.

Obrigado Danielle pelo amor incondicional e pelo companheirismo que te faz ser essa pessoa única em minha vida. Eu te amo.

Obrigado Júlia Maria Rodrigues de Alencar Sabino Cavalcante, minha filha querida, pela sua compreensão, carinho e amizade. Impressionante como em todos os módulos do mestrado sempre era possível me reportar a situações peculiares com ela, nas quais eu havia aprendido algo.

Obrigado à maravilhosa secretária do mestrado na URCA, minha amiga Betânia, através dela soube do convênio estabelecido com a UNISC, da abertura das inscrições, do resultado da seleção e de tudo que foi importante durante todas as aulas.

Obrigado a minha mãezinha linda Maria Ridete Cavalcante da Silva que não se continha de alegria em reiterar que seu filhinho estava fazendo mestrado.

Obrigado ao Sr. Cícero Sabino da Silva, meu pai e amigo, que hoje não se encontra mais nesse mundo físico, mas que sua presença espiritual foi preponderante para seguir adiante e acreditar que tudo era possível.

Obrigado ao meu amigo e irmão Max Roger Franco Pompílio que não obstante os quilômetros que nos separam, vibrou de alegria quando soube de minha aprovação na seleção.

Obrigado ao meu sogro José Humberto de Alencar pelo apoio e toda infraestrutura montada exclusivamente para mim, na cidade de Araripe para que eu pudesse escrever em paz.

Obrigado a minha sogrinha, que sempre alardeou para os quatro cantos da cidade de Araripe que seu genro estava fazendo mestrado. Maria Vera Lúcia partiu deste mundo material em outubro de 2016, mas tenho certeza que estará assistindo com orgulho a defesa desta dissertação.

Obrigado especial à Juíza de Direito com quem trabalho no Fórum de Barbalha, Dra. Alexsandra Lacerda Batista Brito que me possibilitou a realização desse sonho, me dando totais condições de conciliar as atividades do mestrado e do Poder Judiciário.

Obrigado ao meu grande amigo Professor João Adolfo que sempre me apoiou, acreditou em mim e me concedeu muitos conselhos.

Obrigado aos meus amigos e amigas do mestrado, confesso que a cada módulo me senti mais honrado de estar na companhia de cada um, muitos foram meus professores na graduação e me proporcionaram o privilégio de estudar com eles.

Obrigado ao amigo William responsável pelas fotocópias e encadernações de tantos materiais e livros.

Obrigado a todos os funcionários da URCA e da UNISC e de maneira especial a todos os professores que se deslocaram do sul do País para compartilhar conosco seus saberes e com uma benevolência e afetividade que demonstrava que também estavam dispostos a aprender com o Cariri.

Obrigado a todos aqueles que fazem parte do CREAS, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Delegacia da Polícia Civil e do Juizado da Infância e Juventude do Município de Barbalha.

Obrigado ao meu professor e orientador André Viana Custódio, te agradeço pelo conhecimento compartilhado, pela paciência, pelos puxões de orelha, mas principalmente por acreditar em mim e fazer-me crer que eu era capaz.

Obrigado à minha coordenadora na UNILEÃO Marília Barbosa pelo apoio e por sempre estar feliz com a minha felicidade em estar no mestrado.

Obrigado a todos os meus amigos de trabalho do Fórum de Barbalha que além do apoio tiveram de suportar muitas vezes meus quadros de estresse e tensão.

Obrigado ao meu amigo André Carvalho, advogado e grande professor que um dia no início do ano de 2011, em minha casa, foi a primeira pessoa a dizer-me: você deveria ser professor.

Obrigado a uma pessoa única que um dia acreditou em mim e me contratou para dar aula pela primeira vez, aquela que me apresentou a beleza da pesquisa, professora Eva Campos.

Obrigado ao meu grande professor no curso de direito, Dr. Daudet que me inspira até hoje com sua paixão pela docência.

Vivemos hodiernamente um momento na humanidade que muitos intitulam de transição, onde se depara com pessoas acreditando que a solução é o compartilhar e outras preferindo construir muros.

As pessoas não possuem mais tempo para o outro, sequer para poder sonhar.

Este mestrado nunca foi um sonho apenas meu, mas um sonho vivido, conversado, chorado e gargalhado por mim e pela maioria das pessoas que mencionei antes.

Acredito que o segredo da felicidade é fazer o outro feliz, a partir dessa percepção não importa o que se faz mas por que se faz, não importa o quanto é difícil, pois nunca estou sozinho.

Os cétricos que me perdoem mas acredito que esse Deus não nos abandona, e a ele transmito todos os meus agradecimentos por ter me guiado durante toda essa trajetória

Um dia minha esposa perguntou a um adolescente nosso vizinho o que ele faria se o mundo acabasse hoje, ele respondeu que iria namorar bem muito. Então ela perguntou para uma criança de 10 anos, ela falou que iria correr ao encontro dos seus pais. Em seguida ela indagou a uma outra criança de 10 anos, ela disse que iria comer bem muito. Finalmente ela perguntou para nossa filha que tinha três anos de idade. Julinha parou, pensou e disse: eu construía outro.

Só tem sentido buscarmos a concretização de um sonho se for com a pretensão de fazermos deste sonho um instrumento que possa fazer do mundo um lugar melhor.

Peço a Deus, no mesmo instante no qual me comprometo, que este mestrado possa não apenas servir para um melhoramento na qualificação docente, mas que sirva para que eu possa me tornar uma pessoa melhor, bem como jamais esquecer que nessa passagem terrena o que fica é aquilo que fazemos por amor.

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto, com delimitação definida pelo estudo das políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto, quais sejam, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida, durante o ano de 2015, no Município de Barbalha/CE. A pesquisa parte do olhar dos atores do Sistema de Atendimento Socioeducativo, tendo como parâmetro o princípio da intersetorialidade presente no paradigma da proteção integral. O presente trabalho está imerso no Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e possuindo a seguinte problemática: as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Barbalha/CE, estão de acordo com o paradigma da proteção integral? Apresenta-se, então, como possível hipótese, a constatação da consonância entre as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Barbalha/CE, no ano de 2015 e o paradigma da proteção integral. Neste sentido, a investigação prima em analisar se tais políticas públicas são aplicadas em sintonia com o paradigma da proteção integral. Busca-se, ainda, compreender os fundamentos epistemológicos dos direitos dos adolescentes e do paradigma da proteção integral, tendo como princípio norteador a intersetorialidade. Em seguida se contextualiza as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto e a intersetorialização. Após tal sedimentação doutrinária e normativa, se imerge no cenário das políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Barbalha, para se conhecer e compreender o Sistema de Atendimento Municipal, bem como se o seu funcionamento se concatena com o paradigma da proteção integral e a intersetorialidade. Os principais dados coletados são do ano de 2015, contudo se apresenta também informações de 2016 que sedimentam ainda mais as análises realizadas. Adota-se como método de abordagem o hermenêutico, como método de procedimento aplica-se o método monográfico e pertinente às técnicas de pesquisas, utiliza-se a combinação de técnicas de documentação indireta, quais sejam, a documental e a bibliográfica. Observa-se, então, que é imprescindível se buscar melhoras, repensar e se refletir sobre avaliação e implementação de políticas públicas. É fundamental que se ultrapasse a compreensão meramente normativa da responsabilidade compartilhada entre Estado, Sociedade e Família e se adentre em uma percepção humanista, onde cada setor, segmento e principalmente cada cidadão se sinta protagonista da disseminação de uma nova cultura, de um novo modo de se pensar sobre Direito da Criança e do Adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Política pública. Atendimento socioeducativo. Proteção integral. Intersetorialidade.

ABSTRACT

This research has as its theme, the public socio-educational service policies in opened way, with delimitation defined by the study of public socio-educational service policies in opened way, namely, the provision of service to the community and the assisted freedom, during the year of 2015, in the municipality of Barbalha/CE. This work starts from the eyes of the actors of Socio-educational system, having as parameter the principle of intersectorality present in the paradigm of full protection. The present work is immersed in the bulge of the Post-Graduate Program in Law, area of concentration in Social Rights and Public Policies, line of research in Public Policies for Social Inclusion, having as foremost point the following problematic: are public policies of socio-educational service in opened field in the municipality of Barbalha/CE according to integral protection paradigm? Thus, it is presented as possible hypothesis, the finding consonance between the public policies of socio-educational service in opened way in the municipality of Barbalha/CE, in 2015, and the paradigm of integral protection. In this sense, the research press in order to examine whether such public policies are applied in congruence with what the paradigm of integral protection. It is also sought to understand the epistemological fundamentals of adolescents' rights and the paradigm of integral protection, possessing as guiding principle the intersectoral approach. Then, it is contextualized the public policies of socio-educational service in opened way and the intersectoralization. After the completion of this doctrinal and normative sedimentation, it is immersed in the scenario of public policies of socio-educational service in opened way in the municipality of Barbalha, in order to know and understand the system of Municipal Service, as well as if its operation concatenates with paradigm of integral protection and its principle of intersectorality. The main data collected are from 2015, although they also present information from 2016 which consolidate even more the analyses performed. It is adopted as method the hermeneutical approach, as procedure it is applied the monographic and relevant method to research techniques, it is used a combination of indirect documentation techniques, which are, bibliographic and documentary. However, it is seen that it is essential to seek improvements, rethink procedures, and reflect on evaluation and implementation of public policies. It is essential to exceed the merely normative understanding of shared responsibility between the State, Society and Family and down in a humanist perception, where each sector, segment and especially every citizen feel protagonist of the spread of a new culture, a new way to think about the right of the child and adolescent.

KEYWORDS: Adolescent. Public policy. Socio-educational service. Integral protection. Intersectorality.

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01 Natureza e quantidade de atos infracionais no ano de 2015
- Gráfico 02 Identificação dos bairros com maior incidência de atos infracionais no ano de 2015
- Gráfico 03 Número de atos infracionais cometidos por meninos e meninas em 2015
- Gráfico 04 Número de atos infracionais por bairros residência dos adolescentes no ano de 2015
- Gráfico 05 Natureza e o número de medidas socioeducativas e representações aplicadas pelo Ministério Público no ano de 2015
- Gráfico 06 Número e natureza dos atos infracionais em Barbalha/CE, no ano de 2015
- Gráfico 07 Quantidade de atos infracionais praticados por meninos e por meninas no ano de 2015
- Gráfico 08 Sobre a residência dos adolescentes apreendidos em flagrante durante o ano de 2015
- Gráfico 09 Acerca da quantidade de Boletins de Ocorrência Circunstanciados e de Autos de apreensão em flagrante no ano de 2015
- Gráfico 10 Sobre a residência dos adolescentes que cometeram atos infracionais registrados em Boletins de Ocorrência Circunstanciados no ano de 2015
- Gráfico 11 Nível de escolaridade dos adolescentes que realizaram atos infracionais acerca dos quais foram lavrados Boletins de Ocorrência Circunstanciados no ano de 2015
- Gráfico 12 Sobre a idade dos adolescentes que realizaram atos infracionais acerca dos quais foram registrados B.O.C. no ano de 2015
- Gráfico 13 Nível escolar dos adolescentes de 17 que cometeram atos infracionais que resultaram B.O.C.
- Gráfico 14 Natureza da defesa dos (as) adolescentes que tiveram representação oferecida pelo Ministério Público no ano de 2015
- Gráfico 15 Número de Procedimentos Especiais contra Adolescentes nos quais foram oferecidas representações durante o ano de 2015

Gráfico 16	Prazo de julgamento dos Procedimentos Especiais contra Adolescentes arquivado em 2015
Gráfico 17	Quantidade e espécies de medidas socioeducativas aplicadas no ano de 2015 e 2016
Gráfico 18	Percentual e Espécies de medidas socioeducativas aplicadas em 2015
Gráfico 19	Percentual e Espécies de medidas socioeducativas aplicadas em 2015
Gráfico 20	Atos Infracionais resultantes em medidas socioeducativas em meio aberto
Gráfico 21	Identificação dos bairros de residência dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto
Gráfico 22	Natureza dos atos infracionais resultantes de medidas socioeducativas em meio aberto
Gráfico 23	Número de medidas socioeducativas com cumprimento iniciado por meninos e meninas
Gráfico 24	Espécies de medidas socioeducativas em meio aberto acompanhadas pelo CREAS nos anos de 2015 e 2016
Gráfico 25	Número de medidas socioeducativas integralmente cumpridas nos anos de 2015 e 2016

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 Fluxograma básico do atendimento socioeducativo em meio aberto

LISTA DE SIGLAS

CAOPIJ	Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAJUBAR	Região Metropolitana de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
DPE	Defensoria Pública Estadual
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia de Saúde da Família
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MSE	Medida Socioeducativa
NOB	Norma Operacional Básica
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
PIA	Plano Individual de Atendimento

PNEBEM	Política Nacional do Bem-estar do Menor
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SOBEF	Sociedade para o Bem-estar da Família
SNSP	Sistema Nacional de Segurança Pública
STDS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1. FUNDAMENTOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22
1.1 A Teoria da Proteção Integral	29
1.2 Princípios e regras constitucionais do Direito da Criança e do Adolescente...	37
1.3 O Sistema de Garantia de Direitos e a intersetorialidade	46
1.4 A Política de Atendimento Integral às Crianças e Adolescentes.....	54
2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	61
2.1 O marco normativo sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas	61
2.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	73
2.3 A política intersetorial de atendimento socioeducativo.....	81
2.4 O atendimento socioeducativo das medidas em meio aberto no contexto do Sistema Único de Assistência Social	88
3. O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE	96
3.1 O Sistema Municipal e o Plano de Atendimento Socioeducativo	96
3.2 A participação intersetorial dos atores do Sistema de Atendimento Socioeducativo.....	99
3.3 A aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto	114
3.4 O atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.....	120
CONCLUSÃO.....	132
REFERÊNCIAS.....	145
ANEXOS	163

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Nesta esteira, se faz mister, preconizar, com o intuito de definição da delimitação do tema, que este trabalho investiga as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Barbalha/CE, no ano de 2015, tendo como marco o paradigma da proteção integral.

Portanto, a pesquisa versa sobre a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, que constituem as medidas socioeducativas em meio aberto.

A pesquisa parte do olhar dos atores do Sistema de Atendimento Socioeducativo, tendo como parâmetro o princípio da intersetorialidade presente no paradigma da proteção integral.

Haja vista a necessidade de se primar dentro do contexto de uma pesquisa de cunho científico pela busca de respostas a problematizações de naturezas relevantes, o presente estudo tem o desiderato de investigar se as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto, no Município de Barbalha/CE, se encontram em consonância com o paradigma da proteção integral.

Diante de tal problema, se ventila a hipótese que há uma congruência entre as políticas públicas de atendimento socioeducativas em meio aberto, adotadas no Município de Barbalha e aquilo que é asseverado pelo paradigma da proteção integral.

Por conseguinte, a presente pesquisa, integra em seu principal desiderato, analisar se tais políticas públicas de atendimento, no Município de Barbalha, estão de acordo com o que reza o paradigma da proteção integral.

Neste caminho, se busca precipuamente, compreender os fundamentos epistemológicos dos direitos dos adolescentes e do paradigma da proteção integral, tendo como princípio norteador a intersetorialidade.

Em seguida, se contextualiza as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto e a intersetorialização.

E por fim, se investiga as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Barbalha e se a execução de tais medidas vão ao encontro do paradigma da proteção integral.

O presente trabalho demonstra sua relevância e principalmente a justificativa de uma pesquisa com tais objetivos quando se observa que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, assegurou os direitos e garantias fundamentais, onde se encontram os alicerces constitucionais da dignidade da pessoa humana. A Constituição traz em seu bojo o Direito da Criança e do Adolescente e no ano de 2012 foi aprovada a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, com o escopo de reordenar as políticas públicas de atendimento socioeducativo.

Percebe-se, portanto, a importância que a sociedade vem atribuindo ao contexto da adolescência. Além disso, se demonstra que o paradigma da proteção integral vai ao encontro do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana retratando a importância de um tratamento cada vez mais digno e condizente com o desenvolvimento dos adolescentes.

Dentro desse cenário do paradigma da proteção integral observa-se, inclusive, o valor atribuído à ideia da intersetorialidade, na elaboração, aplicação e avaliação das políticas sociais públicas, demonstrando assim a relevância de pesquisas que possam instigar às instituições governamentais, não governamentais e a própria sociedade civil a não apenas se questionarem acerca da imprescindibilidade de tais políticas, como também se sentirem protagonistas da construção de tais contextos.

Desta forma, a cidade de Barbalha/CE é escolhida como objeto do presente estudo, haja vista ser a localidade de residência do pesquisador e por conseguinte se constituir em uma possibilidade clara de se buscar uma contribuição social para comunidade local.

Neste diapasão, se observa, também, o quanto significativo é, para uma instituição de ensino superior, que possui uma missão de formar cidadãos conscientes e comprometidos com uma vida social de qualidade, oportunizar a possibilidade de debates, discussões e principalmente pesquisas no campo das políticas públicas voltadas exatamente para os adolescentes.

Outro aspecto não menos importante e que serve de meio para se justificar uma pesquisa desta monta, é identificar a concatenação entre o objetivo principal da presente pesquisa e a linha de pesquisa de políticas públicas de inclusão social, oferecida pela Universidade de Santa Cruz do Sul, bem como a linha de pesquisa do

orientador do presente trabalho: Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas.

Este trabalho vai diretamente ao encontro dos objetivos da referida linha de pesquisa, haja vista que possibilita a análise do contexto atual das políticas públicas existentes na cidade de Barbalha/CE, voltadas para o atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescentes.

Salutar asseverar que a cidade de Barbalha se encontra inserida em uma região metropolitana, intitulada de CRAJUBAR, na qual se apresentam ainda os municípios de Crato e Juazeiro do Norte.

Desta forma, existe a oportunidade significativa, de que o presente estudo possa contribuir de forma relevante para o melhoramento e implantação das políticas públicas no município de Barbalha, bem como possíveis comparações e contribuições para os outros municípios da região CRAJUBAR, através de coleta de dados, identificação de fortalezas e carências, e principalmente, possibilidade evidente de ideias propositivas para uma atuação em conjunto de sociedade, família e Estado.

Utiliza-se no presente trabalho como método de abordagem o hermenêutico, bem como apresenta-se como método de procedimento o monográfico e ainda pertinente às técnicas de pesquisas, se utiliza, da combinação de técnicas de documentação indireta, quais sejam, a documental e a bibliográfica.

É realizada pesquisa documental diretamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social do município de Barbalha, buscando dados já catalogados e documentos utilizados na aplicação das medidas socioeducativas, bem como no âmbito do Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Polícia Civil e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barbalha, colhendo também, dados já sedimentados e analisando os processos relacionados às medidas socioeducativas em meio aberto.

Importante, salientar, que embora a presente pesquisa se detenha em dados do ano de 2015, há a coleta de dados referentes ao ano de 2016, sejam aqueles contidos no bojo do plano municipal de atendimento ou os pertinentes às espécies de sentenças prolatadas no Juizado da Infância e Juventude em 2016.

Acerca da pesquisa bibliográfica se utiliza a consulta à biblioteca da Universidade de Santa Cruz do Sul, à revista do direito da UNISC, à biblioteca digital brasileira de teses e dissertações – Ibtict, o portal de periódicos da Capes, o banco

de teses da Capes, bem como bibliotecas virtuais de outras instituições de ensino superior, dentre outras fontes.

A presente investigação possui, uma natureza qualitativa, com cunho descritivo e apresentação de dados quantitativos, mas com preponderância do alcance das interpretações do objeto estudado.

O presente trabalho é constituído de 05 (cinco) partes, uma inicial de natureza introdutória, que é constituída do tema da pesquisa, bem como de sua delimitação, seguindo com a problematização a ser respondida pela investigação implementada, apresentação de uma hipótese de tal resposta, que poderá ser comprovada ou não ao final da pesquisa, objetivo geral e específicos que se pretende galgar com o estudo, a demonstração da relevância da pesquisa e por conseguinte a justificativa da importância da sua realização, e ainda a metodologia científica utilizada.

Em seguida, no primeiro capítulo, é abordada a temática da fundamentação do Direito da Criança e do Adolescente, sendo feita de forma objetiva e dinâmica uma contextualização histórica breve, uma inserção na compreensão e entendimento da Teoria da Proteção Integral, uma abordagem dos princípios e regras constitucionais pertinentes ao Direito da Criança e do Adolescente, a apresentação do Sistema de Garantia de Direitos sob a perspectiva da intersetorialidade e o estudo da política de atendimento integral à criança e ao Adolescente.

No segundo capítulo se adentra nas políticas públicas de atendimento socioeducativo, iniciando a abordagem discorrendo acerca do marco normativo brasileiro sobre ato infracional e as medidas socioeducativas, na sequência trazendo à baila o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Logo após, um momento específico para se apresentar reflexões acerca do conceito de políticas públicas, a compreensão da política intersetorial de atendimento socioeducativo, para finalmente, se trazer o cenário do atendimento socioeducativo em meio aberto no contexto do Sistema Único de Assistência Social.

No terceiro capítulo, haja vista toda a abordagem doutrinária e normativa já empreendida, se insere diretamente no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha, onde se observa de forma precípua o Sistema Municipal e o Plano de Atendimento Socioeducativo do Município, em seguida se traz para a pesquisa como ocorre a participação intersetorial dos atores do Sistema de Atendimento Socioeducativo na cidade de Barbalha, empós como se dá a aplicação

das medidas socioeducativas em meio aberto e por fim, de que maneira se procede o atendimento integral ao adolescente que está cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Barbalha. Importante, salientar, que ainda, no presente capítulo são apresentadas as respectivas análises dos dados pertinentes à atuação de cada protagonista do Sistema de Garantia de Direitos.

A última parte é destinada a exposição das conclusões atingidas na presente pesquisa, momento no qual são apresentadas as constatações levantadas, fruto de reflexões acerca da análise dos dados obtidos, juntamente com o aparato teórico e doutrinário estudado. Tal cenário, é também, utilizado com o fito de suscitar recomendações para a melhoria da políticas públicas analisadas.

Assevera-se que o presente trabalho pode se tornar instrumento de fomento no desenvolvimento de criticidade, debates e discussões sobre o tema estudado, possibilitando a produção de conhecimento e oportunizando fundamentação teórica para pesquisas futuras.

1. FUNDAMENTOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Precipuamente, para se discorrer acerca do Direito da Criança e do Adolescente, faz-se importante se contextualizar acerca dos primeiros sinais de proteção à infância e juventude, bem como sobre o arcabouço normativo que surge inicialmente, no ordenamento jurídico brasileiro com a proposta de se garantir os direitos infanto-juvenis.

Destaca-se neste cenário, primeiramente, a Declaração dos Direitos da Criança de 1924, firmada em Genebra pela antiga Liga da Nações, atual Organização das Nações Unidas – ONU, proclamada e adotada, em seguida, na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959, na qual além de princípios basilares para a infância, tais como: direito a um nome, a nacionalidade, alimentação, habitação, assistência médica, educação, e prioridade no recebimento de proteção e socorro em caso de calamidade pública, apresentou a percepção da criança como uma pessoa de direitos, que se encontra em desenvolvimento e necessita de uma proteção especial. (LIBERATI, 2012, p. 21)

Embora se evidencie o destaque inicial da Declaração de Genebra na perspectiva universal, o documento trazia uma recomendação de recolhimento para o órfão e ao abandonado, indo de encontro ao caráter de universalidade. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 106)

Nesta linha dos direitos universais, se firma em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos na qual a dignidade é reconhecida como intrínseca a todos os membros da família humana, com direitos iguais e inalienáveis, tornando-se fundamento para a liberdade, justiça e paz no mundo. (SAUT, 2007, p. 53)

Relacionado à Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se afirmar, que,

[...] este fato foi o passo mais significativo para a história da humanidade, refletindo, indubitavelmente, o progresso dos povos para consigo mesmos e, além disso, uma mentalidade psicossocial mais consciente da necessidade de se proteger os pares, bem como valorizá-los. (DAL RI, 2006, p. 91)

A ONU (1959) proclama a Declaração Universal dos Direitos da Criança, na qual se afirma em seu preâmbulo que toda criança tem direito a uma infância feliz, gozando de direitos e liberdades, e ainda, devendo os pais, bem como todos os

indivíduos, organizações e governos, reconhecerem tais direitos e se empenharem na sua efetivação.

Ressalta, inclusive, Bobbio (2004, p. 21), que a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, mesmo fazendo menção à universalidade, traz os direitos da criança dentro de uma especificidade dos direitos humanos, demonstrando assim que haja vista a imaturidade física e intelectual da criança, há a necessidade de uma proteção particular, mostrando-se evidente que tais direitos da infância são considerados dentro de uma singularidade.

É importante, elencar, também, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, firmado em 1966, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que não esqueceu de privilegiar a proteção à infância, com garantia de direitos à criança, bem como à própria família, a qual é protegida pelo Estado e pela sociedade. (LIBERATI, 2012, p. 22)

Indo ao encontro dos ideais de proteção à criança e ao adolescente, em 1969, é aprovada a Convenção Americana dos Direitos Humanos (OEA, 1969), acerca da qual Sanches (2014, p. 146), enfatiza que tal Convenção previu de maneira expressa a proteção especial à criança, cabendo tal responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado.

Lépre (2014, p. 31-32) preconiza, outrossim, a relevância da edição das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude, Regras de Beijing, e das Diretrizes de Riad. As primeiras, fruto de discussões e trabalhos, recomendados no 7º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinquente, em Milão, em 1985, entendiam que a Justiça da Infância e Juventude deveria ser inserida no processo de desenvolvimento nacional de cada país, primando pela justiça social para todos os jovens, com proteção, manutenção da paz e da ordem na sociedade. Além disso, preceituava a ênfase no bem-estar do jovem e que qualquer decisão pertinente aos jovens em conflito com a lei, deveria ter proporcionalidade às peculiaridades do jovem e da infração. Já as Diretrizes de Riad, em 1990, se voltaram mais detidamente para o ato ilícito infracional cometido por jovens, que deve ser objeto de um tratamento especial, priorizando-se as políticas de prevenção.

De maneira ainda mais contundente, em 1989 é aprovada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que segundo Veronese (2015, p. 126), “trata-

se de um dos mais relevantes documentos internacionais na área do Direito da Criança e do Adolescente”.

O preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança elenca os princípios básicos como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis. De modo que os povos das Nações Unidas, de acordo com esta concepção decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do seu nível de vida. (VERONESE, 2015, p. 126)

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança determina que toda e qualquer pessoa é detentora dos direitos enunciados na Declaração de Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, entretanto, diferentemente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que apresenta princípios a título de sugestão para os Estados, sem cunho obrigacional, a Convenção possui caráter coercitivo e tem força de lei internacional, obrigando cada Estado-parte não apenas não violar tais preceitos, mas executar providências para a promoção de tais direitos. (VERONESE, 2013, p. 47)

Dal Ri (2006, p. 92) pondera que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, pode ser interpretada como o cume da valorização da infância e juventude, onde crianças e adolescentes deixam de ser vistos como adultos em miniatura e passam a ser detentores de direitos e legitimados pelo Estado e pela sociedade para atingi-los.

Tais documentos, Declarações e Convenções retratam demonstrações evidentes da proteção à infância e juventude, internacionalmente, já manifestando claramente a existência de uma base teórica fundamentadora de uma proteção especial às crianças e adolescentes.

Entretanto, a base normativa precípua do direito brasileiro, pertinente às crianças e adolescentes não vai ao encontro de tais ideias de proteção especial à infância e juventude.

A história do Brasil é caracterizada pela ausência de um espaço dedicado à infância, haja vista não se levar em consideração a criança como uma pessoa em desenvolvimento e diferente do adulto. Nota-se desde o período colonial um descaso com as diferenças existentes entre as gerações, resultando em uma interferência na infância, de caráter uniforme sem considerar a multiculturalidade brasileira. (CUSTÓDIO, 2009, p. 11)

Nem sempre as crianças e adolescentes do Brasil tiveram seus direitos garantidos, quase sempre foram vistos pelo legislador como objetos de ações sociais. (LIBERATI, 2012, p. 40)

O primeiro Código de Menores brasileiro, instituído pelo Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, teve como alicerce as normas e estudos que lhes foram anteriores e buscou concretizar o desejo dos especialistas em se ter uma legislação específica sobre o tema. (JESUS, 2006, p. 43)

Dentre tais especialistas, se desponta, o Juiz José Cândido Albuquerque Mello Matos, que foi o primeiro juiz de menores do Brasil e a quem foi conferida informalmente a homenagem do referido código ser conhecido como Código Mello Mattos. (JESUS, 2006, p. 43-44)

Em Souza e Souza (2010, p. 23) enfatiza-se que “a edição do primeiro Código de Menores concretizava toda a experiência representada pelas leis existentes na época sobre “menores””.

Entendemos que o Código de Menores de 1927 veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. (VERONESE, 2015, p. 23)

Segundo Lima (2001, p. 24) através da sedimentação do chamado Direito do Menor, por meio do Código Mello Matos, a terminologia “Menor” adquiriu no meio jurídico cientificidade.

As normas que tratavam de assistência e proteção aos menores são inseridas em uma codificação, que organiza e uniformiza os princípios de uma nova ideia tutelar, direcionada ao menor de dezoito anos, abandonado ou delinquente, conforme o preceituado no art. 1^o, que trata do objeto e fim do Código de Menores, determinando oficialmente o implemento do Direito do Menor no país. (SANCHES, 2014, p. 87)

Deste modo dar-se a inserção da doutrina do direito do menor no meio jurídico brasileiro, se iniciando com o Código Mello Matos. (CUSTÓDIO, 2008, p. 23)

¹ Art. 1^o O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contida neste Código.

Afirma Veronese (2015, p. 26) que “a tônica predominante desta legislação menorista era corretiva, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade”.

Observa-se que a infância pobre, caracterizada como abandonada e delinquente, foi nitidamente criminalizada neste período. O termo menor foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico. Não foram encontrados discursos contrários a essa tendência ou mesmo qualquer tipo de questionamento a respeito, donde se concluiu que a intervenção jurídica era, de um modo geral, muito bem vinda como possível chave para resolver os problemas que a instabilidade do momento impunham. (RIZZINI, 2005, p. 6-7)

Neste contexto de vigência do Código de Menores de 1927, o Brasil inicia um período de inúmeras mudanças sociais, inclusive, a partir da década de 1930, o Estado Brasileiro com cunho autoritário, volta-se a políticas sociais para os trabalhadores urbanos, como a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, buscando construir um projeto nacional de regime político. (LIBERATI, 2012, p. 73)

Afirma, ainda, Liberati (2012, p. 74) que em tal panorama se cria o Serviço de Assistência a Menores – SAM com a intenção de se aplicar uma política de atendimento corretiva, repressiva e assistencial a menores carentes, abandonados e infratores, mas que na prática se mostrou um mero executor das medidas determinadas pelo juiz aos infratores, administrando assim um sistema penitenciário para as pessoas com menos de 18 anos de idade.

De acordo com Custódio (2009, p. 17) durante a atuação do Serviço de Assistência aos Menores foi evidente a impossibilidade de oferecimento de uma política assistencial mínima pelo Estado. Inclusive, ainda que fruto de uma aparente política de aprendizagem e de profissionalização, crianças foram colocadas no mercado de trabalho visando apenas interesses econômicos.

Tal contexto, diante do descrédito do SAM, bem como da inexistência de uma política que interligasse as instituições de atendimento, juizados de menores e polícia, por meio de uma linguagem comum e específica, resulta na criação da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor – FUNABEM em 1964, em pleno governo militar, e concomitantemente a implantação da Política Nacional do Bem-estar do Menor - PNEBEM, através da qual a problemática da infância assume uma posição de problema social, na qual a criança passa a ser vista como um dos objetivos de tal política nacional. (VERONESE, 2015, p. 33-34)

O Governo toma para si a incumbência pertinente ao chamado problema da criança e do adolescente, com a aplicação de uma política, através de um órgão. Assim, a FUNABEM é instituída para aplicar a Política Nacional do Bem-estar do Menor. (JESUS, 2006, p. 54)

Por fim, nascida com uma bagagem autoritária, pós golpe militar, não se preocupou a FUNABEM com as relações estruturais subjacentes ao problema da criança. O seu plano de ação limitou-se às variáveis dependentes da questão, ou seja, proporcionar ensino formal e profissionalizante, além do básico – alimentação, abrigo e vestuário – sem uma perspectiva global da conjuntura econômico-político-social na qual se inseria o ‘menor’. Sua orientação principal voltava-se para o controle e prevenção da marginalização e delinquência. Desta forma, essa política institucional, baseada em programas indefinidos, marcados até por regimes carcerários de internação, mostrou-se não só ineficiente como incapaz de ‘reeducar’ as crianças e adolescente. (VERONESE, 2015, p. 35-36)

Na prática o problema que se almejava resolver somente se elevou, pois a FUNABEM se tornou um ambiente punitivo, com castigos cruéis, ameaças e formador de criminosos. (JESUS, 2006, p. 54)

Desta maneira, em 1979, insere-se a doutrina da situação irregular, sendo um aprimoramento da doutrina do direito do menor e devidamente instituída através da reformulação do código da época e aprovação do novo Código de Menores, que se apresenta com a proposta da visão do menor em situação irregular. (CUSTÓDIO, 2009, p. 20)

Importante, lembrar que em 1943 foi instaurada uma comissão revisora do Código de Menores de 1927, que criou o Departamento Nacional da Criança, que com o entendimento que a situação dos menores abandonados e delinquentes era uma questão social, o novo código deveria possuir essa característica social e não ser essencialmente jurídico. (SPOSATO, 2011, p. 30)

Portanto, o Código de Menores, instituído pela lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, possui uma visão assistencialista pertinente à problemática da criança. Enquanto o código anterior se detinha no aspecto do combate à criminalidade face a imputabilidade do menor, com o intuito mais de defesa da sociedade do que propriamente da criança, o atual se apresenta com um caráter ainda mais higienista, agora revestido de um cunho assistencialista, no qual o próprio juiz tinha o poder de definir a situação irregular originada pelo abandono ou por situações ligadas à prática de ato infracional. (SILVA, 2009, p. 32)

Como fator essencial da existência desse quadro de carência infantil, se evidencia a exploração industrial, pois a ausência dos pais em casa, resultava na precariedade da assistência e da educação dadas aos filhos. Além disso, a exploração econômica do trabalhador adulto e a inexistência de políticas sociais públicas demonstravam que uma normatividade de proteção à criança seria completamente inútil. (VERONESE, 2015, p. 28)

Na visão menorista, as crianças e adolescentes constituíam seres menores, sendo possível serem tratados como objetos. (SILVA, 2009, p. 21)

Bauman (1998, p. 138) nessa perspectiva de poder e coisificação diz que não existem limites para a ambição e a autoconfiança. Através do poder a humanidade se mostra superior e os indivíduos inacabados, submissos e carentes de melhoria, de forma que, tratar as pessoas como plantas a serem podadas ou arrancadas, não se mostra ilusório, nem imoral.

Dentro do pensamento sociológico de Bauman (1998, p. 27), se mostra que toda sociedade produz seus estranhos, sendo que tais estranhos constituem aqueles que não se enquadram no cenário cognitivo, moral ou até mesmo estético do mundo, causando por conseguinte um ambiente turvo, naquele que deveria existir com transparência.

O bojo do artigo 1º do Código de Menores de 1979 constava que a referida legislação versava sobre assistência, proteção e vigilância aos menores, com uma divisão em duas categorias, aqueles até dezoito anos em situação irregular e entre dezoito e vinte e um anos nos casos expressos em lei. Afirmava, ainda, que as chamadas medidas preventivas seriam aplicadas a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Para efeitos de entendimento do que consistiria em situação irregular, o Código de Menores de 1979 trazia que,

Art. 2º. Para efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: falta, ação ou omissão do pai ou responsável; manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a: encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsáveis;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
VI – autor de infração penal.

Tais situações descritas como irregulares poderiam estar relacionadas a uma situação irregular da própria família, contudo não havia diferenciação entre o “menor” autor de uma infração penal por ter sido vítima de um abandono material e o “menor” que não obstante não se enquadrasse nas primeiras descrições cometesse da mesma forma a infração penal. Ambos estavam sujeitos à jurisdição do juiz de menores. (JESUS, 2006, p. 59)

As indefinições contidas na aplicação do Código de Menores de 1979 resultaram em uma ineficiência do Estado brasileiro em lidar com os problemas sociais relacionados a crianças e adolescentes. Inclusive, os anos iniciais de sua vigência coincidiram com o final do regime militar, marcado por movimentos sociais e políticos e busca do retorno a um Estado de Direito. Dentro desta perspectiva a Política Nacional do Bem-Estar do Menor não atendia aos anseios da sociedade civil por participação, mudanças e novas políticas sociais. A inexistência de uma política pública para as crianças e adolescentes e as incongruências da norma menorista apenas intensificaram os problemas. (JESUS, 2006, p. 62)

Lima (2001, p. 73-74) ensina que os adeptos da teoria menorista se recusavam a admitir que o Código de Menores de 1979 já havia nascido superado, seja jurídica ou cientificamente, e desde a década de 1940 a própria doutrina já reconhecia a imprescindibilidade de uma norma que positivasse os direitos especiais para crianças e adolescentes.

Nota-se por conseguinte, que dentro de uma perspectiva de manifestação da sociedade civil, de busca por um Estado de Direito, de influência internacional, de pensamentos doutrinários, bem como de transformações sociais e políticas no Estado brasileiro, os direitos das crianças e dos adolescentes clamam por uma proteção especial.

1.1 A Teoria da Proteção Integral

Diante deste clamor, politicamente a Doutrina da Proteção Integral foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição Federal de 1988, portanto, anterior à própria Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989,

constituindo-se, em um momento histórico no qual os movimentos populares no Brasil demonstravam um realinhamento de ideias democráticas, voltadas inclusive para uma visão humanista pertinente aos direitos daqueles percebidos como pessoas em desenvolvimento. (RAMIDOFF, 2007, p. 21)

Tais anseios sociais se coadunam com as ideias de Wolkmer (2010, p.16) quando o autor preconiza que “os direitos sociais [...] são direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado, mas ensejam a garantia e a concessão a todos os indivíduos por parte do poder público”.

A teoria da proteção integral se constitui no fundamento doutrinário do Direito da Criança e do Adolescente, tendo como eixos fundamentais: a concepção do valor da criança como ser humano; o entendimento da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e detentoras de direitos fundamentais, gerais e especiais; uma visão de um olhar para o futuro no qual a criança representa a continuidade do seu povo e da humanidade e o reconhecimento da criança como pessoa em desenvolvimento, como merecedora de proteção integral da família, da sociedade e do Estado. (LIMA, 2001, 145).

A Constituição Federal de 1988 representa, portanto, a primeira norma legal no ordenamento jurídico brasileiro a reconhecer a doutrina da proteção integral, no mesmo instante no qual clama por uma legislação infraconstitucional com o fito de dar efetividade a tais preceitos. (RICHTER, 2006, p. 127)

É nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado. Se é certo que a própria Constituição Federal proclamou a doutrina da proteção integral, revogando implicitamente a legislação em vigor à época, a Nação clamava por um texto infraconstitucional consoante com as conquistas da Carta Magna. (CURY; SILVA, 2013, p. 17)

Veronese (2013, p. 49) relembra que “a atual Carta Política tem essa nova base doutrinária, a qual implica que, fundamentalmente, as crianças e adolescentes brasileiros passem a ser sujeito de direitos”.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 227 que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O surgimento de um novo ordenamento jurídico que realmente se detivesse de forma séria com o Direito da Criança e do Adolescente era imprescindível, haja vista existir uma necessidade preponderante de se romper com as teorias menoristas e se buscar a construção do paradigma de sujeitos, indo de encontro à percepção da criança como coisa. (VERONESE, 2013, p. 30)

Contrariamente à doutrina da situação irregular, o novo pensamento exigido pela teoria da proteção integral, concede a todas as crianças e adolescentes, sem distinção e em qualquer situação jurídica, a condição de sujeito de direitos, com a garantia de ter respeitada sua peculiaridade de pessoa em desenvolvimento, ainda que cometa um ato considerado ilícito. (SANCHES, 2014, p. 123)

É importante assegurar que no sistema do Direito da Criança e do Adolescente, sejam os princípios ou as regras, todos são providos de normatividade e de positividade, de validade formal e material, ensejando efetividade social. Para este desiderato, a teoria da proteção integral pressupõe a existência e afirmação de uma verdadeira carta de direitos fundamentais, que deve garantir a favor de todas as crianças e adolescentes, desde a vida intrauterina, condições melhores de desenvolvimento de suas potencialidades físicas, morais, sociais, culturais e espirituais. (LIMA, 2001, p. 176)

No âmbito do art. 227 da Constituição Federal de 1988 encontram-se devidamente expressos os direitos fundamentais da criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2009, p. 43)

Todavia, até o início da década de 1990, o aludido dispositivo constitucional tratava-se de mera norma programática, vindo somente a ter seus contornos materializados pelas regras dispostas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente [...]. (COSTA; TERRA; REIS, 2011, p. 17)

Neste diapasão é sancionada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e que evidencia a necessidade de um alinhamento entre os compromissos assumidos pelo Brasil na seara internacional de proteção aos direitos da infância e o novo modelo constitucional de 1988. (SPOSATO, 2011, p. 47)

Não se pode deixar de evidenciar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não é apenas consequência de um contexto nacional, mas de uma conjuntura

internacional direcionada à proteção dos direitos humanos e mais detidamente à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. (DAL RI, 2006, p. 90)

O Estatuto da Criança e do Adolescente se apresenta, então com a função preponderante de regulamentar o texto constitucional e de fazer com que este não se transforme em letra morta. (VERONESE, 2013, p. 50)

Em seu artigo 1º o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular, até então admitida pelo Código de Menores (Lei 6.697, de 10.10.79), e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina de proteção integral, o legislador pátrio agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações. (CURY; SILVA, 2013, p. 17)

Proteção integral significa amparo completo, não apenas referente à criança e ao adolescente, no que se refere aos aspectos materiais e espirituais, mas também a proteção desde a concepção, protegendo a saúde e o bem-estar da gestante e da família. (VERONESE, 2015, p. 46)

Vercelone (2013, p. 36-37) retrata que proteção integral significa uma gama de direitos que são peculiares às crianças e adolescentes, sendo tais direitos diversos daqueles fundamentais, reconhecidos a todos os cidadãos.

Afirma Jesus (2006, p. 82) que heranças da cultura do cárcere da Teoria da Situação Irregular não são bem-vindas.

Liberati (1995, p. 13) externa que “o Código revogado não passava de um Código Penal do “Menor”, disfarçado de um sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção”.

Veronese (2015, p. 45) destaca que o Estatuto possui um caráter pedagógico e protetivo, que compreende a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e merecedores de total proteção do Estado, da família e da sociedade.

Deve-se frisar também, o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 que apresenta a inimputabilidade àqueles que possuem menos de dezoito anos e que serão sujeitos às normas da legislação especial.

O artigo 228 juntamente com o artigo 227, ambos da Constituição Federal de 1988, embasam posicionamento pedagógico e de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente. (VERONESE, 2015, p. 45)

O Estatuto da Criança e do Adolescente se apresenta como instrumento da categoria infância e não exclusivamente para aquelas em situações particularmente difíceis. Diferencia-se a ideia de situação de risco de patologia de caráter individual, permitindo que contextos mais complexos fossem observados, como a omissão na elaboração de políticas sociais básicas. (SANCHES, 2013, p. 124)

Nesse sentido, como instrumento eficaz em prol de tais direitos e garantias, cita-se o ECA como um estatuto de soberbo reconhecimento, que vem ao encontro da tão almejada promoção de políticas protetivas dos direitos fundamentais destinados aos infantes em condição peculiar de desenvolvimento, mas que não se constitui em forma única para a consecução dessas ações, apenas como parte integrante de um sistema maior em que regras e princípios estabelecidos possam garantir, na prática, tais direitos. (COSTA; TERRA; REIS, 2011, p. 12)

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se, finalmente sedimentada na legislação ordinária a proteção integral à criança e ao adolescente. Essa visão é fundamentada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes que, como pessoas em desenvolvimento, necessitam de uma proteção diferenciada e integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente, demarca, portanto, o início de um período histórico que objetivando principalmente a proteção da infância, implica que os responsáveis por tal proteção respondam pela falta, abuso ou omissão de tais direitos. (VERONESE, 2015, p. 44-45)

O Direito da Criança e do Adolescente, materializado na Lei nº 8.069/1990, não se constitui em uma carta de intenções, trata-se de normas com direitos objetivos garantidos, que proporcionam a invocação subjetiva para cumprimento coercitivo. Assegura às crianças e adolescentes a proteção de seus direitos e ações de responsabilidade perante aqueles que lhes desrespeitem. (LIBERATI, 2012, p. 58)

Seguindo este pensamento, Veronese (2013, p. 50) assevera que é fundamental que se impulsione os grandes eixos norteadores do Direito da Criança e do Adolescente, quais sejam, a descentralização e a participação. Passando por uma melhor divisão de tarefas entre os entes públicos no cumprimento dos direitos sociais, naquilo que se refere à descentralização. Concernente à participação, uma maior atuação da sociedade na construção de uma cidadania participativa, na qual haja a mobilização e comprometimento dos cidadãos e associações, na elaboração, aplicação e controle das políticas públicas. Todos sendo precursores do crescimento

do Direito da Criança e do Adolescente e não esperando uma ação paternalista do Estado.

Deve ficar patente a concepção de que este novo direito da criança e do adolescente fundado na doutrina da proteção integral é uma dimensão em aberto que enseja condições de possibilidade para efetivação dos direitos fundamentais destas novas cidadanias, através mesmo da implementação de estratégias políticas – sobretudo, pela integração, articulação e municipalização das políticas públicas de atendimento – para tal desiderato. (RAMIDOFF, 2007, p. 6)

O Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser percebido como um instrumento que visa possibilitar o desenvolvimento da infância dentro de uma perspectiva de espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade, sendo que o atingimento de tal fim se reverte em favor da sociedade, traduzido através da melhoria da relação familiar e em políticas públicas, construindo desta forma uma sociedade melhor. (FERREIRA, 2001, p. 29)

Importante trazer à baila, inclusive, neste íterim, relevante abordagem doutrinária no direito da criança e do adolescente, pertinente a três concepções existentes atualmente sobre proteção integral, quais sejam: de doutrina, teoria e paradigma.

Custódio (2008, p. 30) enfatiza exatamente a identificação de aspectos ainda plenamente discutíveis dentro da seara da proteção integral, como diferenciações primordiais concernentes a compreensão de doutrina e teoria da proteção integral.

A doutrina da proteção integral se manifesta através de direitos devidamente positivados compreendendo crianças e adolescentes como sujeitos especiais, buscando envolver todas as nuances e situações específicas de tal seara, por conseguinte, neste contexto trata-se da doutrina da proteção integral de crianças e adolescente. (JUNIOR, 2013, p. 14)

Neste esquadrinhar da doutrina da proteção integral, cujo alicerces, enfatize-se, deitam raízes na normativa internacional e no ordenamento jurídico interno, notadamente a Constituição Federal de 1.988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), é possível identificar, efetivamente, postulados estruturantes de todo o edifício normativo protetivo da infância e juventude do Brasil. (JUNIOR, 2013, p. 17)

Prodanov e Freitas (2013, p. 240) ressaltam que a doutrina insere em seu bojo todo e qualquer debate técnico pertinentes a questões legais.

Seguindo esta concepção, Veronese (2013, p. 49) afirma que a Constituição Federal se apresenta com essa base da doutrina da proteção integral que culmina

contundentemente com a percepção que crianças e adolescentes do Brasil, passam a ser necessariamente sujeitos de direitos.

Não obstante, Custódio (2008, p. 30) externa a existência de subsídios suficientemente capazes de, em tal discussão, se ir além de uma simples concepção de doutrina da proteção integral que se baseia em um cenário abstrato de dogmas e pressupostos.

Pereira (1990, p. 68-77) apresenta oportuna reflexão sobre teoria, ação, prática e *práxis*, na qual se observa inicialmente que não se deve deter-se a um entendimento radical clássico de teoria como abstração, mas por outro lado também, não se deve se ater a um pensamento moderno extremo de empirismo e experimentação. Por conseguinte necessita-se chegar na unidade da teoria e da prática na *práxis*. Neste sentido o autor, enfatiza que o animal irracional nunca poderá atingir tal nível de prática, pois sua ação diferentemente da humana não possui um sentido. Assim, falar em teoria é falar em uma prática realizada com meditação e atitude reflexiva, é portanto referir-se a uma ação com *práxis*.

Afirma Pereira (1990, p. 85) que "teorizar bem, ascender à *práxis*, tem muito que ver com sua capacidade de abrir-se ao mundo, aceitá-lo e/ou negá-lo para poder transformá-lo".

Paulatinamente, então, a concepção de teoria da proteção integral vem galgando adeptos e campos especiais, seja na produção científica, atrelando-se à referida ideia de *práxis*, quanto na própria discussão e debate sobre seus pressupostos, passando por searas como democracia, realidade social, audiências públicas e mesmo dentro dos Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2008, p.30)

Embora tal entendimento da proteção integral enquanto teoria, insurge-se nos estudos acerca do Direito da Criança e do Adolescente, a concepção da proteção integral enquanto paradigma.

No que se refere à formação de um paradigma, podemos questionar se a doutrina da proteção integral, de modo efetivo, pode ser compreendida como constituidora de um novo modelo para a área do Direito, até então restrito ao sistema menorista. (VERONESE, 2015, p. 36)

Neste diapasão Kuhn (1998, p. 116) enfatiza que a mudança de um paradigma que se encontra em crise para um outro, acerca do qual pode nascer uma nova compreensão científica pertinente à determinada temática, não está

relacionada necessariamente a um ciclo cumulativo, fruto de uma interligação com o paradigma anterior. Antes de tudo, consiste sim, em uma nova abordagem e percepção a partir de uma nova base principiológica, que culmina com a edificação de bases teóricas, métodos e aplicações, rompendo com o velho paradigma.

Morin (2000, p. 25) afirma que o paradigma é responsável pela união e determinação de conceitos e operacionalizações lógicas, determinando concepções fundamentais de compreensão, proporcionando o controle de sua aplicação, de forma que as pessoas pensam, conhecem e têm suas condutas de acordo com os paradigmas inseridos em sua cultura.

Para que um paradigma tenha adesão e aceitabilidade no lugar de outro se faz mister a ocorrência de diversos aspectos, dentre os quais que seja capaz de solucionar problemas que ensejam a crise do paradigma anterior, que possua uma maior precisão quantitativa, identificando inclusive novos fatos, de cunho social e comunitário, que tenha maior retórica e capacidade de inserção na comunidade científica que defende o novo paradigma, bem como que tenha a possibilidade de criação de teorias com valores estéticos maiores. (TOZZINI, 2014, p. 15)

Diante da compreensão da proteção integral sob o prisma de paradigma e utilizando-o como sinônimo de modelo, Veronese (2015, p. 36-37) assevera três aspectos que embasam tal percepção, quais sejam: o fato de que a doutrina da proteção integral foi devidamente absorvida não apenas pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas também no âmbito internacional; mencionada doutrina tem sido foco de inúmeros estudos e pesquisas que desembocam na elaboração de uma construção teórica, de forma intersetorial e ainda o aspecto que a referida doutrina tem ensejado o surgimento não apenas de novas práticas, mas de condutas e ações concretas que vão ao encontro da construção de valores de cidadania para crianças e adolescentes, envolvendo, inclusive famílias, escolas em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

O paradigma, portanto, realiza em um mesmo instante uma função profunda e soberana, seja na doutrina, na teoria ou mesmo em uma ideologia. Pode-se afirmar que ele é ao mesmo tempo inconsciente mas irradia uma ideia consciente, controlando-a e resultando, também em um cenário supra consciente. Resumindo, o paradigma desenvolve relações imprescindíveis que constroem entendimentos, pensamentos, valores, conceitos e teorias, resultando na própria organização deles. (MORIN, 2000, p. 26)

1.2 Princípios e regras constitucionais do Direito da Criança e do Adolescente

A Constituição da República Federativa do Brasil, portanto, apresenta-se como marco da transição da doutrina da situação irregular para a teoria da proteção integral, trazendo, inclusive, os princípios basilares do direito da criança e do adolescente. (CUSTÓDIO, 2009, p. 26)

No anseio por mudanças, Custódio (2009, p. 24), apresenta que a constatação do cenário brasileiro resultante das antigas teorias da situação irregular, desencadeia durante a década de 1980 ideias contundentes que se contrapunham aos pensamentos vigentes, concomitantemente com o processo de democratização e a emergência de movimentos sociais e defesa dos direitos da infância.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, foi introduzida no âmbito constitucional a declaração especial dos Direitos Fundamentais [de crianças e adolescentes], proclamando a Doutrina da Proteção Integral e estabelecendo os direitos específicos que devem ser universalmente reconhecidos. (VERONESE, 2015, p. 43)

No que tange às raízes jurídico-positivas, o Direito da Criança e do Adolescente é regido normativamente dentro do direito interno brasileiro pelos princípios e regras constitucionais, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inserida em nosso ordenamento pelo Decreto nº 99.710/90 e demais legislações complementares. (LIMA, 2001, p. 78)

De acordo com Custódio (2014, p. 9) a Constituição Federal de 1988 assim construída, ressalta princípios e regras que estabelecem o Direito da Criança e do Adolescente como um ramo jurídico autônomo fundado na responsabilidade compartilhada, no princípio da prioridade absoluta e nas condições especiais. Sendo que, essa responsabilidade compartilhada abandona ideias anteriores nas quais se inseria a família com uma responsabilidade exclusiva ou a atuação do Estado de forma totalizante.

Tais aspectos contidos na Constituição Federal de 1988 faz com que se remeta a duas das características essenciais do direito moderno,

a formalização lógica e sistemática dos princípios, regras e institutos jurídicos, a qual deslocou a motivação da obediência, de critérios baseados na teologia e na tradição, para uma justificativa de ordem legal-racional fundada na crença na validade de normas gerais e impessoais, e não no arbítrio dos detentores do poder; e por outro lado, a positivação do Direito, no duplo sentido da busca da certeza jurídica mediante a sistematização

escrita da ordem normativa, e também do fato de as normas jurídicas, [...] terem passado a declarar direitos, isto é, a proclamá-los positivamente e não apenas subentendê-los nos casos em que a norma é omissa ou não proíbe expressamente, vinculando ao mesmo tempo o Estado, jurídica e politicamente, a garantir a efetividade dos direitos declarados. (MARQUES NETO, 2010, p. 111)

O ordenamento jurídico produzido pela Constituição Federal de 1988 apresenta, então, um sistema normativo de regras e princípios. As normas desse sistema se mostram sob a forma de regras e de princípios. Note-se, desde já, que os princípios não possuem unicamente o caráter integrativo ou programático, mas tem grau de normatividade. Tanto as regras como os princípios trazem diretrizes deontológicas, contidas nas expressões de mandato, permissão e proibição. A distinção entre regras e princípios constitui um dos principais pilares para se entender a ordem jurídica. (PEREIRA; MELO, 2003, p. 263)

Neste direcionamento Dworkin (2002, p. 35-36) ressalta que quando os juristas, se defrontam com situações e casos mais difíceis, nos quais o problema de se compreender direitos e obrigações jurídicas se mostra mais complexo, eles farão uso de outros critérios, dentre eles os princípios.

Entender a conceituação de princípio em Dworkin (2002, p. 36) é compreendê-lo como um padrão que deve ser seguido e adotado, não para sustentar uma situação, seja ela política, econômica ou social, mas para se buscar se aproximar o máximo possível de um panorama de justiça, equidade ou moral.

Ronald Dworkin busca desatrelar o Direito de um sistema de regras, e assim, que seja estudado considerando uma concatenação de regras e princípios jurídicos. (BITENCOURT; CALATAYUD; RECK, 2014, p. 111)

Eu poderia resumir minha argumentação da seguinte maneira. Afirmei que é plausível a tese de que existe algum teste para o direito, comumente aceito, se considerarmos apenas as regras jurídicas simples, do tipo das que aparecem nas leis ou são apresentadas em negrito no manuais de direito. Mas os juristas e juízes, ao debaterem e decidirem ações judiciais, invocam não somente essas regras em negrito, como também, outros tipos de padrões que denominei de princípios jurídicos, como por exemplo, o princípio de que nenhum homem pode beneficiar-se de seus próprios delitos. (DWORKIN, 2002, p. 73)

Dworkin (2002, p. 39-43) estabelece que uma das primeiras diferenças existentes entre regra e princípio consiste na contraposição presente ao “tudo ou nada” da regra jurídica e o aspecto generalista dos princípios. Em outro instante, o autor enfatiza uma característica peculiar dos princípios que as regras não possuem, que é o aspecto do peso ou da importância, ou seja, diante de determinado contexto

ou fato, observa-se claramente a incidência de dois princípios, restando ao aplicador do direito mensurar naquele caso concreto qual o princípio mais relevante. Em contrapartida tal situação não se dá na regra, haja vista que será observado se tal regra deva ser aplicada a determinado caso ou não, e a sua não aplicação, não diminui sua relevância, apenas não é válida para aquele caso específico.

Se as pessoas aceitam que são governadas não apenas por regras explícitas, estabelecidas por decisões políticas tomadas no passado, mas por quaisquer outras regras que decorrem dos princípios que essas decisões pressupõem, então o conjunto de normas públicas reconhecidas pode expandir-se e contrair-se organicamente, à medida que as pessoas se tornem mais sofisticadas em perceber e explorar aquilo que esses princípios exigem sob novas circunstâncias, sem a necessidade de um detalhamento da legislação ou da jurisprudência de cada um dos possíveis pontos de conflito. Esse processo é menos eficiente, sem dúvida, quando as pessoas divergem, como é inevitável que às vezes aconteça, sobre quais princípios são de fato assumidos pelas regras explícitas e por outras normas de sua comunidade. (DWORKIN, 2014, p. 229)

De forma sintética pode-se discorrer que as diferenças mais basilares entre regras e princípios, no pensamento de Dworkin, consistem no caráter não conclusivo, indeterminável e generalista dos princípios, se contrapondo ao aspecto conclusivo e lógico das regras; na existência da ponderação diante do conflito de princípios, sendo tal dimensão desconhecida no âmbito das regras; e a admissão de exceções, seja nos princípios ou nas regras, só que naqueles tais exceções são mais recorrentes, ao contrário das regras, nas quais suas previsões já estão enumeradas. (BITENCOURT; CALATAYUD; RECK, 2014, p. 98-100)

Nesta seara, relevante contribuição é trazida por Canotilho (2003, p. 1162) quando fala da percepção da constituição como um sistema aberto de regras e princípios, ressaltando que um sistema formado unicamente por regras, desembocaria em um sistema jurídico restrito por uma racionalidade prática, enquanto que um sistema no qual preponderasse de maneira exclusiva os princípios, se direcionaria para consequências inaceitáveis, provocando regras imprecisas, um sistema falho e um cenário de insegurança jurídica.

Ferreira Filho (2012, p. 323) assevera que a diferença tradicional entre princípios e regras se vincula a um critério formal, no qual os princípios seriam normas jurídicas generalíssimas, seja na hipótese e no dispositivo, já as regras, normas jurídicas com hipótese e dispositivo mais ou menos restritos.

Pertinente ao Direito da Criança e do Adolescente, Custódio (2009, p. 32) afirma que para o seu entendimento é imprescindível se deter em seus princípios fundamentais.

LIMA (2001, p. 155) com o intuito de compreender os princípios jurídicos que norteiam o Direito da Criança e do Adolescente, em dado momento, sugere a identificação de tais princípios através do critério relacionado à função do respectivo princípio dentro do sistema interno do Direito da Criança e do Adolescente.

Seguindo este pensamento, Lima (2001, p. 156-167), apresenta os princípios estruturantes e concretizantes. Onde aqueles proporcionam a base para a compreensão do sentido jurídico fundamental do Direito da Criança e do Adolescente, são norteadores teleológicos e axiológicos, e diretrizes metodológicas dentro do sistema do Direito da Criança e do Adolescente. Já os concretizantes possuem como principal função a concretização dos princípios estruturantes, a eles sendo subordinados, bem com complementando-os. Dentre aqueles princípios mais importantes, o autor destaca os estruturantes: vinculação à teoria da proteção integral, a universalização, o caráter jurídico-garantista e o interesse superior da criança. Como princípios concretizantes: a prioridade ou primazia absoluta, a descentralização político-administrativa, a participação popular, a desjurisdicionalização, a humanização, a despoliciação ou descriminalização e a ênfase nas políticas sociais básicas.

O princípio mais indubitável do Direito da Criança e do Adolescente é o da vinculação à teoria da proteção integral, cuja previsão normativa se encontra no art. 227 da Constituição Federal, e nos artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2008, p. 32)

Veronese (2013, p. 49) expõe que a doutrina da proteção integral preceitua que todas as crianças e adolescentes possuem direito a ter direitos peculiares, diretamente direcionados a eles de forma especial, e que em decorrência de serem pessoas em desenvolvimento, precisam de uma proteção integral, diferenciada e específica.

Dentro da temática da proteção constitucional dos direitos da infância e da juventude, Sposato (2011, p. 44) afirma que “no tocante aos princípios constitucionais do Direito da Criança e do Adolescente, o ponto de partida é a

proteção integral como linha mestre que reúne e harmoniza todos os demais princípios em um conjunto sistêmico².

O Direito da Criança e do Adolescente traz também, a universalidade como princípio, pois todas as situações jurídicas nas quais se encontrem as crianças e adolescentes são reguladas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e neste contexto estão incluídas todas as crianças e adolescentes, sem diferenciação de classes sociais. (SPOSATO, 2011, p. 198)

O Direito da Criança e do Adolescente traz embutida a concepção da universalidade dos direitos afetos a crianças e adolescentes. Enquanto dogmática jurídica, esse ramo do direito se caracteriza como um sistema de garantias de direitos fundamentais sem exclusão de classes, gênero, etnia etc., no qual há atores político-jurídicos obrigados pela manutenção da dignidade da pessoa humana – respeitando a Constituição da República, artigo 1º, III (BRASIL, 1988). (VERONESE; SANTOS, 2015, p. 405-406)

Importante trazer, neste instante, o que diz Canotilho (2003, p. 407-408) quando afirma que “a primeira função dos direitos fundamentais, principalmente dos direitos, liberdades e garantias, é a defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado”.

Miranda (2000, p. 52) assevera, ainda, que sendo a Constituição a base do ordenamento jurídico e portanto a fundamentação que valida os atos do Estado, os direitos fundamentais, então, devem se impor diante das instituições públicas e privadas e por conseguinte constituírem os valores básicos da sociedade.

Falar em direitos fundamentais é se adentrar em contextos jurídicos nos quais a pessoa humana não se realiza, não consegue sequer conviver e em alguns cenários nem sobreviver. Fundamentais no sentido de que devem ser igualmente e para todos, não apenas reconhecidos dentro de uma mera formalidade mas efetivados de maneira material e concreta. (SILVA, 2012, p. 178).

Crianças e adolescentes, então, diante da teoria da proteção integral, passam para a esfera da universalidade, não podendo ser objetos de quaisquer discriminações negativas em face da condição ou conduta. Trata-se da percepção de que a infância e juventude possuem características peculiares de pessoas em desenvolvimento, sendo afirmativamente suscetíveis de discriminação positiva, dentro do princípio da universalidade. (KONZEN, 2012, p. 93)

² Haja vista a relevância da teoria da proteção integral para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente, tal teoria será abordada em tópico específico da presente pesquisa, juntamente com a sua norma disciplinadora, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda concernente à universalização dos direitos sociais, além da contribuição Estatal positiva, deve-se compreender a necessidade de participação daqueles que necessitam das políticas públicas, trazendo, à tona, o princípio jurídico-garantista que se reflete na competência compartilhada entre família, sociedade e Estado, acerca da efetivação do Direito da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2008, p. 32-33)

Complementando os princípios estruturantes, tem o interesse superior da criança, que Lima (2001, p. 209) o menciona como uma das bases axiológicas da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o insere como alicerce do Direito da Criança e do Adolescente.

Acerca do princípio do interesse superior da criança pode-se afirmar que,

[...] o princípio do melhor interesse da criança, contemplado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e adotado pela ordem jurídica brasileira, exige duas posturas: o reconhecimento de que esses seres são sujeitos de direitos, o que deve caminhar junto com a adoção de práticas que conduzam a promoção e concretização do princípio. Tais pontos, que numa primeira visada podem parecer de simples efetivação, encobrem uma série de complexidade, pois significa dizer que o adulto, tradicional interlocutor a falar em nome da criança e nessa condição decidir o seu presente e o seu futuro precisará, doravante, reconhecer e permitir que o adolescente exerça o direito a expressão e a comunicação, a ter vontades e expressá-las, como qualquer outro integrante do corpo social. (SPOSATO, 2011, p. 48)

O interesse superior da criança intui simultaneamente a satisfação e vigência de todos os direitos da infância com o fito de garantia da proteção integral e do desenvolvimento adequado, primando sempre por assegurar o máximo de direitos em contraponto ao mínimo possível de restrições, visando não só a quantidade de direitos garantidos mas a importância em decorrência das necessidades imediatas. (SANCHES, 2014, p. 231)

Pertinente aos princípios concretizantes, a análise se inicia com o princípio da prioridade absoluta, recordando inclusive o que Lima (2001, p. 161) menciona acerca da principal função dos princípios concretizantes, qual seja, dar efetivação aos princípios estruturantes.

Portanto, tal ideia, vai ao encontro do quanto pensado por Veronese (2005, p. 107) quando preceitua que a Constituição Federal de 1988 chama o princípio da proteção integral quando determina que os direitos garantidos a todas às crianças e adolescentes, devem ser assegurados com prioridade absoluta.

Nucci (2014, p. 8) trata o princípio da prioridade absoluta como um princípio autônomo que tem como significância direta a inserção de crianças e adolescentes à frente dos adultos, devendo ser um tratamento não simplesmente em primeiro lugar, pois não é apenas prioridade, mas sim em primeiríssimo lugar, haja vista tratar-se de prioridade absoluta.

Concernente ao princípio da prioridade absoluta, Liberati (2012, p. 60-63) menciona que tal princípio poderia passar a ideia de um tratamento desigual, haja vista que a Constituição Federal preconiza a igualdade de todos perante a lei. Contudo, enfatiza, que é exatamente com fulcro nessa ideia de igualdade que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente se mostra paritário com os direitos dos outros cidadãos, pois se considera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, necessitando por conseguinte de um tratamento especial. Por fim, ressalta, que o referido princípio não é de responsabilidade única do Estado, pois há o chamamento constitucional da família e da sociedade para assumirem suas obrigações na efetivação do princípio da prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Partindo-se do entendimento que crianças e adolescentes constituem pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta mostra-se como uma forma de proteção integral ao desenvolvimento da criança e do adolescente, de priorização o interesse superior da criança, fazendo com que a infância tenha prioridade na seara dos interesses, e que o atendimento de tais interesses sejam assegurados de maneira compartilhada pela família, a sociedade e o Estado. (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 35)

O Estado tem a responsabilidade, o dever, de garantir os direitos de todos os cidadãos, todavia, no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, a responsabilidade ainda é maior em função da prioridade absoluta destinada aos infantes. Não obstante, o Estado compartilha essa responsabilidade com os outros agentes sociais, como a família e a comunidade. (COSTA; AQUINO, 2013, p. 180)

O princípio da prioridade absoluta além de se constituir parâmetro para possível solução de conflitos, mostra-se como um contundente instrumento para a efetivação dos direitos fundamentais, de crianças e adolescentes, pois apresenta a prioridade na implementação de políticas sociais para infância e juventude, bem como encaminhamento privilegiado de recursos para tais aplicações. (CUSTÓDIO, 2009, p. 35)

Constando, também, dentre os princípios concretizantes do Direito da Criança e do Adolescente se encontram dois princípios diretamente interligados, o da descentralização, que segundo Moro e Paganini (2009, p. 10) possui como ponto central a aproximação da política, fazendo com que as políticas públicas sejam implementadas nas localidades onde vivem as pessoas, valorizando, inclusive o papel da sociedade como responsável pela modificação de sua realidade e o princípio da participação popular que no pensamento de Custódio (2008, p. 35-36) deve acompanhar a descentralização, proporcionando a abertura de canais democráticos na construção de políticas públicas, através da articulação de sociedade civil e Estado.

Hermany e Frantz (2010, p. 378) mencionam a participação como uma consequência dos direitos de cidadania, onde no contexto público cada cidadão deve buscar a sua integração. Tal participação necessita observar o que estar sendo debatido e discutido no cenário local, para que possa contribuir na elaboração das políticas públicas e, por conseguinte intervir de forma contundente em tais contextos locais.

Pertinente à participação popular Leal (2010, p. 73) manifesta que haja vista, muitas vezes, o desrespeito latente de governantes perante governados, no decorrer das últimas décadas tem-se vislumbrado que os governos essencialmente democráticos são aqueles que visam garantir efetivamente um engajamento e uma participação cidadã no planejamento de políticas públicas e de atendimento.

Campos (2009, p. 34), inclusive, destaca que a política de atendimento, prevista no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, observará o que determina o art. 204 da Constituição Federal de 1988, em seus incisos I e II, pertinente à descentralização e à participação popular, quando diz que,

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Veronese e Santos (2015, p. 409) diz que “o aspecto participativo ainda é um desafio. A diretriz da participação popular é uma demanda constitucional clara [...]”.

Percorrendo o caminho da interligação de princípios, se apresentam os princípios da desjurisdicionalização e da despoliciação, onde Lima (2001, p. 282-293) afirma que se por um lado a terminologia jurisdicionalizar está vinculada à teoria menorista, na qual o Poder Judiciário centralizava todas as ações pertinentes às situações envolvendo crianças e adolescentes, o termo desjurisdicionalizar se refere a romper com esta centralização do Poder Judiciário, reduzindo ao máximo a interferência do sistema de justiça com situações que devem ser tratadas por meio de políticas públicas e não judicialmente. Por conseguinte, se apresenta a despoliciação, conduzindo a efetivação dos direitos da criança e do adolescente para uma questão de política pública, em substituição às ações repressivas, punitivas e de controle social.

Leme (2012, p. 107) narra que o Direito da Criança e do Adolescente trouxe ao sistema de justiça nacional um reordenamento institucional, ensejando modificações de conteúdo, método e gestão das políticas públicas, trazendo ao invés de uma política de justiça atrelada a uma ação direta e intervencionista do juiz, uma política ligada à garantia da efetivação dos direitos da infância, através do paradigma da desjudicialização.

Com tal compreensão, a garantia aos direitos da criança e do adolescente passa a ser entendido como uma questão de política pública, despontando outro princípio concretizante, o da ênfase nas políticas sociais básicas, acerca do qual Lima (2001, p. 327-342) reitera que sendo uma questão de política de Estado, os direitos das crianças e adolescentes e suas necessidades, obrigatoriamente devem constituir objeto das ações político-administrativas do Poder Público, e que uma política de Estado comprometida com o Direito da Criança e do Adolescente representa um dos imperativos constitucionais de maior relevância. Reitera, ainda, que se faz imperioso a participação do Estado e da sociedade civil na implementação dessas ações que ensejam mudanças de conteúdo, método e gestão.

Aplicar o princípio da ênfase nas políticas sociais básicas, significa também, o reconhecimento da assistência social, como uma área específica das políticas públicas, de forma emancipatória, desvinculada das políticas assistencialistas e clientelistas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 36)

Com tais ideias relacionadas aos princípios e regras constitucionais que regem o Direito da Criança e do Adolescente, importante mencionar que Custódio

(2008, p. 27) diz que a Constituição Federal de 1988 juntamente com suas garantias democráticas, bem como interligando os princípios e ditames da teoria da proteção integral, ensejam dentro de tal seara, uma reorganização jurídica, política e institucional acerca das políticas do Estado com a participação da sociedade.

Portanto, os princípios estruturantes e concretizantes apresentados, configuram a base principiológica da teoria da proteção integral e conduzem a mudanças consistentes na linguagem, na percepção e mesmo na construção da realidade social do Direito da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2008, p. 38)

Seguindo esta percepção, o Direito da Criança e do Adolescente, além de reconhecer e disciplinar direitos fundamentais da teoria da proteção integral, apresenta uma proposta de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como toda a operacionalização de tal sistema.

1.3 O Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente e a intersetorialidade

O Sistema de Garantia de Direitos - SGD, contido no Direito da Criança e do Adolescente, representa um valioso meio de transformação da situação social da infância, ensejando a prática de novas ações emancipadoras, em contrapartida àquelas de caráter punitivo e repressivo. Tal sistema observa a aplicação de princípios basilares, na descentralização político-administrativa, no reordenamento institucional das políticas sociais públicas e na integração operacional do sistema. (VERONESE, 2015, p. 56-57)

A ideia de estruturação de um sistema de garantia de direitos, na área da crianças e do adolescente, foi evocada pela primeira vez por Wanderlino Nogueira no III Encontro Nacional da rede de Centros de Defesa, realizado em Recife em outubro de 1992. [...] No Ano de 1995, para apoiar a formação de operadores do sistema, em Recife, o Centro Dom Helder Câmara –CEDHC iniciou um programa de capacitação e treinamento de pessoal na área dos direitos. Em 1999, publicou um livro intitulado Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral. (BAPTISTA, 2012, p. 189-190)

Para a implementação do SGD necessitava-se, repensar as ações e as inter-relações institucionais ligadas aos diversos contextos nos quais as crianças e os adolescentes careciam da proteção de seus direitos, de forma a se estabelecer mais claramente o papel de cada um dos atores sociais, incumbidos da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. (SANCHES, 2014, p. 300)

Konzen (2012, p. 108) adverte que todas as ações de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, passa pela imprescindibilidade do princípio da participação, seja no atendimento individual, seja na área das políticas públicas sociais.

A ideia de um Sistema de Garantia de Direitos se reporta ao aspecto de interligação entre os órgãos que o integram, haja vista que a atuação de cada um dos protagonistas sociais em um sistema, se relaciona perenemente, ocasionando uma tessitura social que não seria alcançada com ações isoladas de cada instituição. (LAVORATTI, 2013, p. 56)

A existência de um Sistema de Garantia de Direitos se configurou em um dos aspectos mais relevantes trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pois tal sistema por meio de uma ação conjunta entre poder público e sociedade, se apresenta como responsável pela elaboração e controle das políticas sociais públicas, pertinentes ao atendimento dos direitos da infância. (REIS, 2015, p. 146)

A estruturação de um Sistema de Garantia de Direitos, intuindo-se a implementação de ações integradas entre sociedade civil e Estado, instituições e pessoas, resulta na base fundamentadora do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como pressupostos a descentralização e a participação popular. (SANCHES, 2014, p. 301)

O Sistema de Garantia de Direitos - SGD não obstante ter sido instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, somente após 16 (dezesesseis) anos foi fortalecido e institucionalizado, através do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006. (MONFREDINI, 2013, p. 59)

A resolução nº 113/2006 do CONANDA responsável pela aprovação do Sistema de Garantia, apresenta em seu Art. 1º que,

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Na referida resolução, o CONANDA, estabelece que haverá uma articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos com os demais sistemas nacionais de

operacionalização de políticas públicas, tais como saúde, educação, assistência social, planejamento, dentre outros³.

Observa-se, então, que o Sistema de Garantia de Direitos, prevê a articulação e o envolvimento de vários atores e setores na busca da prevalência da proteção integral às crianças e adolescentes, inclusive Monfredini (2013, p. 60) preceitua que deve haver um compartilhamento de competências entre tais atores, primando pela prioridade absoluta do atendimento dos direitos da infância e juventude.

O Sistema de Garantia de Direitos, a partir dessa percepção da atuação de diversos atores e instituições, prioriza as ações interinstitucionais e intersetoriais, haja vista as características da política de atendimento, a transversalidade e por conseguinte a incompletude institucional na gestão da política. (LIBERATI, 2011, p. 55)

Monfredini (2013, p 60), elenca três eixos estruturantes, apresentados pelo CONANDA, pertinentes às instâncias de garantias de direitos, integrados pelos órgãos públicos e organizações da sociedade, quais sejam: da defesa dos direitos humanos; da promoção e do controle e efetivação de direitos.

Além de tais eixos, Baptista (2012, p. 191-196) partindo da dinamicidade do sistema de garantias, bem como levando em consideração as constantes transformações e fatos que modificam a realidade social, sugere mais dois eixos, que seriam o da instituição do direito e da sua disseminação. Este vinculado à ideia de fomentar na sociedade a vivência da cidadania, estimulando o senso crítico e a discussão acerca do sistema de garantias. Aquele referindo-se à base normativa que rege as relações sociais, onde tal alicerce legal sendo oriundo das próprias mudanças contínuas ocorridas na própria sociedade, faz com que a garantia de direitos não recaia apenas como ônus do direito instituído, mas como consequência da cidadania.

Rossato (2011, p. 51) discorrendo acerca dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos, corrobora com a ideia de que a concatenação das ideias e atuações dos diversos atores sociais que integram tal sistema, deve ocorrer em três diversos campos, de acordo com especificidades de cada um, sem entretanto considerar a existência de atribuições exclusivas.

³ Art. 1º § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

Na IX Conferência Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente em julho de 2012, mesmo com o entendimento e manutenção dos três eixos, os mesmos receberam as seguintes denominações: promoção dos direitos de crianças e dos adolescentes, proteção e defesa de direitos, protagonismo e participação de crianças e adolescentes, controle social da efetivação dos direitos gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desta maneira, pode-se dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente é o responsável pela instituição do Sistema de Garantia de Direitos e o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a aprovação da Resolução nº 113/2006 objetivou materializar, organizar e institucionalizar tal Sistema. (MONFREDINI, 2013, p. 60)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente quando aprova a Resolução nº 113/2006, apresenta um instrumento que deve ser compreendido como um norteador das políticas públicas sociais aplicadas no Brasil, dentro da seara do Direito da Criança e do Adolescente. (VERONESE, 2015, p. 59)

Custódio (2009, p. 143) com o desiderato da concretude e efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, propõe a vinculação e combinação de quatro atuações determinadas que constituirão o alicerce estrutural do Direito da Criança e do Adolescente, envolvendo a política de atendimento, a política de proteção, a política de justiça e a política de promoção de direitos.

Seguindo tais ideias, as políticas de proteção estão ligadas às estruturas e ações vinculadas à garantia da universalidade dos direitos fundamentais a crianças e adolescentes, ao passo que as políticas de justiça inserem-se em tal contexto quando o sistema de proteção não se apresenta eficiente, seja na violação ou ameaça aos direitos de criança e adolescentes ou diante da aplicação das medidas oriundas de crimes praticados por crianças e adolescentes, e finalmente as políticas de promoção diluídas em todo Sistema de Garantia de Direitos, com o fito de proporcionar um movimento de disseminação de uma cultura enaltecida da importância da infância e adolescência no Brasil e de exaltação da dignidade da pessoa humana de crianças e adolescentes. (CUSTÓDIO, 2009, p. 143-166)

Diante da abrangência do Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente e de sua complexidade, pode-se asseverar que sua proposta de operacionalização de ações governamentais e não governamentais, se finca nos

princípios da descentralização político-administrativa, da participação social e da intersetorialidade. (MONFREDINI, 2013, p. 63-64)

Haja vista a proposta do Sistema de Garantia de Direitos, bem como sua estruturação em diversos eixos, Veronese (2015, p. 63) acrescenta que a implementação de políticas públicas constitui instrumento imprescindível para se garantir os direitos de crianças e adolescentes, por conta disso, os atores do sistema devem estar sempre atentos e sensíveis à construção de ações articuladas visando continuamente uma melhor qualidade de vida para a infância.

Neste instante, a intersetorialidade, se mostra um instrumento para a articulação entre as políticas públicas, através da implementação de ações concomitantes direcionadas à proteção social básica ou especial e ao combate às desigualdades sociais. Expressa, ainda, a articulação de programas e serviços e a suplantação de uma ação pública fragmentada visando o atendimento das necessidades sociais. (COUTO; YAZBECK; RAICHELIS, 2012, p. 61)

Silva (2010, p. 138) quando se reporta à intersetorialidade no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia diz que,

Mais do que uma lei, trata-se de um pacto nacional em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, a efetividade dos direitos da criança e do adolescente é meta e desafio do ECA exigindo a imprescindível intersetorialidade nas políticas públicas e ações governamentais, bem como a interface, no seu cotidiano, entre as ações desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos e pelos demais atores sociais da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, tarefa complexa de todo o sistema de garantia de direitos.

Constata-se, assim, que dentro do funcionamento operacional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, percebe-se a relevância de se ter uma interação, bem como um compartilhamento de experiências e saberes, corroborando com a ideia da intersetorialidade e em sintonia com os princípios da teoria da proteção integral.

A intersetorialidade se apresenta, então, como importante princípio norteador das políticas públicas.

Junqueira (2004, p. 26) afirma que o Estado e sua estrutura, com o intuito de democratizar suas relações, vêm procurando novos formatos, proporcionando assim a possibilidade de maior controle social. Entretanto, ressalta o autor, que no Brasil tais mudanças ainda estão no início, pois os interesses privados ainda se mostram obstáculos à efetivação dos interesses coletivos.

A noção de intersectorialidade surgiu ligada ao conceito de rede, a qual emergiu como uma nova concepção de gestão contrária à setorização e à especialização, propondo, por outro lado, integração, articulação dos saberes e dos serviços ou mesmo a formação de redes de parcerias entre os sujeitos coletivos no atendimento às demandas dos cidadãos. Cabe ressaltar que a descentralização estabeleceu-se como categoria precursora da intersectorialidade, pois, na medida em que ela propõe transferência de poder, especialmente para o nível municipal, a intersectorialidade aparece como uma estratégia de gestão integrada para a abordagem dos problemas sociais, respeitando a autonomia de cada ator envolvido no processo. Nesse sentido, pela via da descentralização cabe, principalmente aos gestores municipais, o papel de operacionalizar o desenvolvimento de ações intersectoriais no âmbito da gestão das políticas sociais. (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013, p. 121-122)

Com o fito de se atingir um desenvolvimento social e conseguir objetivos interligados, a intersectorialidade se mostra como uma integração de conhecimentos e experiências na elaboração, aplicação e avaliação de ações, em contextos complexos, indo ao encontro da qualidade de vida e da inclusão social. (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, p. 24, 1997)

Inojosa (2001, p. 106) enaltece que pensar em ações governamentais intersectoriais vai de encontro a políticas assistencialistas que visam apenas o aspecto compensatório, direcionado a possível solução de um único problema específico.

Junqueira (1998, p. 15) preconiza que a intersectorialidade constitui uma nova maneira de se gerir uma cidade, na qual os direitos subjetivos e coletivos são considerados pelo ente público, sendo o cidadão visto dentro de uma percepção de integralidade.

Ao falar acerca de intersectorialidade, Inojosa (2001, p. 103) a relaciona com transdisciplinaridade e a conceitua como sendo “a articulação de saberes e experiências para a solução sinérgica de problemas complexos”.

A intersectorialidade é uma prática social que vem sendo construída com base na existência de profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em dar respostas às demandas sociais e aos problemas complexos vivenciados pelos cidadãos. (CKAGNAZAROFF; MOTA, p. 31, 2003)

A temática da intersectorialidade se mostra, então, uma discussão constante em diversas áreas de conhecimento, como serviço social, medicina, sociologia, administração, promovendo debates sobre complementaridade de setores e trabalho em redes. (CAVALCANTI; BATISTA; SILVA, p. 2, 2013)

Nessa perspectiva, a intersectorialidade não é um conceito que engloba apenas as políticas sociais, mas também sua interface com outras dimensões da cidade, como sua infra-estrutura e ambiente, que também determinam sua organização e regulam a maneira como se dão as relações entre os diversos segmentos sociais. (JUNQUEIRA, 1998, p. 15)

Nesta perspectiva se encontram estudos sobre intersectorialidade sob a ótica da complementaridade de setores, da prática e do trabalho em rede.

Shutz e Miotto (2010, p. 61) identifica a intersectorialidade como uma maneira nova de se verificar as necessidades dos cidadãos, fundamentada na complementaridade de setores, buscando superar o pensamento de fragmentação e perceber as necessidades dos indivíduos dentro de uma totalidade.

Considerando a intersectorialidade como uma mobilização de práticas, Andrade (2006, p. 282) enfatiza a criação de ações intersectoriais como uma construção em espiral, com um aprendizado contínuo, identificando e atendendo concomitantemente as demandas dos cidadãos.

A intersectorialidade é também estudada sob o entendimento de trabalho em rede, provocando a construção de redes intersectoriais, ensejando novas conduções e rumos para as políticas sociais públicas. A utilização da terminologia “rede” resulta na ideia de articulação, vínculo, conexões, ações complementares, com o desiderato de atribuir uma integralidade ao trabalho destinado a atender às demandas sociais. (SCHUTZ; MIOTO, 2010, p. 63)

Agir intersectorialmente, portanto, significa um modo novo de planejamento, aplicação e controle dos serviços prestados, resultando na alteração das diversas formas de articulação existentes dentro dos entes públicos. (JUNQUEIRA, p. 35, 1997)

Inojosa (2001, p. 103) alerta que a vida em sociedade está construída em conjunto, os anseios e demandas da comunidade concernentes à qualidade de vida encontram-se integrados e que coisas separadas não são suficientes para trazer qualidade e desenvolvimento social. Diz, ainda, que a ação governamental está atrelada a esta ideia de fragmentação das coisas, fatiamento de conhecimentos, na qual não se vê as pessoas e famílias dentro de uma totalidade e as decisões são tomadas no topo, distantes da população.

A discussão e o debate sobre a intersectorialidade faz-se necessário, bem como sua inserção na agenda da política social é imprescindível. É fundamental se construir um aporte teórico com solidez sobre o tema, de forma a se aprofundar a

temática, tornando possível o planejamento de ações que compreendam a população dentro de sua integralidade. (SHUTZ; MIOTO, p. 72)

Com fundamento na intersectorialidade, em ações articuladas, responsabilidades compartilhadas, organização em rede e principalmente com uma percepção de totalidade, a articulação de um sistema de proteção integral precisa de uma ação concomitante dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, objetivando atender às demandas sociais, dentro de uma perspectiva totalizante de tais necessidades. Todos os operadores do SGD, tendo como ponto central a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, necessitam agir de maneira concentrada, convergente e articulada. (MONFREDINI, 2013, p. 115)

Com tais considerações acerca da intersectorialidade, percebe-se, que para se pensar na efetivação da proteção constitucional dos direitos da infância, bem como para operacionalização do Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente, faz-se necessário ações intersectoriais que permitam a integração do sistema e o compartilhamento de competências entre família, sociedade e Estado.

Tais ideias encontram-se respaldadas por exemplo no que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente quando fala no Art. 70 e seguintes, sobre o dever de todos, família, sociedade e Estado, em prevenir ameaça ou violação de direitos da infância e juventude, bem como na obrigação dos entes públicos, seja federal, estadual e municipal, em atuarem de forma articulada na criação de políticas públicas, mencionando diretamente o dever de ações para promoção de espaços locais intersectoriais para a articulação de planos de atuação conjunta.

O Art. 88 do Estatuto contextualizando a relevância do princípio da intersectorialidade dentro da temática da operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos, traz as diretrizes da política de atendimento, que será abordada em seguida, e especificamente nos incisos IV e V, se detém, na importância de ações integradas entres os diversos atores do Sistema.

Reportando-se a importância do que reza o art. 88 do Estatuto, observa-se que,

O adequado funcionamento do novo modelo, exige a adoção de atitudes descentralizadoras, articuladoras e participativas. Para isto, os valores e representações sociais que sustentam tais atitudes devem ser consolidados, notadamente nas difíceis relações entre os aparelhos do Estado e a sociedade civil organizada. São muito frequentes as concepções estatizantes do tipo “as autoridades decidem, e o povo colabora” ou, ainda, aquelas de origem anarquista: “o poder corrompe; logo, nada de

aproximação com o governo”. A colaboração crítica que busca superar o clientelismo e o maniqueísmo é uma realidade a ser construída e ampliada através de um processo pedagógico e político de mobilização política. (LA MORA; 2013, p. 401)

A intersetorialidade emerge como referência dentro da operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos, de forma direta e mais especificamente na sistematização das políticas de atendimento.

La Mora (2013, p. 357) destaca que como as crianças e adolescentes vivenciam situações complexas em suas vidas, em decorrência de uma característica intersetorial de fatores, torna-se fundamental a articulação de políticas de atendimento como instrumento para suprir deficiências nas ações do poder público e de organizações não governamentais em tal seara.

Monfredini (2001, p. 264) exalta, ainda, que dentro das políticas de atendimento à infância, a intersetorialidade não se apresenta apenas por meio de ações em rede, mas redes que se organizam de forma intersetorial, dentro de uma visão sistêmica e de ações interinstitucionais.

Portanto, o Sistema de Garantia de Direitos, retrata a organização da política de atendimento, proteção e justiça à criança e ao adolescente no Brasil, devendo ser percebido como esse conjunto de organizações, entidades, instituições e serviços, que atuam de maneira articulada e integrada com o fito de aplicar a teoria da proteção integral através de uma efetiva política pública. (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 667).

1.4 A Política de Atendimento Integral às Crianças e Adolescentes.

A política de atendimento consiste em um conjunto de ações e programas que, com o intuito de assegurar a dignidade da pessoa humana, empreende o bem-estar social, tratando demandas específicas, gerindo recursos, e objetivando uma busca incessante da proteção dos direitos fundamentais. (ROSSATO, 2011, p. 31)

A edificação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente passa necessariamente pela imprescindibilidade da participação da comunidade, por conta disso, se torna mister a municipalização do atendimento, que é originada do princípio da descentralização político-administrativa, objetivando que seja criança ou adolescente, o seu atendimento tem que ser no local no qual vive. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 146)

Importante ressaltar que através da municipalização e da descentralização político-administrativa se observa o deslocamento de parte dos poderes da União e dos Estados para os municípios, como entes federativos mais próximos da comunidade, ensejando o surgimento e o exercício do poder político dos chamados Conselhos, como meio de se assegurar a participação popular. (JÚNIOR, 2013, p. 125).

Sêda (2013, p. 356) reportando-se ao art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que “com este artigo inicia-se a parte do Estatuto que institui mecanismos para garantir, fazer valer, tornar eficaz, o mandamento do art. 227 da Lei Maior”.

Art. 86 A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para se concretizar a municipalização do atendimento e a descentralização de recursos direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes se fez, portanto, imperiosa, a existência de instrumentos específicos de deliberação, controle e monitoramento das referidas políticas de atendimento nos respectivos municípios, criando-se, assim, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em níveis municipal, Estadual e Nacional, rompendo com as relações hierárquicas presentes na gestão da política de atendimento, nas quais União e Estados tinham poder de interferência em níveis inferiores. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 146)

Neste panorama, portanto, se encontram os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, oportunizando a concretude de direitos por meio da participação da comunidade nas ações que culminarão com a elaboração das políticas públicas. (SOUZA, 2015, p. 213)

A criação e o funcionamento dos Conselhos, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal, perpassa pela ideia de que à União cabe a competência de construção de normas gerais e aos Estados e preponderantemente aos Municípios a elaboração de normas direcionadas diretamente à política de atendimento. (JÚNIOR, 2013, p. 125)

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente possui a incumbência de garantir também a previsão de investimento no orçamento público e a concretização de políticas públicas na seara da infância, com isso assume uma função de

contundente valor, haja vista a responsabilidade de elaboração de ações direcionadas às crianças e adolescentes e suas famílias, considerando cada realidade local. Sua composição é feita de maneira paritária, com integrantes da sociedade civil e representantes do governo. Assim os conselhos visam a materialização da proteção integral, concatenando uma gama de ideias, inclusive, políticas públicas para que direitos e garantias de crianças e adolescentes sejam plenamente cumpridos. (VERONESE, 2015, p. 58)

O Conselho dos Direitos é uma instância de concretização da democracia participativa. Suas funções essenciais são: formular políticas que atendam a infância e a adolescência em geral; monitorar os procedimentos de atendimento; controlar as operações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; fazer com que o ECA seja cumprido; divulgar os direitos das crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos; participar da construção de uma política de proteção integral; estabelecer normas e orientar o funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes; proceder ao registro formal das entidades governamentais e não governamentais e comunicá-lo ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; conhecer e acompanhar as demandas de atendimento, identificando áreas carentes de intervenção, bem como a adequação dos programas existentes às reais necessidades e presidir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. (CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO EM TERCEIRO SETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, 2007, p. 15).

Na atuação dos Conselhos, seja no cenário Federal, Estadual ou Municipal, se observa a existência do amparo por meio de Fundos, almejando a sustentação financeira para o fortalecimento de políticas públicas no contexto da infância. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA, não possui personalidade jurídica e a deliberação de seus recursos financeiros é exclusividade dos referidos Conselhos, que, inclusive possuem a obrigação de adotar um Plano de Aplicação para utilização dos susoditos recursos. (VERONESE, 2015, p. 60)

Desta forma são criados os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo e controlador. Tais conselhos são autônomos em suas esferas, subordinados apenas às leis, portanto as deliberações ocorridas no âmbito de um conselho superior não obriga um determinado conselho local a ter que seguir tal entendimento, deverá deliberar e decidir em consonância com sua realidade. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 147)

Com tal percepção os Conselhos de Direitos são entendidos como valiosos instrumentos para o processo de descentralização, democratização e participação

popular na criação e controle das políticas públicas, fazendo com que o processo fique mais transparente. (MARCHESI, 2008, p. 78)

Importante enfatizar, inclusive, que o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que trata da responsabilidade compartilhada de Estado, família e sociedade diante da proteção dos direitos da criança e do adolescente, já visto anteriormente, traz em seu parágrafo 7º que “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204 da CF”, no qual ressalta-se a importância da descentralização política-administrativa, nos níveis federal, estadual e municipal, e a participação popular, quando se fala nas diretrizes das ações governamentais na área da assistência social.

Pode-se dizer que quando o Estatuto da Criança e do Adolescente define normas gerais para que a política de atendimento siga os ditames do art. 204 da CF e a cidadania seja instrumento para adequação de serviços públicos inadequados ou simplesmente não oferecidos, estar cumprindo o que a Constituição Federal prevê. (SÊDA, 2013, p. 370)

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no desempenho de suas funções promovem também, a implementação de diagnóstico social para identificação dos interesses mais prioritários das crianças e adolescentes, em um local específico, considerando-se a ideia de municipalização. (SILVA, 2013, p. 374-377).

Cada município, através do seu respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente formulará sua política de atendimento a meninos e meninas e suas referidas famílias. Tal política trará ações e serviços públicos, bem como programas específicos de atendimento, podendo ser desenvolvidos por entidades governamentais ou não-governamentais e empreendidos por meio de uma rede de proteção. Para este fim, tanto a comunidade como o Estado deverão ter conhecimento acerca da realidade na qual vivem suas crianças e adolescentes e assim desenvolver um planejamento estratégico de atuação. (BRASIL, 2013, p. 23).

Haja vista a natureza e competência dos Conselhos de Direitos, estes exercem uma função primordial para a transformação do cenário dos direitos da criança e do adolescente. Para isso, precisam se fortalecer como locais de elaboração, escolha e fiscalização da política de direitos, cumprindo principalmente a incumbência de articular o Sistema de Garantia de Direitos, agindo de forma integrada nas esferas públicas com as demais políticas e sensibilizando a

participação popular acerca dos interesses das crianças e adolescentes. (IRANDI, 2012, p. 65)

Silva (2013, p, 392) alerta que caso os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente mostrem-se omissos na execução de suas funções, o Ministério Público poderá proceder o ajuizamento de ações civis públicas de obrigação de fazer, com o intuito de exigir a implementação de tais atos.

Os Conselhos de Direitos em todos os seus níveis, possuem ainda, a competência para condução do processo de elaboração dos chamados planos decenais e assim deliberar acerca de sua criação, apresentando estratégias de controle, bem como avaliação, em consonância com o órgão responsável pelas funções executivas e de gestão. (CUSTÓDIO, 2014, p. 20-21)

Nucci (2014, p. 259) afirma que anteriormente ao Estatuto preponderava a percepção de que a política pertinente aos direitos das crianças e adolescentes deveria ter seu ponto central na esfera federal, que emanaria os ditames para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Hoje, determina-se a concomitância de ações governamentais em igualdade de condições, incluindo-se ainda, ações não governamentais.

No contexto das ações não governamentais, Lima (2001, p. 253), assevera que o Sistema de Garantia de Direitos exige uma participação e um comprometimento efetivo da sociedade civil, bem como propõe uma contundente modificação na maneira de se gerir a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Pertinente às linhas de ação, Sêda (2013, p. 359), argumenta que tais linhas constituem âmbitos operativos juridicamente entendidos como locais da ação humana necessários para o atingimento dos fins sociais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com o art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente são:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Pode-se afirmar que na linha de frente da política de atendimento encontram-se as políticas sociais básicas. (SÊDA, 2013, p. 359)

As políticas sociais básicas relacionam-se de maneira direta e imediata com a efetividade dos direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal. Nesta perspectiva destacam-se os programas de atendimento articulado com a prestação de serviços especializados, objetivando o aspecto emancipatório da criança, do adolescente e de sua família. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 143)

Nesta ótica, frisa-se que é preciso primeiramente, garantir os direitos fundamentais, exatamente por meio de políticas sociais básicas. (PIAZZA, 2013, p. 363)

Percebe-se, então, que o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dita normas gerais para a elaboração das linhas de ação da política de atendimento de direitos. Contudo, para que tais linhas de ação sejam elaboradas, aperfeiçoadas e exigidas, necessita-se do estabelecimento de diretrizes que posteriormente possam ser exigidas das autoridades competentes. (SÊDA, 2013, p. 368)

Observa-se, ainda, que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente encontra-se respaldada por um aparato de diretrizes que provocaram um autêntico reordenamento institucional. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 145)

As diretrizes foram estabelecidas, a municipalização do atendimento, a criação de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação popular, a criação e manutenção de programas, observando a descentralização político-administrativa, a manutenção de fundos ligados aos conselhos e a integração operacional dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. (SÊDA, 2013, p. 367-373)

As diretrizes da política de atendimento constituem os princípios basilares da política de atendimento à crianças e adolescentes, servindo de ponto de partida para orientação e concretização das linhas de ação. (NUCCI, 2014, p. 265)

Adentrando no âmbito das diretrizes percebe-se que a responsabilidade inicial do atendimento à criança e ao adolescente é do município, pois está mais próximo da realidade vivida pelos infanto-juvenis, convivendo com suas demandas e peculiaridades. União e Estado estão mais longe, entretanto diante de uma possível omissão do município devem ser acionados e se apresentarem. (NUCCI, 2014, p. 265)

Neste diapasão de forma interligada à municipalização e com o intuito de proporcionar a garantia do atendimento à infância e juventude, está a descentralização político-administrativa, haja vista que no passado a centralização de poder e recursos em níveis mais elevados resultou em altos custos, ineficiência, precariedade no atendimento e ainda clientelismo e corrupção. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 146)

Santin (2010, p. 423) enfatiza que é uma tendência na gestão pública brasileira a implementação de instrumentos legitimadores da descentralização do poder às unidades federativas menores, como também a participação popular na gestão da coisa pública.

Tanto a descentralização como a municipalização do atendimento são constitucionalmente exigíveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente parte da ideia de que as políticas de atendimento não constituem uma faculdade, por conseguinte apresenta o princípio da participação popular, através do qual o cidadão busca, seja pela via administrativa ou judicial que as políticas públicas realizem sua obrigação, e o princípio da exigibilidade, onde a cobrança por essas duas vias, exige que a autoridade competente corrija o rumo dessa política. (SÊDA, 2013, p. 370)

Assim sendo, com o desiderato de buscar o apoio da comunidade, constituem-se conselhos deliberativos, com a função de controlar as ações estatais, fiscalizando as linhas de ação da política de atendimento. (NUCCI, 2014, p. 266).

Ainda no campo das diretrizes das linhas de ação da política de atendimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza uma integração operacional de diversos órgãos, representando uma proposta de aproximação e fortalecimento de relações entre diversos atores e entidades, configurando um autêntico mosaico de defesa dos direitos infanto-juvenis. O legislador propõe um rompimento com a burocracia, no mesmo instante em que exalta a imprescindibilidade da aplicação do princípio da prioridade absoluta. (CURY, 2013, p. 399)

O Estatuto da Criança e do Adolescente sublinha, outrossim, dentre as diretrizes da política de atendimento, a relevância da participação popular, atribuindo à sociedade a obrigação de se sentir responsável pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. (CURY, 2013, p. 399)

A efetivação destas diretrizes ensejará uma melhor política de atendimento aos direitos da infância, pois quando as decisões pertinentes às políticas públicas são realizadas com a colaboração de vários setores da sociedade e representantes do Poder Público, há um fortalecimento da solidariedade e da intersetorialidade, resultando em uma autêntica legitimidade da decisão adotada. (LA MORA, 401)

Sêda (2013, p. 404) salienta que o Estatuto da Criança e do Adolescente intuindo a possibilidade de desvio da norma, cria tais diretrizes para corrigir eventuais desvios. Tal ideia, inclusive, é o motivo pelo qual a política de atendimento preceitua que os Municípios devem implantar políticas públicas de atendimento universal e também de proteção especial como as de atendimento socioeducativo.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Neste íterim, então, se torna essencial, se imergir na compreensão do atendimento socioeducativo, mais especificamente no contexto das intituladas medidas socioeducativas e das políticas públicas que lhes proporcionam efetividade. Por conseguinte, no presente capítulo se observará inicialmente o marco legal do ato infracional, seu entendimento e apuração, bem como a previsão e aplicação das mencionadas medidas socioeducativas. Busca-se, ainda, em tal cenário, apresentar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como instrumento preponderante para efetivação de tais políticas públicas de atendimento socioeducativo, inclusive se discutindo e debatendo acerca da percepção, contextualização e conceituação de políticas públicas, considerando de forma contundente a importância do aspecto intersetorial que deve estar presente em tal tessitura.

2.1 O marco normativo sobre o ato infracional e medidas socioeducativas

Para se entender e discorrer sobre o âmbito das medidas socioeducativas, se mostra imprescindível se compreender o entendimento e a percepção do ato

infracional. De pronto, Veronese (2015, p. 137), relembra que na seara do Direito da Criança e do Adolescente, abandona-se a linguagem e a ideia estigmatizada do termo “menor” e passa-se a enfatizar a proteção dada pelo Estado e pelo próprio Direito como sujeito de direito, a pessoa que possui entre zero e dezoito anos, malgrado qualquer contexto de etnia, classe social e gênero.

Buscando-se demonstrar o distanciamento do pensamento menorista e aproximando-se da concepção de ato infracional, pode-se trazer Foucault (1999, p. 280) que apresenta uma explicação da distinção entre o conceito de infrator e o delinquente, afirmando que aquele é mais caracterizado pelo seu ato cometido, enquanto este pela sua própria vida. Além disso, o sistema penitenciário faz da prisão um verdadeiro teatro artificial e coercitivo, onde o a punição dita legal tem a ver com o ato praticado, mas a técnica punitiva aplicada em tal sistema, se refere a toda uma vida. O delinquente é distinguido do infrator por Foucault (1999, p. 281) pelo fato de que não apenas é o autor do referido ato, mas inclusive, por estar vinculado ao seu delito como um verdadeiro feixe de fios complexos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 103 determina que toda e qualquer conduta realizada e interpretada como sendo crime ou contravenção penal, se constitui ato infracional. Por conseguinte, é possível asseverar, se imiscuindo em tal contexto e trazendo a interpretação de tal preceito legal que,

Infringir significa violar, desobedecer, transgredir, desrespeitar. No campo do Direito, infringe-se uma norma. O ato é uma parcela da conduta, mas também pode ser assimilado como sinônimo. A conduta, por seu turno, é uma ação ou omissão voluntária e consciente, que movimenta o corpo humano, regida por uma finalidade. Diante disso, o ato infracional, no cenário do Direito da Infância e Juventude, é a conduta humana violadora da norma. (NUCCI, 2014, p. 352)

Com esta percepção, a conduta que se enquadre naquelas previstas no Código Penal Brasileiro, na Lei das Contravenções Penais e na legislação penal extravagante, é conceituada de “ato infracional”, quando o respectivo sujeito ativo for criança ou adolescente. (VERONESE, 2015, p. 138)

Carmello Júnior (2013, p. 157) ressalta que crianças e adolescentes podem praticar atos que podem ser entendidos como crimes e contravenções penais, ocorrendo contudo, uma considerável diferenciação de repercussão pertinente às consequências oriundas do ato praticado.

Diante de tal contexto, importante asseverar que a matriz penal se apresenta como protagonista da ideia de que qualquer pessoa precisa ser punido, que se faz imprescindível uma retributividade entre o ato infracional e a consequência de tal lesão. Contudo, o Direito da Criança e do Adolescente, fincado em seu referencial principiológico e normativo da teoria da proteção integral, neste momento, inclusive, intitulado de paradigma da proteção integral, repudia este pensamento punitivo e retributivo, apresentando a imperiosidade de se abandonar os sistemas de confinamento e se ter a ousadia de se buscar um sistema novo, fundamentado na socioeducação e na efetiva educação social. (VERONESE, 2015, p. 126)

Seguindo este caminho pode-se destacar que a desigualdade social acirra ainda mais o abismo entre os direitos proclamados e a real vida de crianças e adolescentes. Automaticamente, o sistema de garantia de direitos não se desenvolve e nem amadurece, promovendo uma séria dificuldade no controle social sobre as políticas públicas, pois tal garantia necessita de estruturas formais consolidadas para se atingir um desenvolvimento das condições de uma democracia plena. A atual legislação do Brasil, vinculada a diversos tratados internacionais de garantias de direitos de crianças e adolescentes, ao inserir em seu bojo o paradigma da proteção integral, se distancia de qualquer possibilidade de aceitação de políticas que se baseiem em discricionariedade e arbitrariedade, especialmente aos adolescentes que em virtude da conduta do ato infracional cumpram as medidas socioeducativa. (LIBERATI, 2012, p. 55)

O ato infracional possui uma complexidade maior do que temáticas como a violência escolar e a indisciplina. Dentro do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente brasileiro, se encontram, ainda, muitas temáticas controversas, quando se fala sobre proteção e aplicabilidade. O entendimento do assunto perpassa pela imperiosidade de se investir em políticas públicas educacionais de prevenção de atos infracionais, bem como pela efetiva eficácia das medidas socioeducativas. (REIS; RICHTER, 2011, p. 27-34)

Neste caminho, importante também, perceber que no Brasil o processo de apuração do ato infracional se dá seguindo três instantes, quais sejam: o conhecimento do ato infracional por parte da autoridade policial, a audiência com o representante do Ministério Público e o terceiro e último que começa a partir do oferecimento de representação do Ministério Público. Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a princípio, utiliza um procedimento entendido como

simplificado, envolvendo as etapas investigatórias, o oferecimento de representação e procedimento judicial sob um único título. (VERONESE, 2015, p. 169).

Contundente mencionar com fulcro nos artigos 179 e 180 do ECA, que sendo o adolescente devidamente apresentado ao representante do Ministério Público, será procedida sua oitiva, com possibilidade também de se ouvir os pais ou responsáveis, vítima e testemunhas. Por conseguinte, poderá o representante do Ministério Público realizar o arquivamento dos autos, a concessão da remissão ou representar junto à autoridade judicial para a aplicação de medida socioeducativa. (BRASIL, 1990).

Destaca-se o que reza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu art. 126 relativo à remissão,

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. (BRASIL, 1990).

Observa-se, então, que existem duas maneiras diversas de remissão, aquela oferecida pelo Ministério Público e a ofertada pelo Poder Judiciário. A ministerial é sempre proposta antes de iniciado o procedimento de apuração do ato infracional e a judicial após o início do referido procedimento, que poderá se configurar desde o simples perdão, ocasionando a extinção do processo, até a suspensão do processo mediante o cumprimento de medida socioeducativa. A remissão, portanto, pode ser entendida não apenas como uma forma de perdão, mas outrossim, como uma maneira de atenuação do processo, quando forem favoráveis as circunstâncias do fato, seu contexto social e mesmo a menor participação do adolescente no cometimento do ato infracional. (VERONESE, 2015, p. 195-233).

Além disso, quando se adentra, portanto, de forma mais criteriosa na discussão relacionada ao adolescente e ao contexto do ato infracional, não se deve esquecer aspectos como a gravidade do ato cometido, a reincidência, o contexto histórico e social no qual adolescentes estão inseridos e a possibilidade de se promover condições que possam proporcionar um processo de educação por ocasião da aplicação das medidas socioeducativas, rompendo com posturas paternalistas que falseiam a realidade e demonstram um pensamento

preconceituoso e distante da real complexidade do tema. (LIBERATO; FREIRE, 2014, p.286)

Vencido este panorama de compreensão do ato infracional, se torna fundamental apresentar o que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê quando da aplicação das medidas socioeducativas.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Afirme-se desde logo que crianças não estarão sujeitas à aplicação de medidas socioeducativas, caso cometam atos entendidos como infracionais, deverão ser aplicadas pelo Conselho Tutelar as medidas protetivas contidas no art. 101 do Estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente demonstrou sabedoria ao perceber as diferentes etapas de desenvolvimento que a pessoa humana possui. O adolescente, entendido como aquele com mais de doze anos de idade, dentro de um cenário de protagonismo que aos poucos vai se edificando, poderá receber a aplicação de uma medida socioeducativa ou mesmo protetiva, se aplicando desta forma, não um modelo punitivo, penal, mas um sistema diferenciado de responsabilização estatutária, socioeducação ou sociopedagogia. (VERONESE, 2015, p. 146).

É imperioso saber que as medidas socioeducativas possuem fins pedagógicos, alcançando os adolescentes posteriormente ao devido processo legal. Não obstante a capacidade de cumprimento, as próprias circunstâncias do fato e a gravidade do ato infracional, as medidas socioeducativas devem se revestir de um caráter socioeducativo e não punitivo. (PIEDADE; PEREIRA NETO; COSTA 2015, p. 153).

Adentrando-se na compreensão técnica e jurídica das medidas socioeducativas observa-se que a advertência no pensamento de Carmello Júnior (2013, p. 162), trata-se de uma simples reprimenda verbal feita pelo magistrado, que deverá ser reduzida a termo e devidamente assinada pelo adolescente e por seus

pais ou responsáveis e está relacionada a situações entendidas como de menor gravidade.

Sob um crivo crítico e reflexivo, entende-se que o ato de “advertir”, “admoestar” encontra-se ligado a existência de um cenário de relação de poder, com o desiderato, em última análise, de orientar ou conduzir o adolescente e assim repensar o seu comportamento para o modelo exigido pelo sistema social dominante. (BANDEIRA, 2006, p. 141)

A advertência se constitui na mais branda das medidas socioeducativas, sendo vinculada à ideia de atos infracionais mais leves, relacionados à lesão de bens jurídicos considerados de menor relevância. Pode-se afirmar que a advertência pode alcançar um condão de conselho, alerta ou mesmo aviso. Observa-se preferível interligar a advertência ao conselho, incidindo o alerta referente os futuros passos a serem dados pelo adolescente. (NUCCI, 2014, p. 390).

Apregoa o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 115 que “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

Percebe-se, por conseguinte, que o Estatuto estabelece a ideia pertinente ao ser adolescente, como sujeito e protagonista, sendo capaz de ouvir e entender todo o contexto no qual se encontra, absorvendo também o Estado o comando de não retornar a praticar tais condutas infracionais. (VERONESE, 2015, p. 205).

Importante salientar que o Estatuto no âmbito de seu art. 114, apregoa que a advertência poderá ser devidamente aplicada, bastando que haja prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, em discrepância com outras medidas, que necessitam para execução provas suficientes da autoria e de materialidade. (VERONESE, 2015, p. 205).

A maneira de se aplicar a advertência é de livre escolha do juiz, podendo esclarecer os motivos pelos quais o adolescente chegou àquela situação e quais possíveis consequências poderão ocorrer caso haja uma continuação na prática de atos infracionais. Não é admissível, em nenhuma hipótese, se humilhar quem está sendo advertido, ofender, ou mesmo se utilizar de termos pejorativos ou jocosos. Aconselhar se difere totalmente de se agredir uma pessoa moralmente. (NUCCI, 2014, p. 391).

Portanto, se recomenda a aplicação da medida socioeducativa da advertência, em geral, diante do primeiro contato que o adolescente manteve com o

Poder Judiciário, intuindo-se ser aquela conduta algo excepcional e isolado. Embora, ressalte-se, que não significa que a advertência deva ser aplicada apenas àquele que não praticara o ato infracional. Consideradas as peculiaridades de cada caso, toda e qualquer medida pode vir a ser aplicada a qualquer adolescente. (VERONESE, 2015, p. 208).

Quando se reporta à medida socioeducativa da obrigação de reparar o dano, precipuamente se deve perceber que tal medida se apresenta com a ideia de ser educativa e além disso de ensinar valores, como por exemplo respeito as coisas alheias. (VERONESE, 2015, p. 209).

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta sua previsão legal da medida socioeducativa da obrigação de reparar o dano quando diz,

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

O amadurecimento do adolescente se dá no decorrer dos anos, sempre atrelado às circunstâncias sociais nas quais vive, a quem o cerca e convive com ele, mas principalmente a quem o aconselha e impõe limites. Mais eficiente do que a advertência é a obrigação de reparação do dano, pois se terá a perfeita compreensão do que significa esforçar-se para solucionar seu próprio erro. (NUCCI, 2014, p. 392).

Carmello Júnior (2013, p. 162) relembra que a medida socioeducativa da obrigação de reparação do dano não deve ser aplicada quando o adolescente ou mesmo seu pais não possuem condições financeiras de suportar tal encargo.

Dentre diversos pensamentos pertinentes a tal medida socioeducativa, se desponta aquela que manifesta a ideia de se inculcar no adolescente o alcance do seu ato praticado, ou ainda possibilitar um ensinamento pedagógico da relevância de se cumprir a lei. (PIEIDADE; PEREIRA NETO; COSTA, 2015, p. 155).

Veronese (2015, p. 209) faz importante observação quando frisa que o Direito Civil brasileiro prevê a “satisfação do dano *lato senso*”, na qual há a possibilidade da satisfação do dano direto contra o patrimônio, bem como do dano imposto ao patrimônio de forma indireta. Diante da obrigação de reparação do dano o Estatuto

da Criança e do Adolescente inovou em mais uma oportunidade, pois o magistrado que aprecia o ato infracional poderá intervir diretamente na reparação do dano.

As técnicas educativas voltadas à reparação do dano, se apresentam mais eficazes, pois podem proporcionar ao adolescente a possibilidade de repensar valores ético-sociais, se transformar e aprender moralmente com tais medidas. (MAIOR, 2013, p. 561).

O art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente mostra três possibilidades de se satisfazer a obrigação de reparação do dano ao patrimônio, quais sejam: a devolução da coisa, o ressarcimento do prejuízo e a compensação do referido prejuízo por qualquer outro meio. Na primeira possibilidade avançada o adolescente deverá promover a restituição da coisa. Na segunda alternativa, caso não seja possível a restituição da coisa, os sujeitos de direito envolvidos, adolescente e vítima, comporão um acordo para substituir a devolução por valores pecuniários, preferencialmente advindos de recursos do próprio adolescente. Não sendo possível a restituição, nem a compensação em dinheiro, a medida poderá ser substituída por uma outra que se mostre mais adequada, caso em que inclusive, o representante do Ministério Público ou a defesa, indicaram a medida que entendam mais adequada. (LIBERATI, 2012, p. 123).

Não obstante tantas possibilidades, Veronese (2015, p. 211) salienta que embora tal medida socioeducativa promova a reparação do dano, não se pode esquecer que o objetivo primordial da socioeducação é de educar e socializar o adolescente, de maneira que o direito de ressarcimento da vítima deve ser entendido pelo Direito da Criança e do Adolescente, dentro de um contexto secundário.

Seguindo o contexto das medidas socioeducativas, o ECA apresenta a prestação de serviços à comunidade, que segundo Araújo e Vidal (2014, p. 133) é para ser uma atividade que possua significância comunitária, revestida de caráter pedagógico e que busque promover as potencialidades e o favorecimento do desenvolvimento do adolescente.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas

semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Na linha da socioeducação e da pedagogia, não se admite na aplicação de tal medida a realização de trabalhos forçados, devendo sua ocorrência se dá em tarefas de cunho social como em hospitais, escolas, programas comunitários e governamentais. (CARMELLO JÚNIOR, 2013, p. 162).

Além da previsão legal da proibição de trabalhos forçados, importante apresentar que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, não deve sequer estar inserido em atividade que possa se caracterizar trabalho. (BRASIL, 2005, p. 20).

Salienta Liberati (2012, p. 125) que a prestação de serviços à comunidade se torna mais eficiente a partir do instante em que há um acompanhamento adequado do adolescente, seja pelo órgão responsável pela aplicação da medida, seja pela entidade que está sendo beneficiada diretamente pelos serviços empreendidos. Tem-se que privilegiar medidas dessa natureza em meio aberto, pois possibilitam ao adolescente rever sua conduta, repensar as consequências de seus atos e idealizar novas mudanças de comportamento a partir das experiências de participação comunitária e social.

Importante perceber que a prestação de serviço comunitário se coaduna com a advertência e a reparação do dano no que se refere ao fato de possibilitar ao adolescente a oportunidade de exercício da autocrítica. O adolescente poderá compreender o valor da comunidade, que obterá também, uma parcela de sua contribuição. Há a possibilidade de criação de um vínculo afetivo comunitário, no qual o cumprimento da medida poderá dá mais valor às relações comunitárias. (JESUS, 2006, p. 88-89).

Relevante, ainda, salientar que se de compreender que tal medida deve se constituir de serviços nos quais as respectivas execuções estejam, em consonância com as características e habilidades do adolescente e sejam empreendidos com caráter gratuito. (VERONESE, 2015, p. 213).

Seguindo o diapasão das medidas, o Estatuto traz a previsão normativa da liberdade assistida, caracterizada pela concessão de liberdade ao adolescente, contudo prevendo e com o atendimento de determinadas condições. (VERONESE, 2015, p. 215).

Deve-se atentar, entretanto, que a ênfase da liberdade assistida deve estar atrelada ao estabelecimento de vínculos saudáveis que deverão ser conservados ou construídos entre o adolescente em cumprimento da referida medida socioeducativa e a comunidade. (BRITO, 2007, p. 135).

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

No âmbito da liberdade assistida se observa a incumbência de se instigar o valor da cidadania, passando pela realização pessoal e a própria contribuição à comunidade. Na ótica das medidas socioeducativas se busca proporcionar ao adolescente o poder reflexivo da importância dele enquanto protagonista da transformação da sua realidade social. A liberdade assistida incide na realidade familiar e social do adolescente, objetivando o fortalecimento das experiências de convivência e comunitária, mediante apoio qualificado, das suas potencialidades, habilidades e competências. Configura-se, então, um conjunto de aspectos como orientação, acompanhamento, auxílio, promoção social do adolescente, inserção educacional e encaminhamento ao mercado de trabalho, respeitando os limites de idade mínima para o exercício de atividades laborais, com a meta de se estabelecer um projeto de vida suficientemente capaz de romper com a prática de delitos e construir vínculos entre adolescente e comunidade. (MAIOR, 2013, p. 560).

A medida socioeducativa de liberdade assistida objetiva o auxílio, orientação e acompanhamento sistemático do adolescente, sem contudo empreender um afastamento do convívio familiar e comunitário. Tal acompanhamento é realizado pela equipe do serviço e tem a obrigação de garantir o atingimento dos objetivos da medida, pertinentes à responsabilização e à proteção social do adolescente. Por conseguinte, esse serviço realizado pela equipe, necessita de uma formação contundente voltada para o uso de recursos teóricos e metodológicos, e de compromisso ético, caracterizando assim o desenvolvimento dos trabalhos técnicos na seara das políticas públicas. (BRASIL, 2016, p. 26-27).

Um dos pontos positivos na liberdade assistida é a existência de um acompanhamento pessoal do adolescente, tendo como contexto o conhecimento da

sua realidade e com a participação de apoio de uma equipe interdisciplinar competente. (JESUS, 2006, p. 92).

O Estatuto, inclusive, apresenta também a previsão normativa das incumbências do orientador que acompanha o adolescente quando diz

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

As previsões contidas nos incisos de I a III se apresentam em caráter exemplificativo, haja vista que as situações peculiares de cada adolescente serão tão diversas quanto eles. A socioeducação deve se adequar às características do adolescente, como suas vivências e habilidades. Já o inciso IV se refere à necessidade de elaboração de um relatório que se refere ao Plano Individual de Atendimento – PIA, contendo primordialmente informações de natureza relevante acerca da execução da liberdade assistida. (VERONESE, 2015, p. 219)

Sem dúvida a liberdade assistida se mostra como uma das melhores medidas socioeducativas trazidas pelo Estatuto, pois prevê o acompanhamento da vida social, participação da família, profissionalização, valorização da escola, e a própria educação e socioeducação do adolescente. (PIEIDADE, PEREIRA NETO; COSTA, 2015, p. 155-156).

A liberdade assistida vai de encontro à ideia da linha do castigo e da reprimenda, trazendo o pensamento da superação da exclusão e acesso aos valores ou uma nova significação deles, com participação e inclusão social. (VERONESE, 2015, p. 220).

A partir do Inciso V do art. 112, o Estatuto traz as medidas socioeducativas restritivas de liberdade, em contrapartida à prestação de serviço comunitário e à liberdade assistida, que são medidas em meio aberto.

O regime de semiliberdade se caracteriza pela privação da liberdade do adolescente de forma parcial, não obstante se afirmar sua aplicação com finalidade pedagógica. A dinâmica da aplicação se dá em dois instantes diversos, quais sejam: a execução de atividades externas de trabalho e na escola, durante o dia, com

estreita vinculação com os serviços e programas sociais de formação e o acompanhamento pelo orientador e/ou técnicos sociais durante o período noturno, quando haverá o recolhimento à instituição de atendimento. Tal medida pode ser imposta seja desde o início pelo juiz, observando o devido processo legal de apuração da prática do ato infracional, seja como progressão do regime de internação para o semiliberdade. Por fim, importante, saber que a medida poderá ser transformada a qualquer instante em medida socioeducativa em meio aberto. (LIBERATI, 2012, p. 129).

A duração da medida de semiliberdade não possui um tempo determinado, há a possibilidade de sua duração ir até os três anos. Todavia, é totalmente possível o juiz a cada seis meses avaliar, tendo como parâmetros relatórios de equipes multidisciplinares, e reanalisar a conveniência de manutenção da medida ou sua substituição por outra mais adequada. (PIEDADE; PEREIRA NETO; COSTA, p. 156).

Finalizando as medidas socioeducativas restritivas de liberdade se tem a contextualização da internação, na qual se faz importante mencionar os três instrumentos internacionais que se reportam de forma explícita ao referido tema, como a Convenção Internacional, Regras de Beijing e Regras Mínimas das Nações Unidas, que se mostram extremamente claros, caracterizando tal medida privativa de liberdade como sendo, de última instância, caráter excepcional e de mínima duração possível. Devendo ser aplicada quando as demais alternativas de medidas já foram tentadas ou descartadas de maneira racional e equitativa. (MENDEZ, 2013, p. 606).

Todavia no aspecto socioeducativo da internação, Costa (2013, p. 608) enfatiza três princípios que condicionam a aplicação da referida medida, o princípio da brevidade haja vista o limite temporal, o princípio da excepcionalidade, tendo em vista o limite lógico dentro do contexto decisório de sua aplicação e o princípio do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, como limite ontológico.

Por fim, haja vista que a seara das medidas restritivas de liberdade não constituem objeto de estudo desta pesquisa, importante trazer ainda, que Veronese (2015, p. 224-225) lembra, com fundamentação no art. 122 do Estatuto, que a internação não pode ser aplicada em virtude da prática de qualquer ato infracional, mas apenas quando houver violência à pessoa, ou ameaça grave, se verificando a

reiteração na realização de outros atos infracionais, ou quando se der o descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente aplicada. Mesmo assim, sempre observada a aplicação da internação como último recurso, pois ao inverso do senso comum popular, tal medida não se configura como a grande solução da segurança pública. Devemos romper com as ideias do Direito Penal Menorista, o Direito da Criança e do Adolescente deve buscar observar a responsabilização social com vistas à reeducação e a efetiva inclusão social.

Diante da compreensão técnico-jurídica do ato infracional e do entendimento normativo e principiológico das medidas socioeducativas, Veronese (2015, p. 220) consagra, então, que acerca da temática da ação socioeducativa, se deve buscar um posicionamento em outro lugar, ou se permitir a uma ressignificação, pois tais medidas, sem dúvida, possuem o caráter jurídico sancionatório mas concomitantemente com a dimensão sociopedagógica. A socioeducação não prima pelo castigo e punição, mas pela superação da exclusão, mirando valores, participação e socialização.

Gobbo e Muller (2010) afirmam que as medidas socioeducativas não se bastam em si mesmas, se compreendidas apenas como uma resposta do Estado ao ato infracional. Tais medidas apenas se sustentarão se estiverem revestidas de um caráter pedagógico.

Seguindo este diapasão, se buscando uma melhor aplicabilidade das medidas socioeducativas, no ano de 2004 a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância, realizaram uma sistematização e apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. (VERONESE, 2015, p. 235-236).

2.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

A proposta da responsabilização estatutária com base na aplicação de ações sociopedagógicas, distanciando-se daquelas de cunho punitivo, que vão de encontro aos direitos humanos, representa um verdadeiro desafio a todos que são profissionais do direito e trabalham com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com o intuito da promoção de uma ação educativa no atendimento ao adolescente,

foi aprovado através da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, tendo como marco normativo os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de observar os tratados e convenções internacionais. (VERONESE, 2015, p. 236-237).

O SINASE em sua formatação é possível se identificar objetivos e diretrizes voltados para o trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como competências peculiares dos Estados e Municípios para a efetividade das medidas socioeducativas. Além disso, o SINASE tem o desiderato de que a aplicação e a execução de tais medidas ocorram dentro de uma corresponsabilização e com fundamentação na teoria da proteção integral. (COSTA, 2014, p. 184).

Gomes (2012, p. 188) afirma que o advento do SINASE resulta de um trabalho em conjunto de entidades governamentais e não governamentais na procura de soluções pertinentes ao enfrentamento de situações de violência que se referem à peculiaridade e complexidade da temática do adolescente e vítima de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse contexto, o SINASE se apresenta como um conjunto ordenado e articulado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. Este sistema nacional também especifica às competências das três instâncias federativas para o atendimento socioeducativo no país, causando fortes impactos no planejamento, financiamento, gestão, e operacionalidade das medidas socioeducativas em todo território nacional. Estados e municípios passam a reordenar seus programas, visando organizar e articular a rede de serviços, com base nos princípios dos direitos humanos, expressos nas legislações nacionais e internacionais. (CARVALHO, 2013, p. 05).

O SINASE se vale de fóruns de discussão, pesquisas, dados estatísticos, encontros de profissionais do direito, para oportunizar a possibilidade de se reavaliar suas respectivas práticas, repensando o perfil do atendimento socioeducativo e proporcionando uma ferramenta de apoio para a criação de parâmetros e diretrizes pertinentes à execução das medidas socioeducativas, inovando e aconselhando modificações, inclusive no Estatuto, com debate sobre projetos de lei, se tornando, sem dúvida, em um importante referencial para uma eficiente aplicação e execução das medidas socioeducativas. (BANDEIRA, 2006, p. 140-141)

Veronese (2015, p. 237) atesta que o SINASE constitui o marco normativo que regulamenta como devem ser as ações das entidades de atendimento que

estão inseridas no contexto das práticas socioeducativas fincadas nos princípios que norteiam os Direitos Humanos. Suas ações possuem por fundamentação uma diretriz conceitual, estratégica e operacional, tendo como alicerce bases éticas e pedagógicas.

A Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, dispõe em seu Título I, de sua criação, organização, estruturação e funcionamento, como também da manutenção orçamentária nos diversos níveis de governo. No Título II se encontram devidamente regulamentadas as atividades, diretrizes e práticas que se destinam ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas e no Título III apresenta as disposições finais e transitórias, acerca das regras de adequação, transição e transferência, de regulamentação dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e de sua vigência. (RAMIDOFF, 2012, p. 11).

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. (BRASIL, 2012).

A lei do SINASE se constitui um autêntico referencial que deve ser seguido pelos profissionais que trabalham com os programas de atendimento, além de oportunizar diretrizes àqueles que operacionalizam o sistema de garantia de direitos, primordialmente quando se trata das políticas públicas e orçamento, bem como para os inseridos no sistema de justiça. É imprescindível uma atuação conjunta para se

abandonar a lógica repressivo-punitiva que se apresenta nos programas de atendimento socioeducativo. (VERONESE, 2015, p. 238).

As intenções da lei do SINASE retratam uma atenção urgente e necessária sobre os direitos dos adolescentes imersos na execução das medidas socioeducativas ao regulamentar uma execução de medidas pertinente àquele que cometeu ato infracional. A lei dispõe ainda, sobre as competências, bem como acerca da elaboração dos planos estaduais e municipais de atendimento socioeducativo, sobre as entidades de atendimento e obrigações e responsabilidades dos atores envolvidos no sistema de garantia, fiscalização, gestão, orçamento, dentre outros aspectos. (PEDRON, 2012, p. 49).

Constata-se que a lei do SINASE, já em seu art. 1º, tendo conceituado o Sistema de Atendimento Socioeducativo e regulamentado as normas acerca das medidas socioeducativas advindas do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma direta e literal se refere à responsabilização do adolescente, não sob a ótica da responsabilidade penal ou imputação penal. No SINASE configurado o ato infracional, há a desaprovação de sua prática e por conseguinte a determinação do cumprimento da medida a ser imposta pelo Estado, no entanto tais medidas possuem uma natureza positiva indo ao encontro da ideia do direito do adolescente de ser responsabilizado objetivando sua inclusão social e não uma sanção com natureza negativa, na ideia de punição e castigo. (VERONESE, 2015, p. 272).

Concernente ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Ferreira (2012, p. 26) ressalta que o SINASE intenciona se constituir um conjunto de regras e princípios, revestidos de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, envolvendo desde a apuração do ato infracional até a aplicação da medida socioeducativa, inserindo de forma principal a proteção municipal, em sintonia com o âmbito federal e estadual, interligando políticas, planos e programas.

O SINASE apresenta os programas de atendimento socioeducativos como sendo condições não apenas organizacionais para o cumprimento das medidas socioeducativas, mas primordialmente, estruturais e funcionais. Cada entidade de atendimento socioeducativo deve estar estruturada sob o prisma material, pessoal e as respectivas atribuições condizentes com as novas funções protetivas e socioeducativas a serem desempenhadas. O programa de atendimento estabelecerá, portanto, o perfil funcional e organizacional de cada entidade de atendimento, definindo condições para a efetividade dos direitos individuais e das

garantias fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. (RAMIDOFF, 2012, p. 16)

Neste entendimento o SINASE prevê a necessidade de políticas públicas com a finalidade de fazer com que recursos públicos tenham destinação à área das crianças e adolescentes. Tais disposições devem ser revestidas de princípios constitucionais do interesse superior, primazia da criança e do adolescente e proteção integral, para se interpretar e aplicar as normas do referido sistema. (JOSVIK, 2015, p.142).

Segundo a compreensão do SINASE, se entende que a unidade é o próprio local físico e adequado para o desenvolvimento do atendimento socioeducativo, que estará devidamente previsto e explicado no programa de atendimento. Deve-se considerar, ainda que a entidade de atendimento se constituirá da pessoa jurídica de direito público ou privado que empreenderá a criação e manutenção da mencionada unidade de atendimento. (RAMIDOFF, 2012, p. 17).

Na percepção de um sistema integrado, o SINASE busca a articulação do governo em seus três níveis, federal, estadual e municipal, com o objetivo do melhor desenvolvimento do atendimento socioeducativo, primando pela intersetorialidade e a co-responsabilização entre família, Estado e sociedade. Na articulação desse sistema, mostra-se fundamental a ação de um trabalho em rede dos profissionais que integram o sistema de garantia de direitos. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 38).

Na análise do SINASE, percebe-se que há regulamentação de procedimentos direcionados ao devido acompanhamento das medidas, sejam protetivas ou socioeducativas, destinadas à responsabilização diferenciada do adolescente. Para o atingimento de tal fim, esta legislação especifica princípios, bem como regras, objetivando critérios avaliativos acerca do cumprimento das medidas legais judicialmente aplicadas, bem como adequabilidade do programa e do projeto socioeducativo a ser individualizado. (RAMIDOFF, 2012, p. 13).

Em Arruda e Edreira (2010, p. 08), o sistema nacional de atendimento socioeducativo tem como meta reorganizar o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, elaborando princípios e critérios de natureza jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa que devem ser observados e implementados por todos os agentes sociais inseridos em tal contexto socioeducativo.

Atentando-se à compreensão e entendimento da Lei do SINASE, percebe-se que há em seu bojo uma normatização de parâmetros para as unidades de atendimento socioeducativo, seja no que diz respeito a espaço físico, estrutura, e capacidade de recebimento, tudo devidamente compatível com a demanda e sem preterir os direitos dos adolescentes. Há uma complementariedade àquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz no que se refere a como se trabalhar as medidas socioeducativas por meio de ações pedagógicas e sem violação de direitos. (VERONESE, 2015, p. 237-238).

O SINASE tem em sua coordenação a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, como órgão gestor especificamente determinado no âmbito da Administração Pública da União, não obstante enquanto sistema, primando pela articulação em todas as esferas governamentais, deverá ser implementado com os demais sistemas socioeducativos dos entes jurídicos de Direito Público Interno, Distrito Federal, Estados e Municípios. (RAMIDOFF, 2012, p. 17).

Desta maneira o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo representa a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, através de uma matriz de responsabilidades e eixos de ação. Por conseguinte, orienta o planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos Planos Estaduais, Distritais e Municipais decenais do SINASE. (BRASIL, 2013)

Seguindo esta linha de pensamento, o artigo 7º, § 2º da Lei do SINASE apresenta que Estados, Distrito Federal e Municípios possuem a obrigação de, tendo como parâmetro o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, criarem seus planos decenais respectivos, inclusive com prazo estipulado até 14 de novembro de 2014. (CUSTÓDIO, 2014, p. 20).

Desta forma, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, preceitua que seja atribuída ao Municípios as seguintes competências:

Art. 5º Compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
 VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (BRASIL, 2012).

O processo de elaboração dos chamados Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, haja vista determinação na lei do SINASE, é de responsabilidade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que possuindo competências deliberativas e de controle, além da responsabilidade pertinente ao referido processo de construção, deve deliberar para sua criação, direcionando formas de fiscalização e avaliação em consonância com o órgão municipal responsável pelas funções executivas e de gestão do sistema municipal, tudo em sintonia com o art. 7º da lei do SINASE. (CUSTÓDIO, 2014, p. 20-21).

Os Planos Municipais de Atendimento devem conter um diagnóstico da situação do SINASE, apresentando as diretrizes, objetivos, metas, prioridades, bem como maneiras de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos posteriores, tudo em concatenação com os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2012).

Veronese (2015, p. 238) vislumbra que o Brasil se encontra em uma fase de transição, pertinente à responsabilização Estatutária, na seara do Direito da Criança e do Adolescente, não qual se observa um rompimento com a punição e a cultura do medo e se busca uma primazia de uma lógica dos limites e da intervenção pedagógica.

A edificação de uma educação voltada para a liberdade somente será galgada e terá efetividade quando por meio do diálogo e da supremacia de valores intrínsecos ao ser humano, de forma a se permitir que crianças e adolescentes se sintam precursores da construção da sua própria condição especial de pessoa em desenvolvimento. (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p. 131).

A lei do SINASE apresenta dentro de um capítulo especial os princípios que devem reger tais medidas.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
 I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
 III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
 IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
 V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
 VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
 VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
 IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012).

Tal base principiológica vai ao encontro do princípio da prioridade absoluta, bem como se coaduna com as determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e faz com que a Lei do SINASE alcance ainda de forma mais contundente as situações que norteiam a adolescência. (VERONESE, 2012, p. 242).

Outro aspecto merecedor de destaque quando se fala em atendimento socioeducativo e que se apresenta como inovação trazida pela Lei do SINASE é o Plano Individual de Atendimento – PIA, haja vista o que determina o art. 52 quando diz,

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (BRASIL, 2012).

Veronese e Lima (2009, p. 38) asseverando sobre o Sistema de Garantias de Direitos, e mais especificamente sobre as políticas de atendimento, sinaliza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como um exemplo de um sistema articulado, instrumento de política pública, que busca articular os governos federal, estadual e municipal, com o intuito de desenvolver um melhor atendimento socioeducativo e que leva em consideração a co-responsabilidade e a intersetorialidade entre família, sociedade e Estado.

Por conseguinte, verifica-se então, claramente, que uma aplicação adequada das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e reafirmadas pela Lei do SINASE, passa necessariamente pela articulação intersetorial das políticas públicas, por meio de ações integradas de promoção e desenvolvimento humano. (CUSTÓDIO, 2014, p. 25).

2.3 A política intersetorial de atendimento socioeducativo

Para os direitos de crianças e adolescentes obterem efetividade, ou seja, uma vivência prática de tais garantias, será necessário a implementação de um conjunto de políticas públicas organizadas em diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e geração de renda para as famílias, diretamente interligadas às diretrizes de universalização do acesso e municipalização do atendimento de tais políticas, trazidas pela Constituição Federal de 1988. (GONZÁLEZ, 2012, p. 19)

Com esta tessitura a política de assistência social promove uma ruptura com a ideia menorista assistencialista para se revestir de um condão socioassistencial, fazendo com que a execução de políticas públicas de garantia dos direitos infantis, bem como o oferecimento de serviços socioassistenciais, necessitem de modelos de gestão vinculados à ideia de proteção social e com o envolvimento de diversos atores sociais na priorização de ações e investimentos compatíveis com as necessidades sociais. (FERNANDES; PAULA, 2012, p. 39)

Busca-se exatamente através da concretização de políticas públicas, a materialização dos direitos da infância preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (BENEVIDES; DANIEL; BERWIG, 2014, p. 1)

Santos (2003, p. 267) em seus ensinamentos pertinentes às políticas públicas alvitra que tal temática não obstante pouca produção teórica a seu respeito, há cerca de aproximadamente vinte anos tornou-se um assunto de interesse para o direito, embora advindo originariamente da ciência política, atrelando-se principalmente ao aspecto prestacional do Estado.

A sociedade possui aspectos que chamam a atenção em virtude do cunho polêmico, que se transformam em temas de debates, trazendo em evidência a importância das políticas públicas como maneira de atendimento de tais demandas e a resolução dos problemas sociais. (GIANEZINI; BARETTO; VIEIRA, 2015, p. 161)

Schwartz e Ratz (2006, p. 161) trata a definição de políticas públicas como algo complexo, contendo uma intensa carga política e possuindo como seu alicerce o processo político de determinação das prioridades do governo. Bucci (2001, p. 5) realça que a inserção das políticas públicas como campo de estudo jurídico se interliga com a ideia recente da importância da interdisciplinaridade no direito.

O conceito política pública remete a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da polis. O público distingue-se do privado, do indivíduo e de sua intimidade. Por outro lado, o público distingue-se do estatal: o público é uma dimensão mais ampla, que se desdobra em estatal e não-estatal. O Estado está voltado (deve estar) inteiramente ao que é público, mas há igualmente instâncias e organizações da sociedade que possuem finalidades públicas expressas, às quais cabe a denominação de públicas não-estatais. (SCHIMIDT, 2008, p. 2311)

Portanto, as políticas públicas constituem o conjunto de diretrizes, objetivos, ações e metas inseridas nos planos a partir da construção e deliberação conjunta entre Estado e sociedade civil, com o fito de atingir o bem-estar e o interesse público. Tais ações se configuram naquelas que os gestores públicos compreendem como sendo as demandas e expectativas da sociedade. Este bem-estar é definido pela administração pública, que necessita da participação da sociedade. (AMARAL; LOPES; CALDAS, 2008, p. 5-6)

Nesta visão, as políticas públicas referentes às crianças e adolescentes foram descentralizadas com o intuito de proporcionar uma maior aproximação das problemáticas de tal contexto e a efetiva cooperação entre o município e a sociedade. (RICHTER; TERRA, 2010, p. 75)

Custódio (2014, p.10) evidencia que acerca da efetivação dos direitos da infância, além da implementação de tais políticas públicas, não se pode esquecer de que crianças e adolescentes constituem pessoas em condições especiais de desenvolvimento e que a construção de respostas públicas deve estar alicerçada na proteção integral.

Com o fim de garantir direitos e elaborar políticas públicas que possibilitem a garantia de direitos de crianças e adolescentes, Souza e Machado (2015, p. 70) sublinha o papel do compartilhamento de responsabilidades entre o Estado, a sociedade e a família, firmando um comprometimento com o desenvolvimento pleno da infância.

Desta maneira, diante do ato infracional articula-se uma gama de políticas públicas de atendimento socioeducativo que ensejarão a efetivação de medidas

socioeducativas, que poderão, dependendo do caso específico, estar ligadas ou não a medidas protetivas. (CUSTÓDIO, 2014, p. 17).

Diante de tais abordagens, percebe-se, então, que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vem reafirmar a importância de uma política intersetorial na aplicação do atendimento socioeducativo, haja vista que o próprio Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, construído com fulcro no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo e ancorado na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei do SINASE, apresenta dentre outros princípios norteadores, a intersetorialidade. (BRASIL, 2013).

Já se tem a sedimentação que o termo intersetorialidade se insere no contexto público atual, contido no discurso do Estado Democrático de Direito e no cenário das políticas públicas, como uma ferramenta de gestão que emerge concomitantemente com temáticas como democracia, reforma do Estado, políticas públicas, direitos sociais, participação social e neoliberalismo. (NEVES; SANTOS; LAZZAROTTO, 2014, p. 103).

Inclusive, a Lei do SINASE observa em seu art. 22 que a avaliação e o acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo terá como um dos seus objetivos, a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas. (BRASIL, 2012).

Assim, deve-se buscar compreender o SINASE a partir de uma articulação intersetorial particular e estratégica, em consonância com diversos sistemas como o Sistema Único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, considerando seu caráter de concentração e articulação de políticas sociais e saberes profissionais, convergindo para uma complementariedade e totalidade das ideias do Estatuto da Criança e do Adolescente e do próprio Sistema de Garantia de Direitos. (SOUZA, 2016, p. 63).

Retratando essa articulação intersetorial pode-se observar o quanto trazido pela Lei do SINASE quando apregoa, pertinente à sua interligação com o SUS,

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:
[...]

V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

[...]

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

Art. 61. As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

§ 1º As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o **caput** deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento. (BRASIL, 2012).

Gomes (2012, p.76) destaca com propriedade que inserindo-se nesse contexto de sistemas nacionais unificados, como resposta para a gestão da maior parte das políticas públicas, o Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta-se como o precursor e instigador da utilização de um modelo sistêmico para se gerir as políticas públicas sociais, como o SUAS, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e o Sistema Nacional de Segurança Pública – SNSP, configurando-se, assim, em exemplos de sistemas de políticas setoriais.

Diante da temática intersetorial no atendimento socioeducativo, faz-se mister analisar-se impreterivelmente a relação entre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pois sob o prisma da gestão da política de atendimento socioeducativo, há uma efetiva interface entre ambos os sistemas. Ambos se apresentam como estratégias de gestão pública, interdependentes mas de natureza diferente. O SINASE se caracteriza por um sistema transversal, multidimensional e interligado à efetividade da capacidade de articulação entre os setores de políticas públicas e as organizações do Sistema de Justiça, levando em consideração as relações de reciprocidade da intersetorialidade e da interinstitucionalidade e ainda sua relação com a sociedade civil. Em contrapartida o SUAS é resultado de um amadurecimento de um processo de descentralização político-administrativa que a política de

assistência social vem passando desde seu reconhecimento na Constituição Federal, como política de proteção social não–contributiva. (GOMES, 2012, p. 73).

Traçar a caminhada da política de assistência social no Brasil representa obrigatoriamente, proceder um recorte histórico mirando o Brasil Republicano. Diante de uma comparação com o contexto internacional, não se pode falar de um Estado de Bem-Estar no Brasil, embora a literatura pertinente às políticas sociais indique os anos 30 do século XX como o lapso temporal no qual o Estado passou a intervir nas relações entre capital e trabalho, haja vista que como país capitalista periférico, se ingressa atrasado no mundo industrial. Até este instante a assistência social era realizada por meio de iniciativas pontuais e não como uma concepção política. (CRUZ; GUARESCHI, 2014, p. 17).

Nesta trajetória da assistência social passa-se pela influência inglesa e francesa, que na metade da década de quarenta, do século XX, conseguiram um acordo entre Sociedade-Estado-Mercado, para fazer surgir uma proteção social de cidadania para todos, garantida por serviços públicos custeados pelo Estado. Reporta-se à criação, em 1938, do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde; à Legião Brasileira de Assistência – LBA idealizada pela esposa do Presidente Getúlio Vargas, com o fito inicial de acarinhar os pracinhas brasileiros da Força Expedicionária Brasileira – FEB; o Ministério da Previdência e Assistência Social criado em 1974 pela ditadura, insinuando um processo de abertura, anteriormente havia apenas o Ministério do Trabalho e Previdência; em 1985 o I PND – Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República identifica a assistência social como sendo política pública e reconhece o usuário como sujeito de direito; finalmente em 1988 a assistência social é reconhecida como direito à seguridade social pela Constituição Federal, em seus artigos 203 e 204. (SPOSATI, 2014, p. 20-49).

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, [...]

II - participação da população, [...]

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 apresentou uma transformação na ideia de assistência social no Brasil, pois colocou-a, com a saúde e a previdência social, como base da seguridade social. Tal fato se mostra como um marco histórico pois se constituiu superação das práticas políticas da caridade, benesse e ajuda em direito e cidadania da assistência social, norteando para sua natureza de política pública de proteção social interligada com outras políticas vinculadas à garantia de direitos e condições de vida digna. (CRUZ; GUARESCHI, 2014, p. 27).

Neste diapasão, em dezembro de 1993, é promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, garantindo o direito à assistência social como política pública, fechando o ciclo de regulamentações pertinentes à Seguridade Social e instalando um contexto de disputa acerca da necessidade de estabelecimento de critérios civilizatórios que incidissem no campo da emancipação de parcela significativa da população do Brasil que está inserida no cenário da proteção social garantida pela assistência social. (COUTO, 2014, p. 41).

Com a LOAS foram estabelecidos princípios, diretrizes, competências, a gestão e o financiamento da política de Assistência Social, indo ao encontro da percepção da Assistência Social como política pública. (MOTA; MARANHÃO; SITCOVSKY, 2010).

Pode-se asseverar que a Política de Assistência Social, como política pública, possui caráter não contributivo e direcionada para quem dela necessite, tem na Política Nacional de Assistencial Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 2004 e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em implantação no Brasil desde 2005, os dois instrumentos políticos e normativos mais recentes que almejam o desenvolvimento da assistência social enquanto política pública. (SILVA, 2012, p. 26).

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada em 15 de outubro de 2005, através da Resolução n. 145 do Conselho Nacional de Assistência Social, seguindo esta compreensão sobre política pública, depois de processos de debates nos espaços políticos, envolvendo governo e sociedade civil, fundamenta e estabelece funções para a implantação do SUAS, que terá sua regulamentação e funcionamento definidos na Resolução n. 130, de 15 de julho de 2005 que aprovou a Norma Operacional Básica, NOB/SUAS. (SILVEIRA, 2007, p. 61).

O SUAS seguindo os ditames da Constituição Federal e da LOAS, se constitui um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que possui como finalidade principal a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira. (BRASIL, 2015).

O Sistema Único de Assistência Social, em construção no país, é a materialização de uma agenda democrática cuja biografia tem raízes históricas nas lutas e contradições que compõem esse direito social, que foram e são objeto da atenção de intelectuais, da atuação de militantes e da ação de trabalhadores sociais em todo o país. Esse processo histórico de alguma duração, perto de quatro décadas, continua a requisitar muita atenção, já que aparece como referência para a montagem da nova condição da política de assistência social em curso. (LOPES, 2009, p. 77)

O SUAS proporciona, em destaque, a articulação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a universalização de acessos territorializados e a hierarquização de serviços por níveis de complexidade entre os entes da federação. (SILVEIRA, 2007, p. 61).

A Norma Operacional Básica – NOB, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelece como um dos eixos estruturantes de sua gestão o alcance dos direitos socioassistenciais aos seus usuários, estabelecendo como uma das funções da política pública de assistência social, a proteção social. (BRASIL, 2005).

A NOB-SUAS estabelece, ainda, como sendo objetos de gestão o plano, o orçamento, a informação e o relatório de gestão. Sendo possível se inserir, ainda, a infraestrutura da rede socioassistencial, a carreira profissional, a regulação com as parcerias, bem como leis, decretos, enfim toda base normativa de operacionalização do SUAS. (SPOSATI, 2009, p. 110)

A proteção social deve ser entendida como sendo um conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios oportunizados pelo SUAS com o intuito de reduzir e prevenir vicissitudes sociais e naturais à vida, dignidade da pessoa humana e família. Possui uma hierarquização em proteção social básica e especial, e ainda

tem níveis de complexidade, em virtude do impacto desses riscos no indivíduo e em sua família. A proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de vulnerabilidade através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Relaciona-se com a população que vive em situação de vulnerabilidade social por ocasião da pobreza, privação e ou fragilização de vínculos afetivos. Já a proteção social especial em seu desiderato ligado a prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, em virtude de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de trabalho infantil e em cumprimento de medidas socioeducativas, dentre outras. (BRASIL, 2005).

Comprova-se, desta forma, uma total congruência entre o SINASE e o SUAS, quando se fala em política intersetorial no atendimento socioeducativo, haja vista, inclusive, o que determina a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que apresenta a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS, prevendo exatamente um Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade PSC, como serviços de proteção social especial de média complexidade. (BRASIL, 2009).

A intersetorialidade, portanto, presente nas normativas do SUAS e do SINASE, se mostra fundamental para se realizar a execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, concretizando intervenções conjuntas de vários profissionais do sistema socioeducativo e oportunidade ampliada de serviços e ações políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família. (BRASIL, 2010, p. 63).

2.4 O atendimento socioeducativo das medidas em meio aberto no contexto do Sistema Único de Assistência Social

A incompletude institucional, princípio utilizado pelo SINASE, deve ser o norteador na gestão do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município. O atendimento socioeducativo vai além das competências de um único setor institucional, por conseguinte as relações interinstitucionais no Sistema de Garantias de Direitos são imprescindíveis para um atendimento que garanta a

responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. (BRASIL, 2010, p. 50).

Acerca da execução da política de atendimento, mais especificamente pertinente às medidas socioeducativas em meio aberto, Ferreira (2012, p.14-15) ressalta que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com o objetivo de construir um sistema multidisciplinar e complexo, se apoia na estrutura do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que está inserido profundamente nos municípios, com características sociofamiliares e de territorialização, indo ao encontro da ideia de municipalização pretendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com observância das normas do SINASE, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deve fazer parte do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual e Municipal e da Comissão Intersetorial Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, que possuem o fim de consolidar a atuação intersetorial para a efetivação do atendimento socioeducativo. (BRASIL, 2010, p. 52).

A política nacional de assistência social traz o aspecto da matricialidade sociofamiliar, no qual o indivíduo é deslocado do contexto de isolamento para a família. Apresenta, ainda, a incorporação da abordagem territorial, onde a cidade e seus territórios são tratados como ponto central da organização do sistema de proteção social mais próximo ao indivíduo. (COUTO *et al*, 2012).

O aprimoramento dos procedimentos de trabalho do atendimento socioeducativo no SUAS possui como desafio estabelecer diretrizes orientadoras para o atendimento socioeducativo em meio aberto, a partir dos ditames do SUAS, e em consonância com as disposições legais do SINASE. Trata-se de um serviço socioassistencial, que além da proteção social, absorveu em seus desideratos a responsabilização do adolescente em virtude da particularidade das medidas socioeducativas da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade. (BRASIL, 2010, p. 10).

O modelo sistêmico de gestão que o SUAS apresenta, traz duas significativas unidades públicas estatais proporcionais ao nível de proteção social. No contexto da proteção básica o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, aparece como referência territorial na prospecção e atenção às famílias, com o intuito de fortalecer sua capacidade protetiva, se utilizando de fluxos que conectam o CRAS a

entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, à unidades de referência de outras políticas sociais, como saúde, educação e cultura e a outras instituições necessárias. Já a proteção especial tem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como referência para a atenção a indivíduos e famílias vítimas de violência, responsável pelo desenho de fluxos de referência e contrarreferência às múltiplas atenções setoriais, intersetoriais, interinstitucionais que deve estabelecer, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos. (GOMES, 2012, p. 79).

O CREAS deve oferecer os serviços de proteção e atendimento especializado a indivíduos e famílias, bem como de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de liberdade assistida – LA e prestação de serviço à comunidade - PSC, e ainda serviço especializado em abordagem especial, cujas prestações necessitam de procedimentos técnicos de natureza inter-profissional. Sua implementação prescinde de instrumentos de gestão com fluxos correspondentes e específicos para institucionalizar essa articulação, o que significa um dos grandes desafios atuais para os municípios. (YAZBEK et al, 2012, p. 206-207).

O atendimento empreendido a tais adolescentes se constitui um serviço de média complexidade haja vista que tal proteção se constitui de ações destinadas a situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, contudo ainda existe o vínculo familiar e comunitário. O CREAS, equipamento público de responsabilidade municipal, competente para tais ações, deve atentar para que a organização do serviço não vá de encontro ao direito da convivência familiar e comunitária e nem viole o princípio da municipalização do atendimento. (ALBUQUERQUE; BOTELHO; OLIVEIRA, 2013, p. 32-33).

Nesta linha a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, contida na Resolução CNAS nº 109/2009 estabeleceu os critérios, descrições, provisões, aquisições e objetivos dos serviços socioassistenciais e determinou o CREAS como a unidade responsável pela oferta do Serviço de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto. (BRASIL, 2010, p. 40).

Além de tal competência, todo CREAS deverá obrigatoriamente ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que será oferecido juntamente com a proteção social aos adolescentes em

cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. (BRASIL, 2011, p. 20-50)

A competência para impor as medidas socioeducativas observando o quanto apregoado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 146, será do Juiz da Infância e Juventude. Saliendo-se que a equipe técnica terá a competência da execução da medida, utilizando-se do Plano de Atendimento Individual, elaborado com a participação do adolescente e da família. Além disso, na fase processual deverá haver sob pena de nulidade a intervenção da defesa e do Ministério Público, podendo requerer providências necessárias para as devidas adequações. (BRASIL, 2012).

Seguindo a esteira processual, observando a autuação de todas as peças que integram o processo de execução de medida socioeducativa, a autoridade judiciária encaminhará o referido processo ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, requerendo a designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida. Desta forma o órgão competente para o atendimento socioeducativo, sob a responsabilidade de uma equipe técnica e com a participação efetiva do adolescente e de sua família, seja representada por seus pais ou responsáveis elaborará para cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, um Plano Individual de Atendimento – PIA. (BRASIL, 2012).

A equipe do CREAS como responsável pelo atendimento socioeducativo deverá contribuir com a orientação jurídico-social dos adolescentes e de suas famílias, no sentido de se ter ciência de seus direitos e dos instrumentos e procedimentos para acesso aos órgãos de defesa. Além disso, tal atendimento consiste também, no suporte técnico aos adolescentes e às suas famílias, referente ao acompanhamento do andamento dos procedimentos jurídicos junto a tais órgãos de defesa na execução das medidas socioeducativas, respeitando-se as funções determinadas de cada profissional desses órgãos. (BRASIL, 2010, p. 85).

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deve ser estruturado em três fases: a acolhida, a elaboração do Plano Individual de Atendimento e as atividades de acompanhamento. Sendo que tais etapas não devem ser compreendidas como estanques, devendo ser articuladas em conjunto e realizadas de forma conjunta, oportunizando a reflexão contínua sobre a prática e a potencialização de suas ações. Na acolhida se observa o acolhimento precípua do técnico com o adolescente e sua família, e o caráter contínuo durante todo o

acompanhamento, haja vista a necessidade de se construir um ambiente favorável ao diálogo, propiciando a identificação de vulnerabilidades e interesses, favorecendo assim para a criação de vínculos de confiança e para a elaboração de bases contudentes para o alicerce do Plano de Atendimento Individual – PIA. (BRASIL, 2010, p. 87)

O PIA se constituiu como uma interessante iniciativa para singularizar a medida socioeducativa de acordo com as necessidades reais dos indivíduos e das demandas de políticas públicas, que devem amparar os programas socioeducativos, de acordo com o princípio da incompletude institucional. Ele pode se constituir um relevante mecanismo de previsão, registro e gestão das atividades. (JIMENEZ et al, 2012, p. 08).

Para se elaborar o PIA a direção do programa de atendimento, pessoalmente ou através de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do respectivo ato infracional e aos procedimentos de apuração de outros atos infracionais que tenham sido atribuídos aos mesmo adolescente. (BRASIL, 2012).

O PIA se apresenta como um mecanismo a ser preenchido gradualmente, com o fito de compreender, ao longo do acompanhamento, as características de vida do adolescente. Não se trata da aplicação de um questionário, mas de um instrumento de registro e planejamento que busca envolver a caminhada, as necessidades e interesses do adolescente, com o desejo de construir, a partir dessa comunicação, propostas de projetos de vida que possibilitem alternativas para o rompimento com a prática do ato infracional e que possam contribuir para a autonomia do adolescente. Sendo usado como mero questionário o PIA pode se transformar em um simples registro de informações superficiais e incompletas sobre o adolescente. (BRASIL, 2010, p. 94).

Pertinente à composição da equipe técnica do CREAS, as Orientações Técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social estabelecem um critério para determinação de Municípios de Pequeno Porte e Médio Porte, bem como de Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal, onde os primeiros são entendidos como aqueles que possuem capacidade de atendimento de 50 (cinquenta) famílias/indivíduos, possuirão 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, 01 (um) advogado, 02 (dois) profissionais de nível superior ou médio para atuação na abordagem dos usuários e ainda 01 (um) auxiliar administrativo. Já os de Grande

Porte estarão enquadrados dentre aqueles que possuem capacidade de atendimento de 80 (oitenta) famílias/indivíduos, com 01 (um) coordenador, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01 (um) advogado, 04 (quatro) profissionais de nível superior para abordagem dos usuários e 02 (dois) auxiliares administrativos. (BRASIL, 2011, p. 94).

Neste sentido a equipe técnica que elaborará o PIA deverá observar em sua composição o que diz o SINASE ao preceituar,

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012).

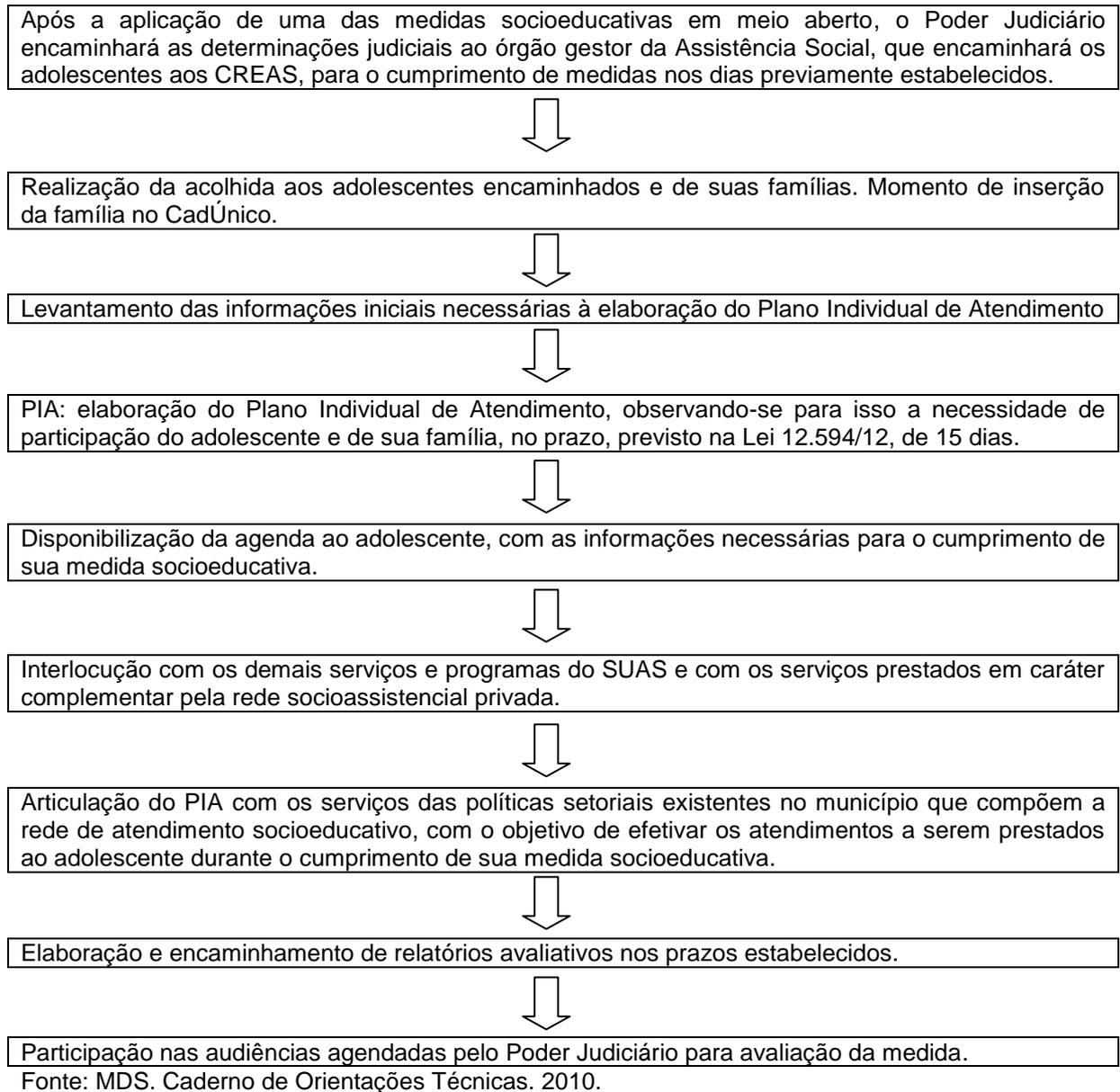
Especificamente acerca das medidas socioeducativas em meio aberto, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, o PIA deverá ter sua elaboração realizada no prazo máximo de até 15 dias após o ingresso do adolescente no respectivo programa de atendimento. (BRASIL, 2012).

As atividades de acompanhamento possuem caráter individual e coletivo, as individual consistem em atendimentos que priorizem o espaço da escuta, visitas domiciliares e visitas às instituições para as quais foram devidamente encaminhados os adolescentes e suas famílias; já as de natureza coletiva devem ser compatíveis com os contextos locais e considerando atividades artísticas, educacionais, culturais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização, já ofertadas em entidades privadas, associações ou grupos, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no local em que vive o adolescente. (BRASIL, 2010, p. 96).

Pode-se asseverar que a participação de adolescentes e familiares na elaboração do PIA se encontra em sintonia com a cultura participativa estimulada em vários instrumentos de participação democrática, como conselhos de direitos, orçamentos participativos e conferências temáticas, sistemas universais, como o SUS, o SUAS e o SINASE, estruturas participativas e com controle social. (JIMENEZ, 2012, p. 09).

Diante de tal abordagem acerca de como se dá o atendimento socioeducativo em meio aberto, é possível, então, apresentar um fluxograma básico.

Figura 01 – Fluxograma básico do atendimento socioeducativo em meio aberto



Observa-se, ainda, que as medidas socioeducativas devem funcionar como instrumentos que contribuam para o desenvolvimento dos adolescentes, com garantia de acesso à educação, à cultura, à informação, ao lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária. Malgrado, no sistema de justiça brasileiro ainda são aplicáveis medidas mais severas, como as privativas de liberdade, fundadas em concepções antigas e coadunadas com do direito menorista. O que se busca, efetivamente com o sistema de medidas socioeducativas é se superar as retrógradas concepções autoritárias de defesa social e de natureza

retributiva, pois a mais eficaz alternativa de superação da violência é a emancipação humana.

No cenário de cumprimento das medidas socioeducativas, importante ressaltar que são direitos do adolescente, de acordo com o art. 49 da Lei do SINASE:

ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; ser incluídos em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. (BRASIL, 2012).

Observa-se, também, que o Plano Individual de Atendimento – PIA, bem como a desaprovação da ação que configurou o ato infracional vão ao encontro da ideia de socialização. A aplicação das medidas socioeducativas se compatibiliza com um procedimento dialógico, em respeito ao adolescente que possui o direito de se manifestar, e de ser ouvido e atendido, sempre que seus direitos forem preteridos. (VERONESE, 2015, p. 109-111).

Deve-se, portanto, refletir acerca da inclusão social do adolescente em uma sociedade que se caracteriza pela exclusão. É o adolescente quem necessita ser incluído, entretanto a sociedade consumista, egoísta, violenta, discriminadora não lhe oferece as mínimas possibilidades para isso. Se é preciso atendimento, é a sociedade quem tem que se reconhecer e perceber sua posição diante desse adolescente que, mesmo autor de ato infracional é, sem dúvida, a maior vítima. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 29-46).

3. O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

3.1 O Sistema Municipal e Plano de Atendimento Socioeducativo

A partir da abordagem teórica realizada, bem como diante da criticidade e reflexão doutrinária apresentada, pertinente à compreensão da teoria da proteção integral no contexto do Sistema de Garantia de Direitos, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e suas interfaces com o SUAS e o SUS, se torna possível adentrar no contexto do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha/CE.

Inicialmente, se faz mister, compreender que a cidade de Barbalha/CE localiza-se no sul do Estado do Ceará, tendo como municípios limítrofes Missão Velha, Jardim, Crato e Juazeiro do Norte. Além disso, integra a Região Metropolitana do Cariri, intitulada de CRAJUBAR (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha), tendo uma área territorial de cerca de 569 km², possui uma população que no ano de 2010 era de 55.323 pessoas, com estimativa de 59.343 pessoas para o ano de 2016 e uma densidade demográfica em 2010 de 97,14 hab/km². (IBGE, 2010).

O município de Barbalha/CE tem apresentado tendência populacional crescente no decorrer das últimas décadas, haja vista que no ano de 1991 possuía 38.430 habitantes, em 1996 tinha uma população de 43.187, já em 2000 atingiu 47.031 pessoas, chegando em 2007 com 50.386 habitantes e em 2010 registrou sua população em 55.323. (IBGE, 2010).

Pertinente especificamente à população de homens e mulheres entre 10 (dez) e 19 (dezenove) anos de vida, observam-se os seguintes resultados: na faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade se tem 2.820 homens e 2.657 mulheres e na faixa de idade de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos se tem 2.674 homens e 2.602 mulheres. Percebe-se que em ambas as faixas etárias a população masculina supera a feminina. (IBGE, 2010).

Na seara da educação pode-se verificar que no número de matrículas efetuadas no ano de 2015 na rede escolar do Município de Barbalha, encontram-se os seguintes dados: o ensino fundamental com 9.670 matrículas, o ensino médio com 2.674 matrículas e o pré-escolar com 1.879 matrículas. (IBGE, 2010).

Concernente à quantidade de escolas existentes no Município de Barbalha no ano de 2015, se tem: 47 escolas de ensino fundamental, sendo 16 escolas privadas e 31 da rede pública municipal; 06 escolas de ensino médio, sendo 02 escolas privadas e 04 da rede pública estadual e 44 escolas de ensino pré-escolar, sendo 16 escolas privadas e 28 da rede de ensino municipal. (IBGE, 2010)

De acordo com a Lei nº 1.839 de 29 de julho de 2009, que estabelece a nova descrição perimétrica da zona urbana da cidade, o Município de Barbalha possui os seguintes bairros: Centro, Alto da Alegria, Buriti, Malvinas, Tupinambá, Bulandeira, Mata dos Limas, Mata dos Dudas, Santo André, Bela Vista, Cirolândia, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio, Rosário e Alto do Rosário.

O Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Barbalha é de 0,683, ocupando atualmente a 7ª posição no ranking do Estado do Ceará, portanto, podendo ser considerado médio, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (IBGE, 2010).

Adentrando no âmbito do sistema de atendimento socioeducativo do município de Barbalha/CE, observa-se precipuamente a constituição de comissão intersetorial, para a elaboração do plano de atendimento socioeducativo, composta por representantes dos seguintes órgãos: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, Sistema Nacional de Empregos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público do Estado do Ceará e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barbalha. (BARBALHA, 2015 A, p. 03).

A criação da susodita comissão intersetorial com o fito de elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo vai ao encontro do quanto apregoada pelo art. 5º da Lei nº 12.584 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, que prevê dentre as competências do Município a elaboração do referido plano. (BARBALHA, 2015 A, p. 06).

Observa-se que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS do Município de Barbalha se apresenta como órgão gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como no cenário da Política de Assistência Social se identifica os serviços oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como pelo Centro de Referência Especializada da Assistência Social

(CREAS), que se constitui o responsável pelo serviço de proteção social aos adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto. (BARBALHA, 2015 A, p. 06-14).

Na cidade de Barbalha existem programas para a profissionalização de adolescentes como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e Projeto Primeiro Passo nas modalidades Jovem Aprendiz e Jovem Estagiário, visando a formação do adolescente para o mercado de trabalho, na perspectiva de melhorar sua qualidade de vida por meio da educação e da profissionalização, [...]. (BARBALHA, 2015 A, p. 15-16).

No contexto do Sistema de Garantia de Direitos se observa a existência de dois CRAS e um CREAS que inclusive não apenas acompanha os adolescentes no cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, como também oferece serviços de orientação e de acompanhamento dos casos de famílias que sofrem violação de direitos, e ainda o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Delegacia Civil e um destacamento da Polícia Militar do Estado do Ceará. (BARBALHA, 2015 A, p. 16).

No âmbito da saúde existem as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como Estratégias de Saúde da Família (ESF), que ofertam atenção básica à saúde das famílias do município. Barbalha também possui Centro de Atenção Psicossocial o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) voltado às pessoas com transtorno mental e também o CAPSi, que atende especificamente crianças e adolescentes com transtorno mental, como também o CAPS AD que atende usuários de substâncias psicoativas. (BARBALHA, 2015 A, p. 16-17).

Especificamente, consoante, ao quanto preceituado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Constituição Federal, encontra-se devidamente elaborado e aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha/CE, através da Resolução nº 005/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em 30 de abril de 2015. (BARBALHA, 2015 A, p. 33).

O Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha/CE se apresenta com o intuito de organizar a execução das medidas socioeducativas de LA e PSC, primando, em sintonia com o SINASE, pelo acompanhamento dos adolescentes e maior eficiência das ações socioeducativas. (BARBALHA, 2015 A, p. 09).

Considerando os eixos Gestão do SINASE no município, qualificação do atendimento socioeducativo, participação e autonomia do/a adolescente, Sistema de Justiça e Segurança, no presente plano foram formulados objetivos que levassem em consideração os meios necessários para aprimorar o SINASE no âmbito municipal, de forma a atender também as necessidade peculiares dos adolescentes [...]. (BARBALHA, 2015 A, p. 09)

As diretrizes e objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha se encontram em congruência com o quanto estabelecido pelo SINASE, haja vista aspectos como a organização das medidas socioeducativas em meio aberto, existência de uma equipe mínima especializada, priorização do atendimento integral ao adolescente, valorização e elaboração dos planos individuais de atendimento, fortalecimento da rede intersetorial e fomento da família se sentir protagonista no processo socioeducativo, dentre outras características. (BARBALHA, 2015 A, p. 11-12).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barbalha/CE apresenta 04 (quatro) eixos, nos quais o eixo nº 01 trata da própria gestão do SINASE no município, o eixo nº 02 se preocupa com o aspecto da qualificação do atendimento socioeducativo, o eixo nº 03 se detém no contexto da participação e autonomia do adolescente e finalmente o eixo nº 04 trata do sistema de justiça e segurança pública. (BARBALHA, 2015 A, p. 18-22).

O Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha propõe através do empreendimento de tais objetivos e metas, o atingimento dos seguintes resultados: conseguir organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, diminuir a reincidência dos adolescentes acerca da prática do ato infracional, proporcionar a inserção dos adolescente nos serviços e programas socioeducativos, atingir uma qualificação do acompanhamento da medida socioeducativa, bem como daqueles que integram as equipes técnicas, fortalecer famílias e o entendimento da responsabilidade compartilhada, intensificar as parcerias com diversas instituições e conseguir um maior vínculo entre ao órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. (BARBALHA, 2015 A, p. 23).

3.2 A participação intersetorial dos atores do Sistema de Atendimento Socioeducativo

O Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha/CE em seu âmbito, preceitua que os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e as

instituições parceiras nas quais os adolescentes cumprem LA e PSC devem manter um planejamento de encontros para avaliação e acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento. (BARBALHA, 2015 A, p. 24).

As avaliações são etapas importantes para o acompanhamento da implementação das ações do plano, visando sobretudo, o alcance dos objetivos estabelecidos. Por seu caráter político-estratégico, o monitoramento e a avaliação são ferramentas que permitem conhecer a realidade das ações, no que diz respeito ao acompanhamento dos processos e identificação das potencialidades, bem como das fragilidades, de forma que se possa realizar ajustes e analisar novas formas de ação que contribuam com o alcance das metas. (BARBALHA, 2015 A, p. 24).

Corroborando com as ideias de Schutz e Miotto (2010, p. 72) as articulações intersetoriais se apresentam de forma consensual, relevantes no âmbito da proteção social integral, pressupondo a interação, o comprometimento de diversas políticas públicas, até mesmo uma proposta desafiadora que se constitui ainda em uma tarefa a fazer que deve envolver um plano de gestão das políticas públicas e das práticas profissionais.

Ao encontro de tais pensamentos, em 24 de março de 2015, o Município de Barbalha/CE, realizou a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fim de trabalhar, aprimorar e discutir aspectos relevantes pertinentes às crianças e adolescentes barbalhenses, tendo como tema central a política e o plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A conferência contou com a presença de representantes dos poderes executivo e legislativo, Conselho Tutelar, Núcleo de Cidadania dos Adolescentes e Ministério Público. (NETO, 2015 A).

Salutar ratificar a importância da ação intersetorial e do compartilhamento de saberes, considerando a visão de que as articulações e os planejamentos intersetoriais podem se dar por meio de parcerias entre diversos setores e segmentos sociais, como, educação, saúde, cultura, empresas privadas, fundações, as três esferas de governo, dentre outros. (CAVALCANTI; BATISTA; SILVA, p. 08, 2013).

Nesta linha de concepção, em 18 de agosto de 2015, foi realizada no município de Barbalha/CE, a VII Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema o “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, com a participação de diversos segmentos da sociedade,

autoridades municipais do Poder Executivo e Legislativo e representante do Poder Judiciário. (NETO, 2015 B).

Veronese (2015, p. 141) destaca que uma ação multissetorial deve antes de qualquer coisa primar por princípios basilares como o compartilhamento, a articulação de saberes e setores, parceria, pensando em uma responsabilidade compartilhada diante de uma situação problema, originando uma parceria de diferentes profissionais.

Tendo como referência tais conceitos, se verificou, outrossim, que em 28 de agosto de 2015, o Município de Barbalha/CE, sediou a III Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude, constituindo a terceira etapa regional do Cariri cearense. A referida conferência objetivou abrir possibilidades de se escutar os jovens, de se discutir sobre o que se precisa melhorar e principalmente propostas novas para serem implementadas pertinentes a políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento da juventude e teve a participação de jovens da rede de ensino público dos municípios da região do cariri, e ainda, representantes do governo do Estado do Ceará e autoridades municipais. (NETO, 2015 C).

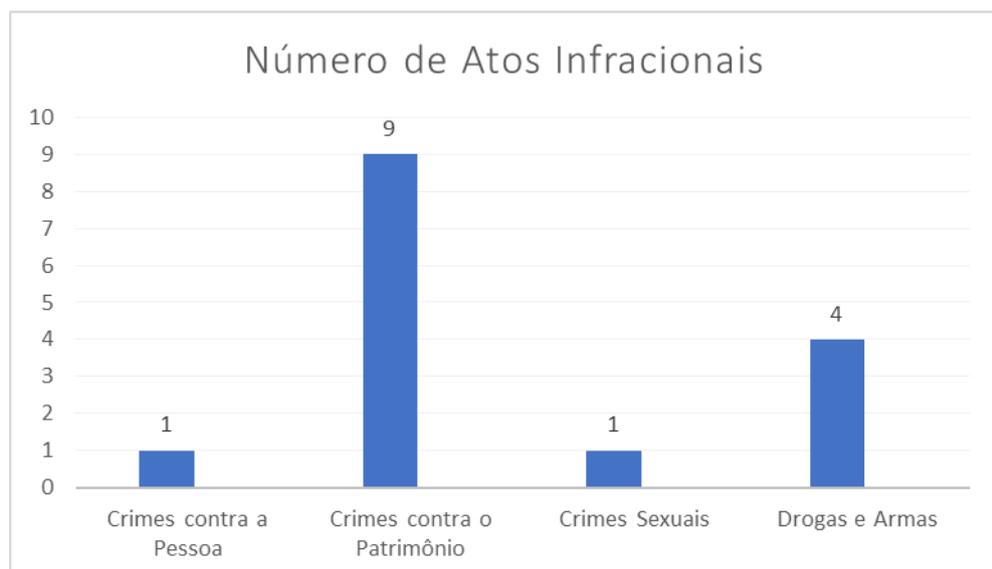
Ainda na busca de contextualizar a imprescindibilidade do diálogo entre os diversos setores da sociedade, no sentido de se querer atingir uma eficiência na aplicação das políticas públicas, importante mencionar a relevância, no que tange à seara dos direitos da criança e do adolescente, de se interagir e conversar com os principais envolvidos em tal cenário. De acordo com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Barbalha (2016), em 12 de fevereiro de 2016, o Município de Barbalha organizou o Seminário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento dos Adolescentes, promovido pelo Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Barbalha – NUCA, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão Municipal do Selo do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, autoridades do Poder Executivo Municipal, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Coordenador Municipal do Departamento de Vigilância Sanitária e ainda dois jovens embaixadores estudantes da Escola Profissionalizante Otília Correia Saraiva de Barbalha. Na oportunidade foram abordados e discutidos temas como políticas públicas referentes à educação, saúde, segurança, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, relacionamento humano, Estatuto da Criança e do Adolescente, sustentabilidade e cidadania.

Seguindo a importância da atuação intersetorial, se assevera o papel do Ministério Público no Município de Barbalha. Precipuamente, se destaca que em sua composição, possui a instituição do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, que orienta e subsidia a atuação dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude, através de articulações e projetos que buscam a proteção dos interesses de todas as crianças e adolescentes. De acordo com o Provimento nº 001 de 23 de janeiro de 1995, com as alterações trazidas pelo Provimento nº 70 de 22 de agosto de 2008, o CAOPIJ dentre outras atribuições tem: promover a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de atuação, almejando ações conjuntas ou simultâneas; fazer intercâmbio e colaborar com outros órgãos, sejam públicos ou privados e acompanhar as políticas nacional e estadual referente aos direitos das crianças e adolescentes. (CEARÁ, 1995).

No Município de Barbalha, a competência da infância e juventude é da 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha. (CEARÁ, 2015 A).

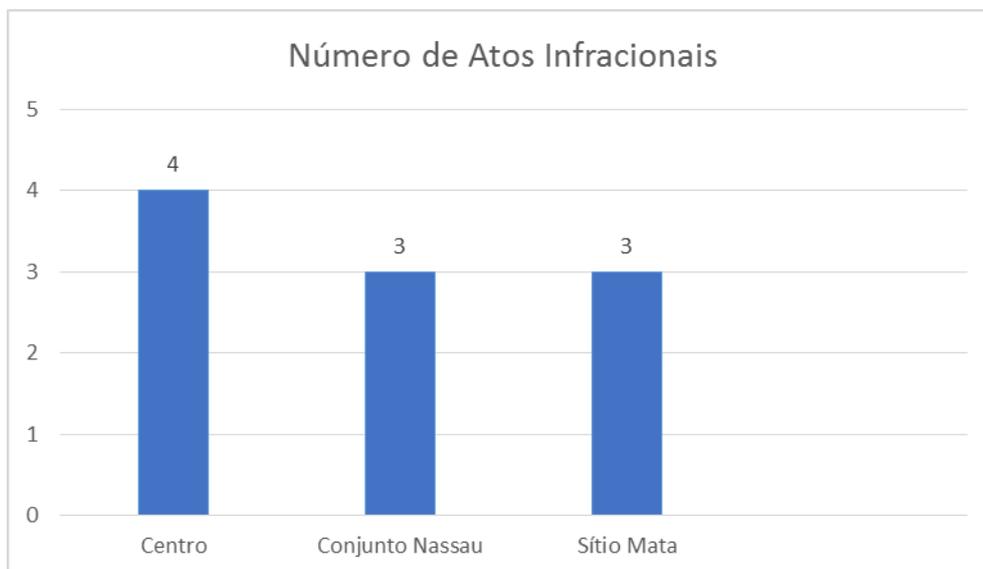
No Ministério Público da Comarca de Barbalha foi encaminhado ofício do pesquisador com o fito da realização da coleta de dados.

Gráfico 01 – Natureza e quantidade de atos infracionais no ano de 2015



Fonte: Ministério Público, 2015.

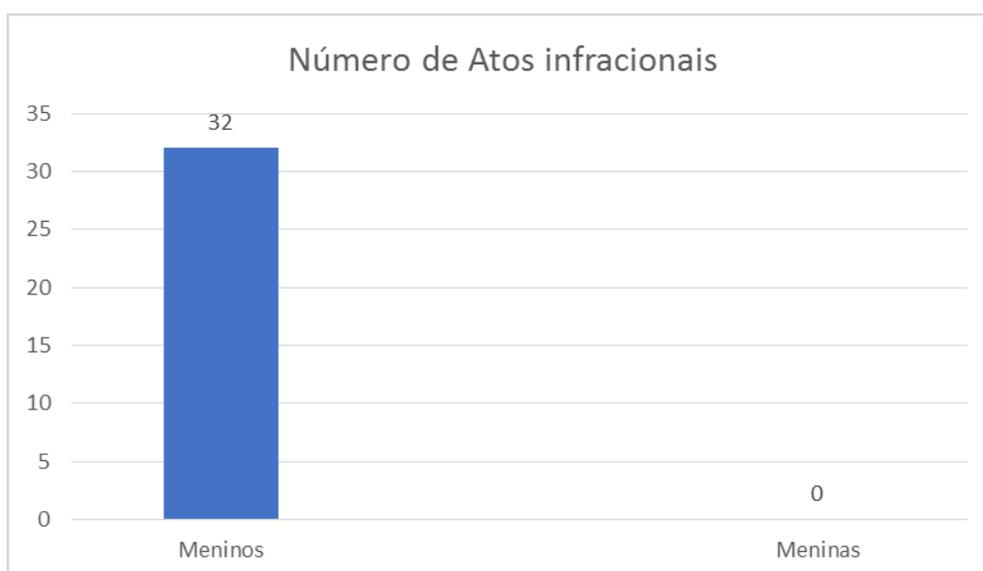
Gráfico 02 - Identificação dos bairros com maior incidência de atos infracionais no ano de 2015:



Fonte: Ministério Público, 2015.

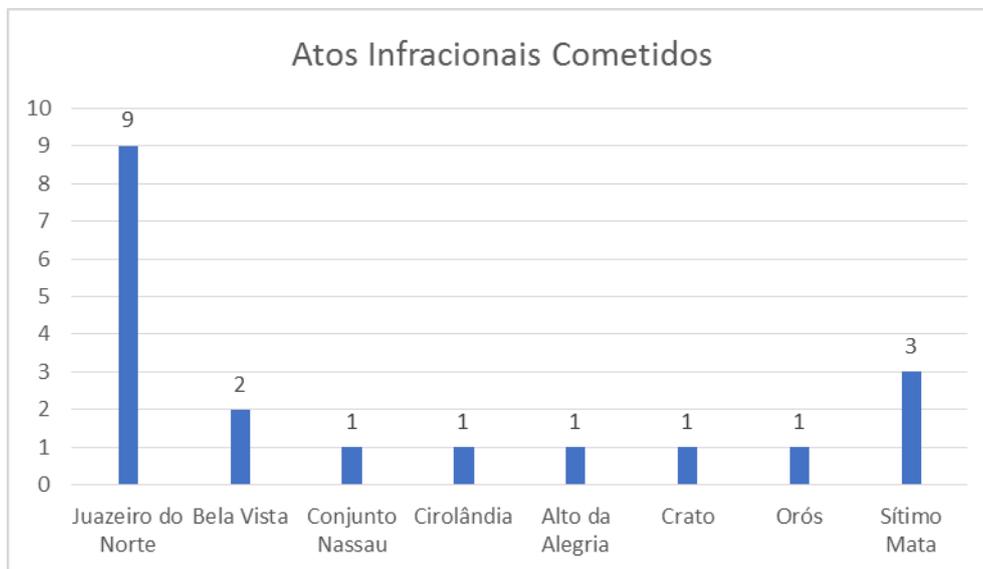
Importante destacar que a 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha informou que os dados repassados foram colhidos exclusivamente dos pareceres arquivados da pasta "Matéria Criança e Adolescente", caixa arquivo nº 10/2015.

Gráfico 03 – Número de atos infracionais cometidos por meninos e meninas em 2015:



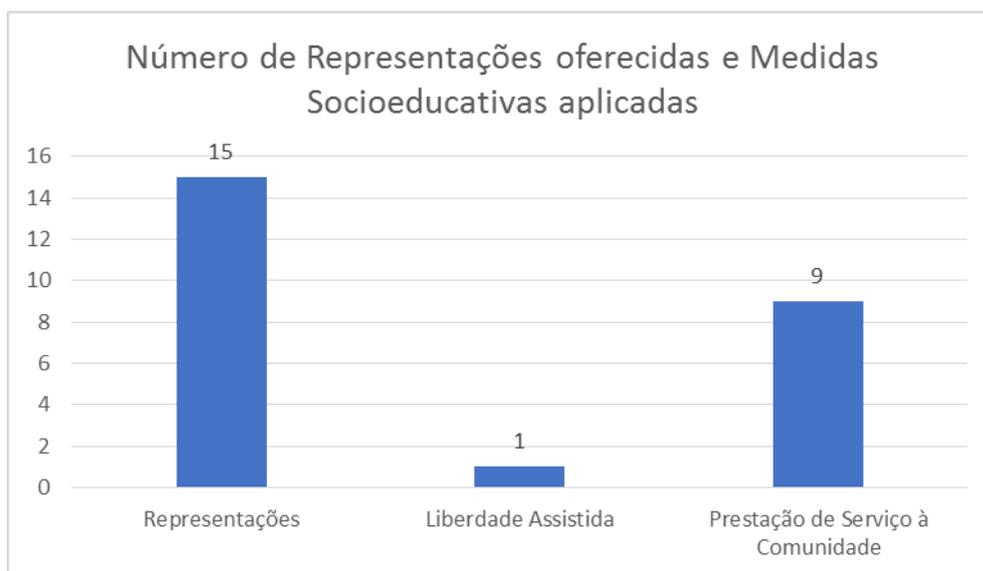
Fonte: Ministério Público, 2015.

Gráfico 04 – Número de atos infracionais por bairros residência dos adolescentes no ano de 2015:



Fonte: Ministério Público, 2015.

Gráfico 05 - Natureza e o número de medidas socioeducativas e representações aplicadas pelo Ministério Público no ano de 2015:



Fonte: Ministério Público, 2015.

Dentro da análise contextualizada dos dados fornecidos pelo Ministério Público Estadual no Município de Barbalha, primeiramente se faz mister salientar a

demonstração da atuação do Ministério Público nas questões relativas ao ato infracional.

Percebe-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha realiza o arquivamento dos pareceres emitidos, constituindo, inclusive, na única fonte utilizada para o fornecimento dos dados solicitados na presente pesquisa.

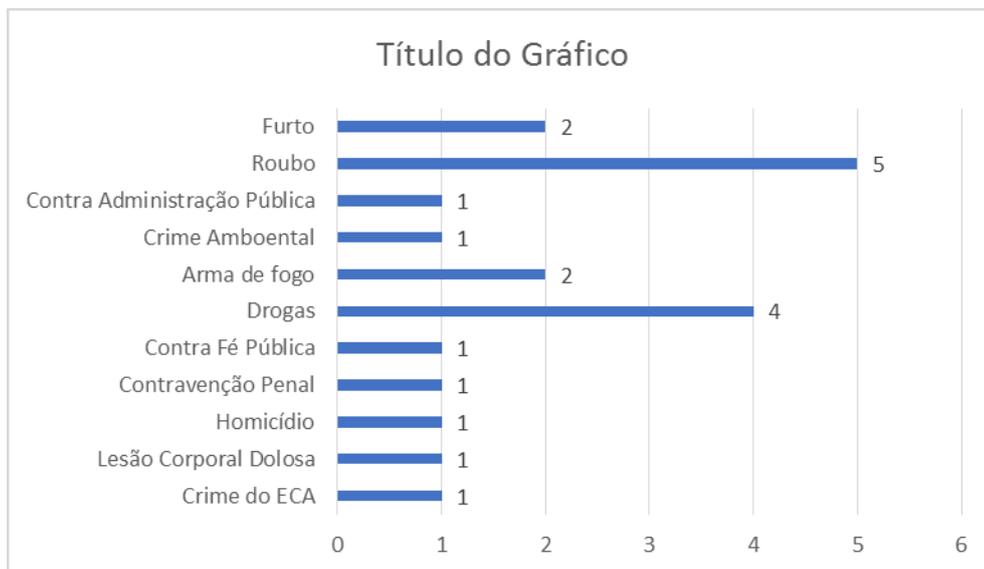
Observa-se que há a maior incidência de atos infracionais registrados relativos a crimes contra o patrimônio, como roubos e furtos, bem como em maior quantidade no bairro centro, onde normalmente consta um maior fluxo de pessoas portando muitas vezes objetos de valor. Frise-se, ainda, que foi registrado apenas um ato infracional cometido contra pessoa, o que retrata que a atribuição aos adolescentes dos altos índices de violência, no presente cenário não se configura.

É possível, verificar, outrossim que de acordo com os dados do Ministério Público de Barbalha, os meninos constituem a totalidade dos adolescentes que praticaram atos infracionais no ano de 2015 e que em sua grande maioria não possuem residência em Barbalha e sim em outros municípios da região do Cariri.

Observa-se, ainda, o oferecimento de 15 (quinze) representações ao Poder Judiciário da Comarca de Barbalha, se constatando a aplicação de 09 (nove) medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e apenas 01 (uma) medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA.

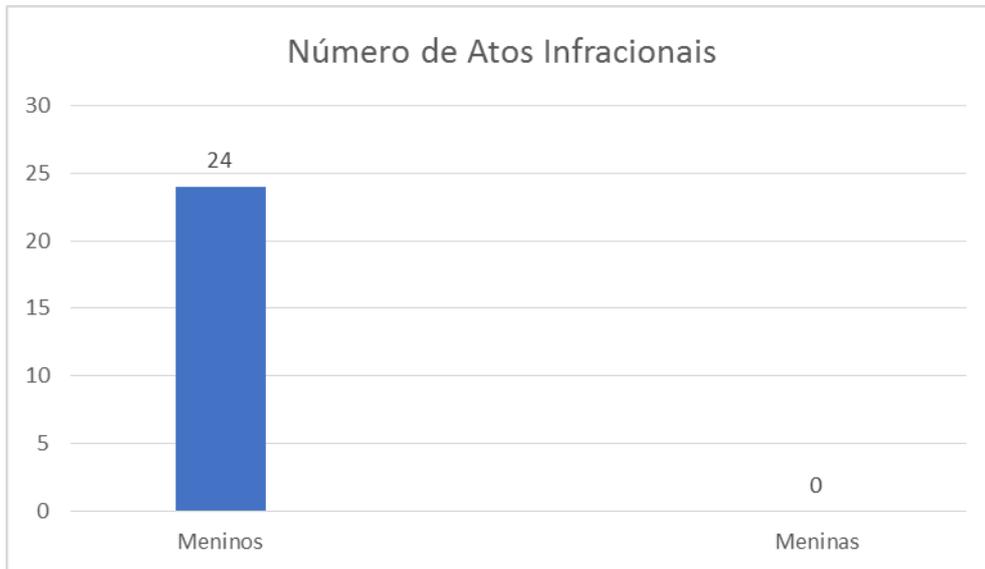
No cenário intersetorial, se traz a Delegacia Municipal de Barbalha.

Gráfico 06 - Número e natureza dos atos infracionais em Barbalha/CE em 2015:



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

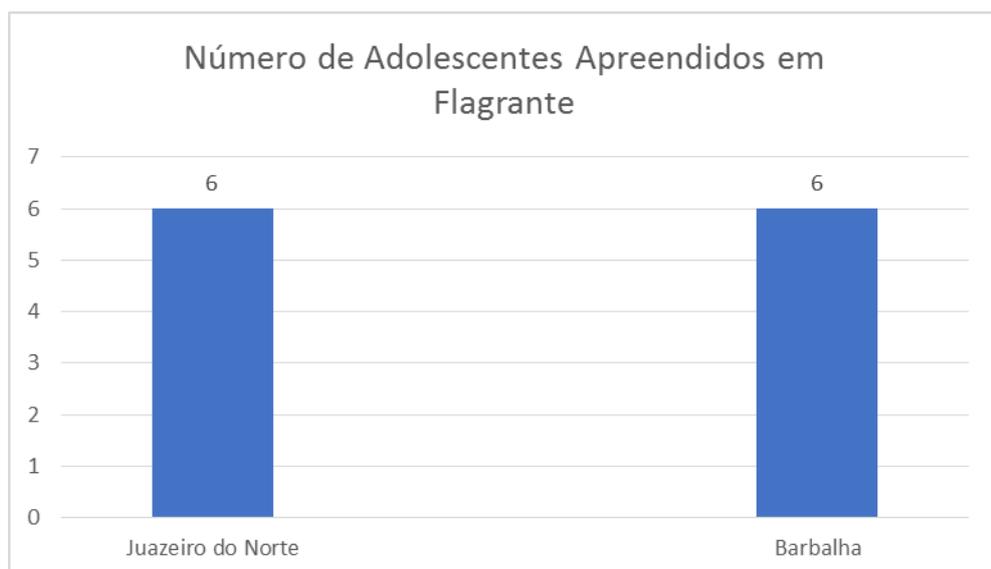
Gráfico 07 - Quantidade de atos infracionais praticados por meninos e por meninas, no ano de 2015:



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

Importante informar, acerca dos dados do gráfico pertinente à quantidade de meninos e meninas que foram autores de atos infracionais no ano de 2015, que em 04 (quatro) atos infracionais houve a participação de 02 (dois) adolescentes como autores

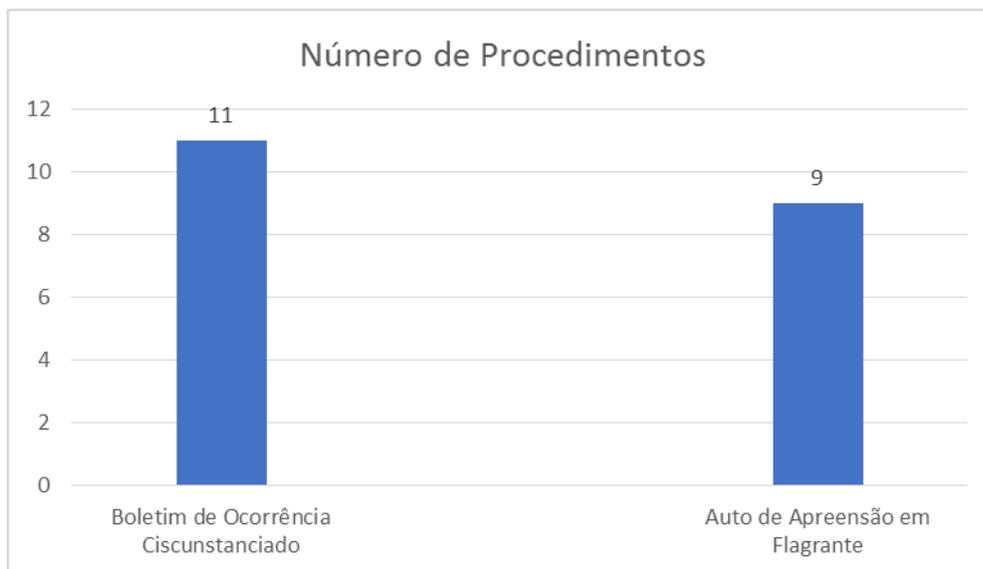
Gráfico 08 - Sobre a residência dos adolescentes apreendidos em flagrante durante o ano de 2015:



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

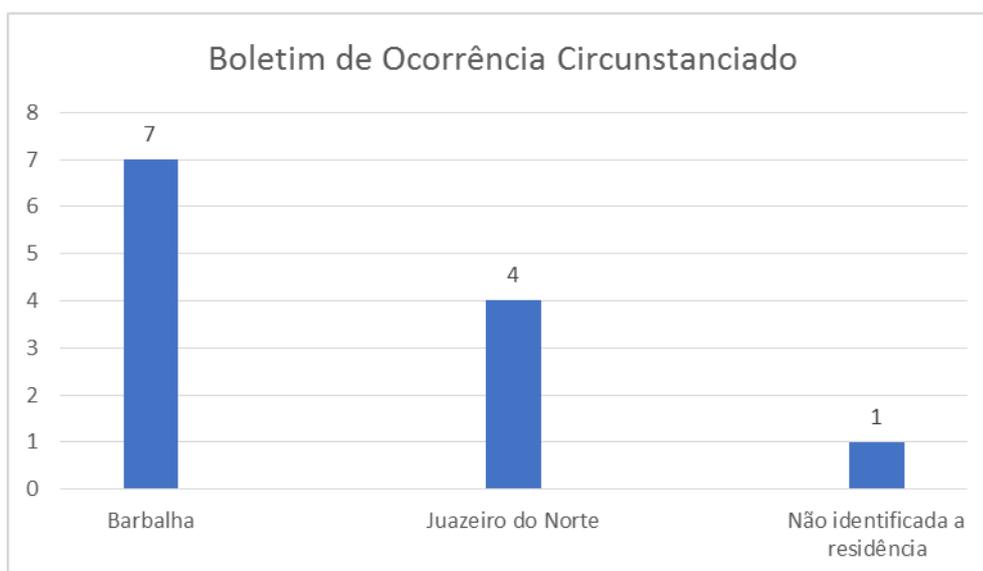
Relevante mencionar que tiveram 03 (três) Autos de Apreensão em Flagrante nos quais foram registrados 02 (dois) adolescentes como autores.

Gráfico 09 - Acerca da quantidade de Boletins de Ocorrência Circunstanciados e de Autos de apreensão em flagrante no ano de 2015:



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

Gráfico 10 - Sobre a residência dos adolescentes que cometeram atos infracionais registrados em Boletins de Ocorrência Circunstanciados, no ano de 2015:



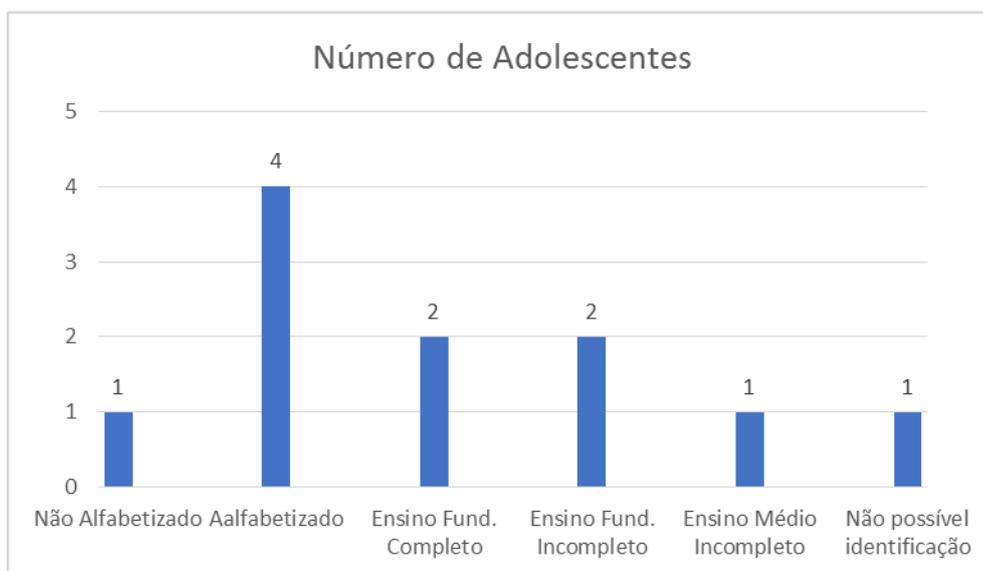
Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

Imprescindível observar que em 01 (um) dos Boletins de Ocorrência Circunstanciados, houve 02 (dois) adolescentes autores com residência na cidade de Juazeiro do Norte.

Além disso, em 01 (um) outro Boletim de Ocorrência Circunstanciado não foi possível identificar a localidade da residência do adolescente autor do ato infracional.

Em relação aos bairros dos adolescentes que foram autores de atos infracionais registrados em Boletins de Ocorrência Circunstanciados, não foi registrado a incidência de uma maior quantidade a um bairro específico, havendo uma diluição em vários bairros do Município de Barbalha/CE.

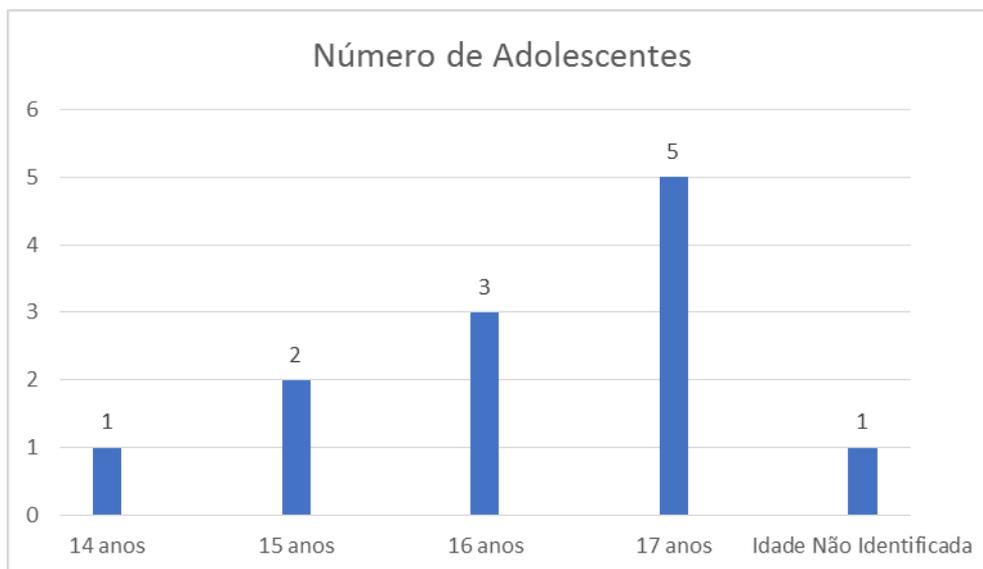
Gráfico 11 - Nível de escolaridade dos adolescentes que realizaram atos infracionais acerca dos quais foram lavrados Boletins de Ocorrência Circunstanciados, no ano de 2015:



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

Um dos Boletins de Ocorrência Circunstanciados o ato infracional foi cometido por 02 adolescentes.

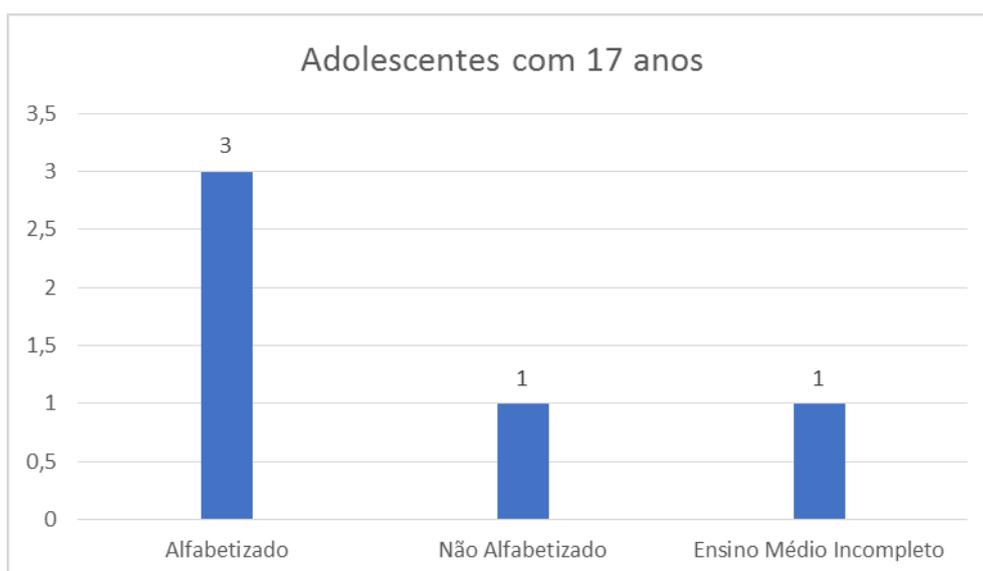
Gráfico 12 - Sobre a idade dos adolescentes que realizaram atos infracionais acerca dos quais foram registrados B.O.C. no ano de 2015:



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

Dentre os atos infracionais em Barbalha/CE, que resultaram em Boletins de Ocorrência Circunstanciados, se notou o maior número de adolescentes com 17 anos. Por conseguinte, se buscou saber o nível escolar mais incidente dentre tais adolescentes.

Gráfico 13 – Nível escolar dos adolescentes de 17 anos que cometeram atos infracionais que resultaram B.O.C.



Fonte: Delegacia Municipal, 2015.

Analisando as informações obtidas perante a Delegacia Municipal de Barbalha/CE, se percebe que a maioria dos atos infracionais cometidos por adolescente no mencionado Município, no ano de 2015, se configuram atos relacionados a furto e roubo, por conseguinte, crimes contra o patrimônio.

Tendo sido registrado pela Delegacia um único ato infracional relacionado ao crime de homicídio, se pode asseverar que mais uma vez se confirma que a ideia de se atrelar aos adolescentes os índices altos de violência não possui solidez.

Através dos dados da Delegacia Municipal de Barbalha/CE se registrou que todos os atos infracionais cometidos por adolescentes em Barbalha/CE, durante o ano de 2015, foram realizados por meninos e que aqueles que residem em Barbalha não possuem um bairro com maior incidência de residentes. É possível se vislumbrar que se faça imprescindível buscar ações, programas e projetos que possam promover uma maior inclusão social dos meninos e assim possibilitar um maior envolvimento, bem como proteção de seus direitos. Pertinente à localidade das residências dos adolescentes se verifica que não se deve atrelar a questão do cometimento de ato infracional a um aspecto econômico, haja vista que vários bairros, que possuem pessoas de diversas classes sociais, foram catalogados na presente pesquisa.

Sobre o nível de escolaridade dos adolescentes que cometeram atos infracionais em Barbalha/CE, durante o ano de 2015, bem como de suas respectivas faixas etárias, foi possível extrair dos dados pertinentes àqueles acerca do quais foram lavrados Boletins de Ocorrência Circunstanciados, haja vista uma existência maior de informações, que resultou na observação de que a maioria dos adolescentes se encontra na faixa etária dos 17 (dezesete) anos e o nível de escolaridade com maior verificação de adolescentes autores de atos infracionais é o alfabetizado.

Salutar trazer, por conseguinte, a compreensão do significado conceitual de alfabetizado.

Desta forma o processo de alfabetização deverá contemplar: a escrita da língua portuguesa e a matemática a partir de uma abordagem que considere as relações das práticas cotidianas vivenciadas nos diversos contextos sociais; as práticas de leitura considerando diferentes linguagens, valorizando aspectos relacionados à diversidade cultural e, o mundo do trabalho, garantindo a apropriação de conhecimentos e direitos que contribuam para o exercício da cidadania. (BRASIL, 2011, p. 09)

Portanto, presume-se que o adolescente alfabetizado será aquele que consegue ler, escrever e possui compreensão da matemática, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Desta maneira, no contexto dos atos infracionais cometidos no ano de 2015 na cidade de Barbalha/CE, que resultaram na expedição de Boletim de Ocorrência Circunstanciado, pode-se perceber que o nível de escolaridade mais comum entre os adolescentes autores de tais atos é o de apenas alfabetizado, demonstrando a necessidade de se refletir acerca da proteção dos direitos à educação de crianças e adolescentes.

Decorrente da obtenção dos dados sobre nível de escolaridade e idade dos adolescentes autores de atos infracionais que resultaram na lavratura de Boletins de Ocorrência Circunstanciados, e principalmente da curiosidade que a pesquisa instiga na obtenção de dados ainda mais precisos e reveladores, se detalhou o nível de escolaridade dos adolescentes de 17 (dezesete) anos, autores dos referidos atos infracionais, resultando na constatação que dos 05 (cinco), apenas 01 (um) se encontrava com o ensino médio incompleto, 03 (três) alfabetizado e 01 (um) não alfabetizado.

Pode-se asseverar que dentro da compreensão e entendimento do quanto estabelecido pela Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDB, apenas um dos adolescentes se encontraria inserido compativelmente com o contexto educacional proposto pela mencionada norma, em termos de faixa etária e nível de escolaridade, haja vista que a LDB prevê que a educação básica se constitui da educação infantil até os 05 (cinco) anos de idade, o ensino fundamental com 09 (nove) anos de duração, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade e o ensino médio com duração mínima de 03 (três) anos. (BRASIL, 1996).

Em tal contexto se apresenta contundente, então, trazer dados pertinentes ao número de crianças entre 14 a 17 anos fora da escola no Município de Barbalha, que se configura em 757 crianças, sendo 50,1% do sexo masculino e 49,9% feminino e ainda 31,1% da zona rural e 68,9% da zona urbana, tendo 67,3% dos seus responsáveis sem instrução e fundamental incompleto, 12,7% fundamental completo e médio incompleto e 19,9% médio completo e superior. (UNICEF; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2015)

Ainda na busca de se contextualizar e se observar, de forma contundente, o aspecto da participação dos diversos atores envolvidos no atendimento

socioeducativo em meio aberto na cidade de Barbalha/CE, foi encaminhado a Defensoria Pública do Estado do Ceará do Município de Barbalha/CE, o devido ofício requerendo informações pertinentes à atuação do referido órgão em tal cenário.

Foram requisitados os seguintes dados: número de atos infracionais acompanhados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em Barbalha/CE durante o ano de 2015, número de processos de execução de medidas socioeducativas acompanhados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em Barbalha/CE, com a identificação da espécie de medida socioeducativa e número de processos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto nos quais a Defensoria Pública requereu qualquer avaliação ou perícia no Plano Individual de Atendimento – PIA.

Em resposta, a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPE, não obstante toda a atenção despendida, informou por meio de ofício

que o sistema de relatório da Defensoria Pública do Estado do Ceará não discrimina os atendimentos prestados aos adolescentes segundo as medidas socioeducativas aplicadas, de sorte que o fornecimento dos dados solicitados demandaria um levantamento de todos os processos em trâmite na 3ª Vara desta Comarca com atuação da Defensoria Pública, o que se afiguraria, evidentemente, inviável. (DPE, 2016).

Embora diante da dificuldade de obtenção de informações, compulsando dados oficiais disponibilizados no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará, se observa que atualmente existem 02 (dois) Defensores Públicos com atuação regular nas Varas do Fórum da Comarca de Barbalha e 01 (um) Defensor Público que se dirige ao Fórum da Comarca de Barbalha 01 (uma) vez durante a semana.

Na Comarca de Barbalha de acordo com o atual Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, existem 03 (três) varas, onde a 1ª Vara tem a competência dos processos-crime de competência do júri, imprensa e economia popular, cumprimento de precatórias, execuções criminais e processar e julgar os feitos relativos a conflitos fundiários; a 2ª Vara tem a competência do processo e julgamento das questões referentes a acidentes de trabalho, questões trabalhistas e registros públicos e a 3ª Vara compete o conhecimento dos habeas corpus, ressalvado o art. 120, inciso IX do referido Código, o processo e julgamento de infrações relativas a contravenções penais e os processos e medidas relativas ao Juízo da Infância e Juventude. (CEARÁ, 2011, p. 69).

Compulsando os dados pertinentes à instalação e funcionamento das Varas da Comarca de Barbalha, a 3ª Vara se constitui na Unidade Jurisdicional instalada mais recentemente, não possuindo um Defensor Público específico para atuar na unidade.

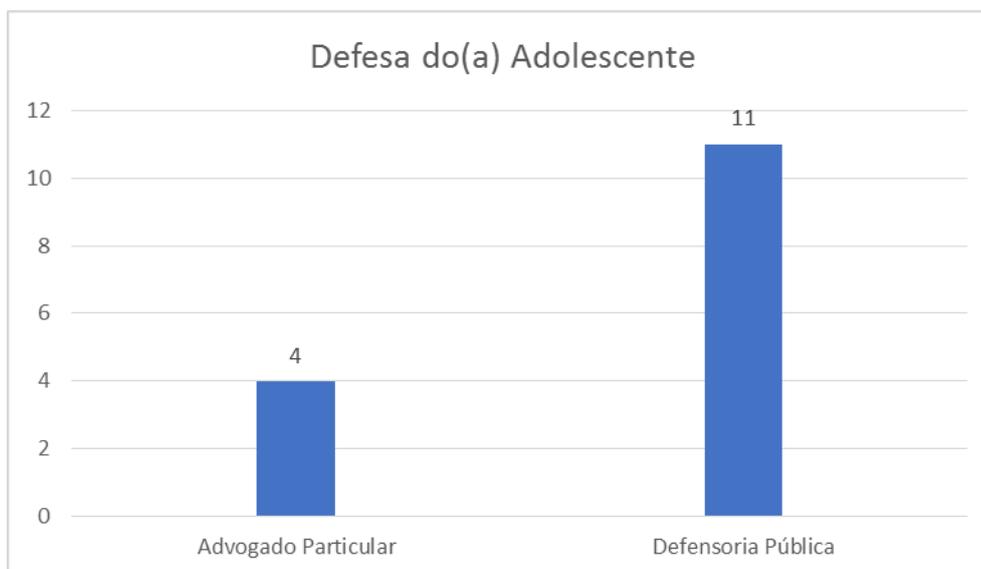
Diante a evidente dificuldade observada, constata-se outrossim, no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará sua competência para atuação na seara dos direitos da criança e do adolescente.

A Defensoria Pública presta atendimento especializado para promover e defender direitos de crianças e adolescentes, atuando no âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos. Na seara protetiva, a Defensoria Pública tem legitimidade para propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses coletivos ou individuais de crianças e adolescentes, podendo ainda representar junto aos sistemas internacionais de proteção. Na seara socioeducativa, a Defensoria Pública tem o dever legal de assegurar aos adolescentes em conflito com a lei o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais. (CEARA, 2016)

Desta feita, se constata, a necessidade de se buscar dados pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Barbalha/CE em outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Consultando os dados oficiais da 3ª Vara da Comarca de Barbalha, verifica-se ser possível identificar nos atos infracionais com representação, em quantos a Defensoria Pública do Estado do Ceará atuou na defesa do adolescente.

Gráfico 14 – Natureza da defesa dos (as) adolescentes que tiveram representação oferecida pelo Ministério Público no ano de 2015:



Fonte: Juizado da Infância e Juventude, 2015.

Averigua-se, portanto, que embora haja uma dificuldade de natureza estrutural, na maioria dos atos infracionais nos quais o Ministério Público ofereceu representação, a Defensoria Pública do Estado do Ceará realizou sua atuação processual nos referidos feitos.

É possível, também, já se apropriando dos dados e informações obtidos junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Barbalha/CE, que a atuação da Defensoria Pública se restringe unicamente na fase processual, pois compulsando os planos individuais de atendimento, se constata não haver atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará na fase de execução das medidas socioeducativas.

Seguindo a imprescindibilidade de se refletir acerca da participação e relevância daqueles que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e de forma mais contundente no cenário das medidas socioeducativas em meio aberto, tornar-se importante verificar no Município de Barbalha como se dá a aplicação de tais medidas, seguindo os parâmetros da proteção integral.

3.3 A aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os Estados e o Distrito Federal terão a faculdade de criação de varas especializadas e exclusivas da infância e juventude, restando como função do Poder Judiciário estabelecer uma proporcionalidade, bem como realizar procedimentos e estruturação. (BRASIL, 1990).

Pertinente ao Poder Judiciário do Estado do Ceará na Comarca de Barbalha/CE, verifica-se que a 3ª Vara da mencionada Unidade Jurisdicional, possui a competência acerca do Juizado da Infância e Juventude. (CEARA, 2011).

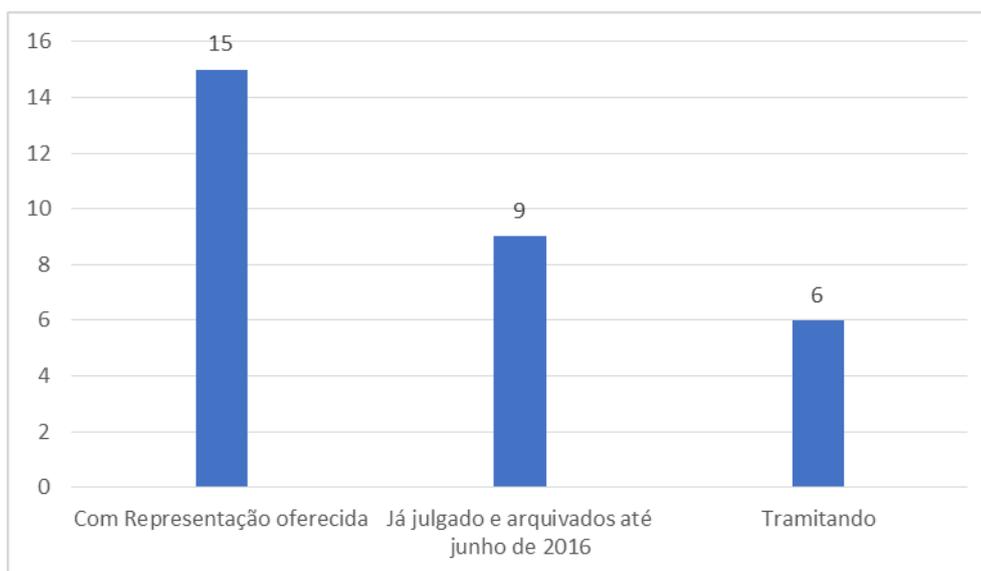
No bojo do art. 148 do Estatuto se verifica dentre as competências do Juiz da Infância e juventude, a de conhecer de representações oferecidas pelo Ministério Público, com o fito de apurar ato infracional, bem como aplicar as medidas cabíveis. Além disso, é competente também, para conceder remissão, e conhecer de ações referentes a irregularidades em entidades de atendimento, aplicando a devidas medidas. (BRASIL, 1990).

Depreende-se, por conseguinte, que a aplicação das medidas socioeducativas, inclusive as de meio aberto, constituem competência do Juiz da Infância e Juventude.

De forma a colher dados relevantes sobre a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Barbalha/CE, foi encaminhado ofício ao Juiz da Infância e Juventude, que se trata do Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Barbalha.

Precipualemente, relevante mencionar, que por ocasião da coleta de dados na unidade jurisdicional da 3ª Vara da Comarca de Barbalha, se buscou inicialmente primar por informações acerca do ano de 2015, haja vista o objeto de estudo da presente pesquisa, entretanto com o fito de dar maior confiabilidade e parâmetros de análise, foi possível também o acesso a dados pertinentes ao ano de 2016.

Gráfico 15 - Número de Procedimentos Especiais contra Adolescentes nos quais foram oferecidas representações durante o ano de 2015:



Fonte: Juizado da Infância e Juventude, 2015.

Relevante mencionar que nos 06 (seis) feitos em tramitação existem 03 (três) processos nos quais foram determinadas internações provisórias.

Importante saber, também, que compulsando os processos arquivados, observa-se que antes do ano de 2015, quando o Juiz da Infância e Juventude determinava a aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto, o procedimento seguinte ao trânsito julgado da sentença, era o envio de ofício

diretamente para a entidade ou instituição que seria a responsável pelo recebimento do adolescente e controle de sua frequência.

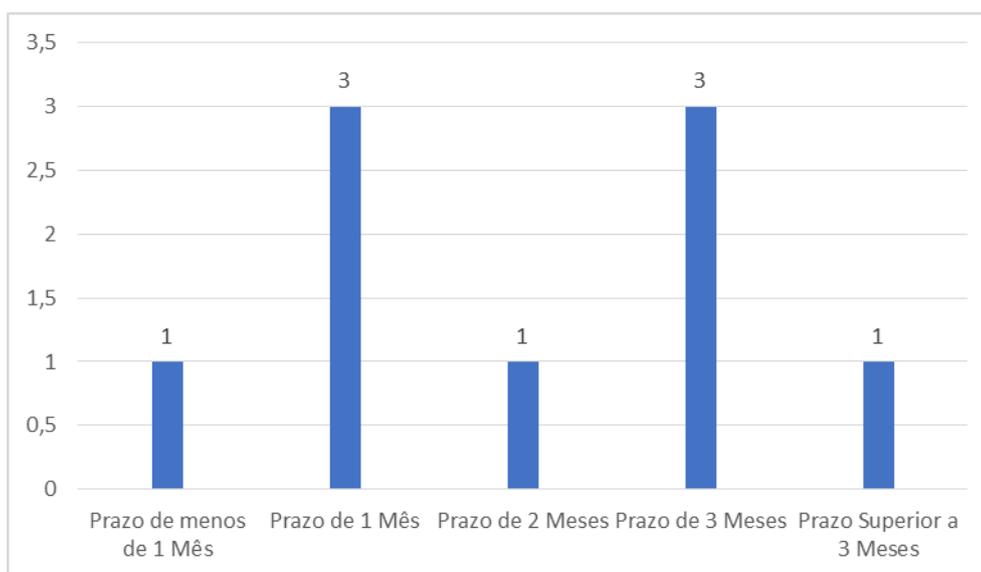
Somente a partir do ano de 2015, quando houve a elaboração e aprovação do Plano de Atendimento Socioeducativo Municipal, foi que se inseriu dentro do contexto do atendimento socioeducativo em meio aberto, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, passando a ser o órgão ao qual o ofício de encaminhamento do adolescente é dirigido.

Atualmente, diante de uma decisão de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, o Juízo da Infância e Juventude expede ofício ao CREAS, para acompanhamento da execução da medida socioeducativa, juntamente com cópia da sentença judicial.

Ainda no âmbito das internações provisórias determinadas na Comarca de Barbalha/CE, se observa a ausência de unidade de internação no município barbalhense, tais internações são realizadas em estabelecimento apropriado existente na cidade de Juazeiro do Norte.

Compulsando os Procedimentos Especiais contra Adolescentes nos quais o Ministério Público ofereceu representação, observou-se pertinente aos 09 (nove) procedimentos julgados e arquivados os seguintes prazos de tramitação:

Gráfico 16 – Prazo de julgamento dos Procedimentos Especiais contra Adolescentes arquivado em 2015.

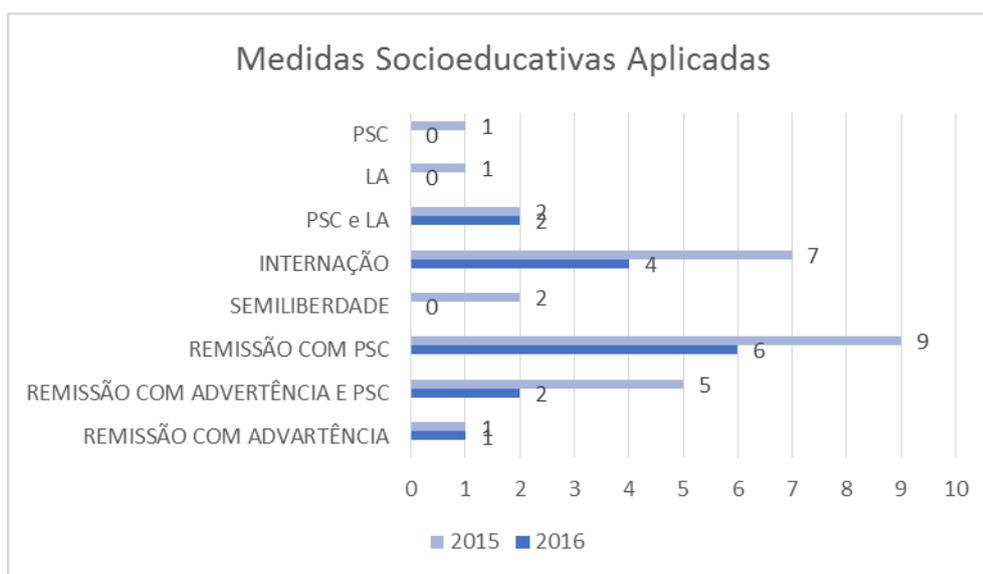


Fonte: Juizado da Infância e Juventude, 2015.

Constatou-se, ainda, que na 3ª Vara da Comarca de Barbalha, detentora da competência do Juizado da Infância e Juventude, a existência do Livro nº 02 de Registro de Sentenças, pertinentes aos atos infracionais, contendo todas as sentenças prolatadas durante os anos de 2015 e 2016. Por conseguinte, se apresentou, com relevância, trazer a presente pesquisa quais as espécies de medidas socioeducativas mais utilizadas pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Barbalha por ocasião de seus julgados.

No ano de 2015 foram prolatadas 28 (vinte e oito) e no ano de 2016, 15 (quinze) sentenças judiciais nas quais a representação do Ministério Público foi julgada procedente.

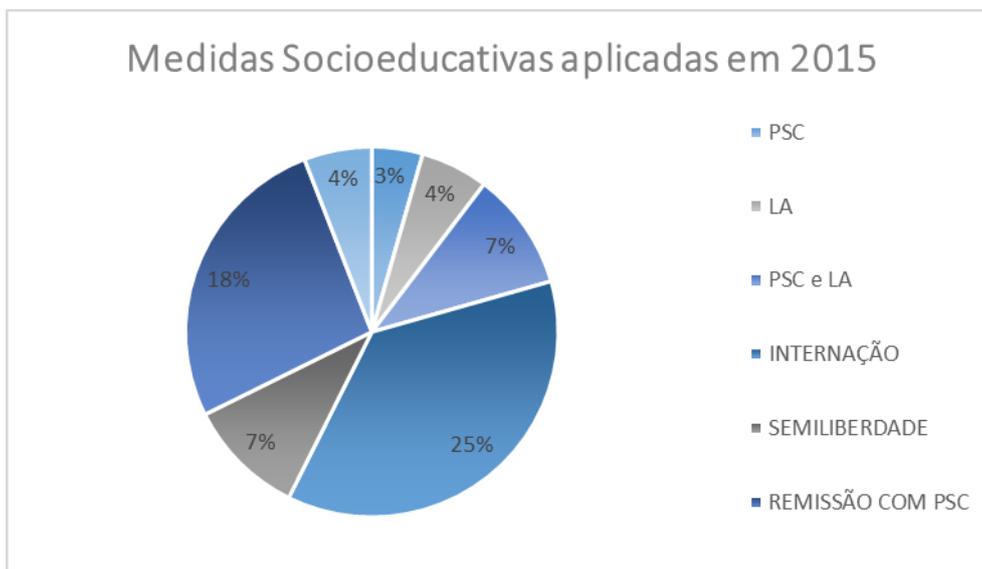
Gráfico 17 - Quantidade e espécies de medidas socioeducativas aplicadas no ano de 2015 e 2016.



Fonte: Juizado da Infância e Juventude, 2015.

Com o desiderato de se ter uma visão ainda mais detalhada que possa proporcionar uma análise também específica do ano de 2015, se torna válido visualizar tais dados sob outra perspectiva.

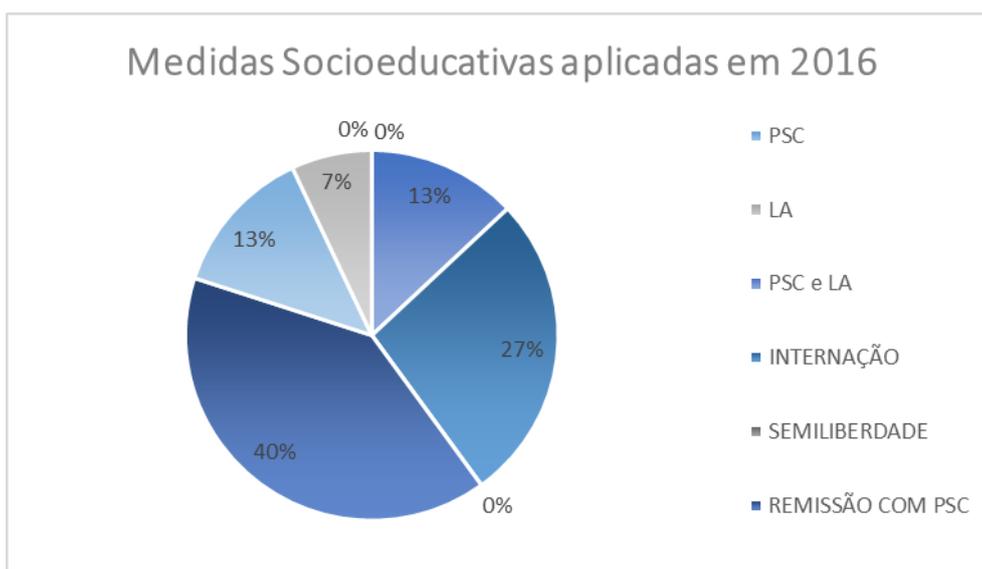
Gráfico 18 – Percentual e Espécies de medidas socioeducativas aplicadas em 2015:



Fonte: Juizado da Infância e Juventude, 2015.

Neste sentido, se mostra, outrossim, trazer esta visão para a seara das medidas socioeducativas aplicadas no ano de 2016.

Gráfico 19 – Percentual e Espécies de medidas socioeducativas aplicadas em 2015:



Fonte: Juizado da Infância e Juventude, 2015.

Prosseguindo com a averiguação das informações e dados coletados junto à 3ª Vara da Comarca de Barbalha, que realiza as funções do Juizado da Infância e Juventude, observa-se que em decorrência da sentença judicial transitada em julgado, que determina a aplicação de medida socioeducativa deve ser emitida junto ao Conselho Nacional de Justiça, utilizando-se um Sistema intitulado de Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, a guia de execução definitiva de medida socioeducativa.

A guia de execução definitiva de medida socioeducativa traz em seu conteúdo os dados processuais pertinentes ao Procedimento Especial, bem como a qualificação do adolescente.

Portanto, após a expedição da guia de execução de medida socioeducativa, o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barbalha/CE, encerra o chamado processo de conhecimento, procedendo o seu devido arquivamento. Enquanto isso a referida guia de execução é encaminhada ao Setor de Distribuição da Comarca de Barbalha, onde será devidamente protocolado e distribuído como Medida Socioeducativa por competência exclusiva para a 3ª Vara da Comarca de Barbalha, onde será registrada e atuada.

Procedido o registro e autuação da guia de execução de medida socioeducativa, sendo em meio aberto, se deve, então encaminhar sua devida cópia, com ofício, ao CREAS do Município de Barbalha, para realização do atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Observa-se, por fim, que a princípio, se verifica que diante da aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, a unidade jurisdicional da 3ª Vara da Comarca de Barbalha expede apenas o ofício ao CREAS, com cópia da sentença judicial transitada em julgada e aguarda o referido cumprimento para em seguida proceder o arquivamento.

Apenas quando da aplicação de medida socioeducativa de internação, há a expedição de guia de execução de medida socioeducativa e seu respectivo encaminhamento ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, haja vista que apenas na referida Comarca existem estabelecimentos para tais fins.

3.4 O atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Barbalha contém em seu bojo que pertinente à Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, haverá a composição da equipe mínima para execução da PSC, por 01 (um) técnico para cada 20 (vinte) adolescentes e 01 (uma) referência socioeducativo para cada grupo de até 10 (dez) adolescentes e 01 (um) orientador socioeducativo para até 02 (dois) adolescentes simultaneamente. (BARBALHA, 2015 A, p. 30).

Relevante mencionar que o técnico de referência socioeducativa e orientador socioeducativo constituem pessoas dos locais nos quais o adolescente se encontra cumprindo a medida socioeducativa. Tais pessoas possuem a responsabilidade de fazer o acompanhamento do adolescente no lugar específico do cumprimento da medida, indo lá diretamente. A pessoa destinada como técnico de referência socioeducativa necessariamente deve ter nível superior ou função de gerência ou coordenação. Já o orientador socioeducativo, deve estar vinculado à execução da atividade que o adolescente está cumprindo. (BARBALHA, 2015 A, p. 30).

Acerca do quanto observado no cenário da Liberdade Assistida é possível perceber que,

A equipe mínima para acompanhamento da medida socioeducativa de LA deve ser composta por técnicos de diferentes áreas, tais como Assistente Social, Psicólogo e Advogado, seguindo-se o parâmetro de um técnico para cada grupo de vinte adolescentes, se tratando de Liberdade Assistida Institucional, ou um técnico para cada vinte orientadores comunitários, no caso de Liberdade Assistida Comunitária. (BARBALHA, 2015 A, p. 30).

Na busca da compreensão de como se dá no Município de Barbalha o atendimento integral ao adolescente que se encontra cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, e com o fito de atingimento do objetivo principal da presente pesquisa, se encaminhou ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social da cidade de Barbalha com o objetivo de coleta de dados relevantes sobre a execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Especificamente, no Município de Barbalha, se observa, a existência do funcionamento de 01 (um) CREAS cuja composição de 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, 01 (um) advogado, 02 (dois) profissionais

de nível superior ou médio e ainda 01 (um) auxiliar administrativo, vai ao encontro do exigido pela Secretaria Nacional da Assistência Social. (CREAS, 2016).

Observa-se no CREAS da cidade de Barbalha que acerca de cada adolescente encaminhado pelo Poder Judiciário para o cumprimento de medida socioeducativa, há o recebimento do ofício enviado pelo Juiz da Infância e Juventude, juntamente com cópia da respectiva sentença judicial. (CREAS, 2016).

Por conseguinte, salutar trazer o que prevê o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE:

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente [...], e com autuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

a) cópia da representação;

b) cópia da certidão de antecedentes;

c) cópia da sentença ou acórdão; e

d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Art. 40. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida. (BRASIL, 2012).

Tendo sido procedido o encaminhamento do adolescente ao CREAS para cumprimento de medida socioeducativa, é feita a visita domiciliar na residência do adolescente, momento no qual conforme Anexo 01, serão identificados dados dos adolescentes, pertinentes à situação escolar, profissional, familiar e habitacional. (CREAS, 2016).

Neste sentido com a comparecimento do adolescente e seus pais ou responsáveis no CREAS, é iniciado o processo de elaboração do respectivo Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme Anexo 02, no qual 01 (uma) assistente social realiza a devida acolhida do adolescente. (CREAS, 2016).

Assim, há o início da elaboração do Plano Individual de Atendimento Socioeducativo, no qual constarão as seguintes informações: identificação do adolescente, como nome, data de nascimento, idade, naturalidade, nome do responsável, endereço, bairro, cidade e telefone; dados documentais, como certidão de nascimento, identidade, cadastro de pessoa física – CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, certificado de alistamento militar; situação jurídica do adolescente, como número do processo, vara, comarca, ato infracional, data de admissão na unidade,

situação processual, indicação se é primário ou reincidente, informações processuais e encaminhamento; dados da escolaridade, como se estudava antes da medida, se estuda atualmente, se participou de exame supletivo e quais os objetivos escolares do adolescente; dados pertinentes à iniciação profissional, como: se já participou de algum curso na comunidade, ou na referida unidade, se já participou de alguma oficina, quais seus interesses e habilidades e quais seus objetivos profissionais; dados sobre atividade laborativa: se já trabalhou, tipo de trabalho, engajamento em alguma empresa, profissão que gostaria de seguir e seu objetivos de trabalho; dados pertinentes à saúde física, bucal, mental e ocular, com a possibilidade dos devidos encaminhamentos; dados pertinentes à intenção ou não do adolescente em participar de atividades internas e externas; dados referentes a possíveis atividades de integração e apoio à família, constando os objetivos do adolescente e da família sobre tais atividades; informações sobre o exercício da sexualidade e os possíveis encaminhamentos; dados concernentes à avaliação mensal do acompanhamento da MSE; dados pertinentes a informações sobre cumprimento de horário e ser responsável, assinatura da frequência e atendimento aos chamados do CREAS; informações sobre possíveis outros objetivos que o adolescente queira comunicar e por fim informações referentes a dados sobre o procedimento de desligamento do adolescente. (CREAS, 2016).

Importante, ainda, apresentar que no âmbito do CREAS da cidade de Barbalha, em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas, constam formulários referentes ao encaminhamento do adolescente à instituição parceira na qual será cumprida a Prestação de Serviço à Comunidade (Anexo 03), acerca do acompanhamento da medida socioeducativa (Anexo 04) e frequência do adolescente (Anexo 05), constando o nome do adolescente, local de cumprimento da medida socioeducativa, nome do seu supervisor, além de local para serem inseridos dados sobre data e horário de entrada e saída, assinaturas do adolescente e supervisor, bem como assinatura de representante da equipe técnica do CREAS e da entidade na qual a medida está sendo cumprida. (CREAS, 2016).

O CREAS do Município de Barbalha possui ainda, mais 01 (um) formulário: relatório sintético de retorno ao CREAS (Anexo 06), que é utilizado pela instituição na qual o adolescente está cumprindo a respectiva medida socioeducativa, relatando informações sobre a assiduidade, comportamento, compromisso e evolução no desenvolvimento da medida do adolescente. (CREAS, 2016).

Verificou-se, também, a existência de 01 (um) formulário para registrar a evolução do cumprimento da medida socioeducativa, conforme Anexo 07, onde a cada visita realizada pela equipe multidisciplinar, se tem a incumbência de inserir no referido formulário informações relevantes sobre a visita. (CREAS, 2016).

Consta, por fim, 01 (um) formulário para controle interno do CREAS sobre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. (CREAS, 2016).

Consultando o Planos Individuais de Atendimento, se pode dizer que o CREAS do Município de Barbalha adota um fluxograma de atendimento que se inicia com o recebimento do ofício e termo de audiência no qual consta a sentença judicial, encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude, em seguida se procede à primeira visita à família do adolescente, que restando infrutífera pela ausência do adolescente e/ou de seus familiares, será elaborada uma solicitação de comparecimento e procedido o devido encaminhamento para que o adolescente e seu responsável compareçam ao CREAS. Com o comparecimento é elaborado um Termo de Comparecimento e iniciada com o adolescente e seu responsável a elaboração do Plano Individual de Atendimento. Logo após a elaboração do PIA é feita uma visita à instituição parceira e ao adolescente, que é comunicado do local de cumprimento da medida socioeducativa. Em seguida há o início do cumprimento da medida, sendo empreendida de 15 em 15 dias visita de acompanhamento no local de cumprimento. Por fim, a instituição parceira tem a responsabilidade de enviar frequência e relatório pertinentes ao cumprimento da medida. (CREAS, 2016).

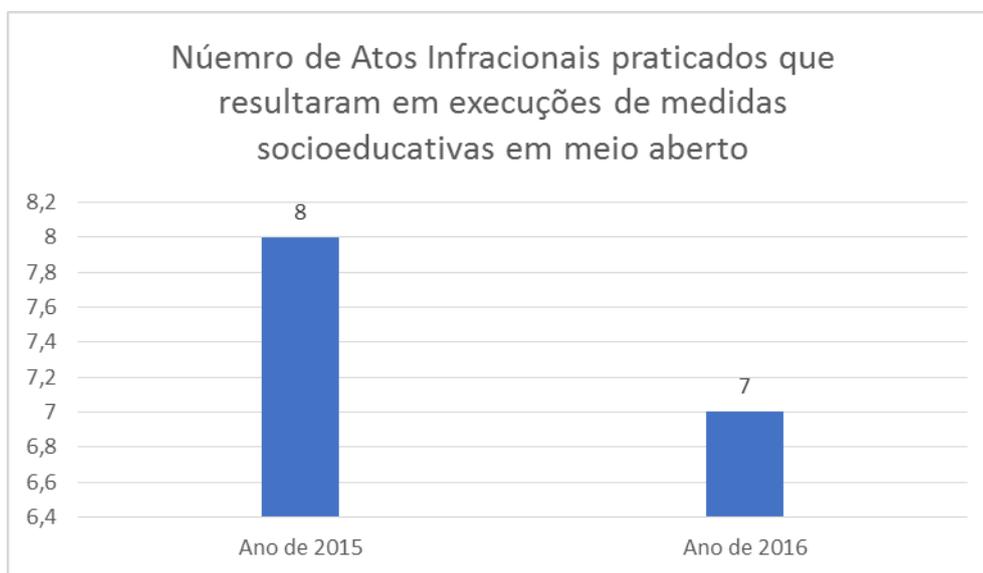
Seguindo a coleta de dados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da cidade de Barbalha e com o desiderato de se perceber como se dá a execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, foram colhidas informações específicas pertinentes ao ano de 2015, haja vista o objetivo principal da presente pesquisa, contudo, se tornou possível também, apresentar alguns dados sobre o ano de 2014, pois tais informações constam no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Barbalha, bem como dados sobre o ano de 2016, pois durante a realização da pesquisa o CREAS disponibilizou informações sobre o referido ano, possibilitando assim a viabilidade, inclusive de uma análise comparativa.

Portanto, diante da possibilidade de realização de uma comparação de dados entre os anos de 2014, 2015 e 2016, tal quadro comparativo será empreendido,

sempre com o fim de se compreender ainda mais o atendimento integral durante o ano de 2015.

Precipuamente se buscou verificar o número de atos infracionais praticados que ensejaram processos de execuções de medidas socioeducativas em meio aberto. Em tal coleta de dados foi possível apresentar quantitativos pertinentes aos anos de 2015 e 2016, pois acerca do ano de 2014, o Plano de Atendimento Municipal Socioeducativo da cidade de Barbalha não trouxe tal estatística.

Gráfico 20 – Atos Infracionais resultantes em medidas socioeducativas em meio aberto.



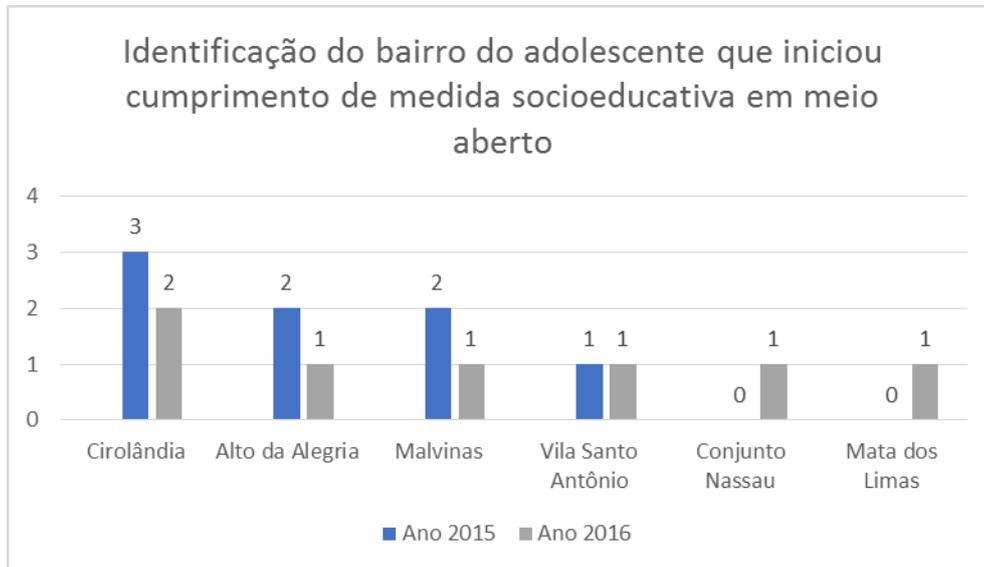
Fonte: CREAS, 2015.

Percebe-se, a princípio, que há no ano de 2015 um quantitativo de atos infracionais praticados que culminaram na execução de medidas socioeducativas em meio aberto muito próximo do quanto ocorrido no ano de 2016.

Pode-se aferir, ainda, que comparando com os dados do gráfico nº 09 no qual a Delegacia da Polícia Civil informou a ocorrência de 24 (vinte e quatro) atos infracionais durante o ano de 2015, percebe-se então que 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) findaram em execuções de medidas socioeducativas em meio aberto.

Acerca do bairro de residência dos adolescentes que iniciaram o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, constatou-se as seguintes informações:

Gráfico 21 – Identificação dos bairros de residência dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

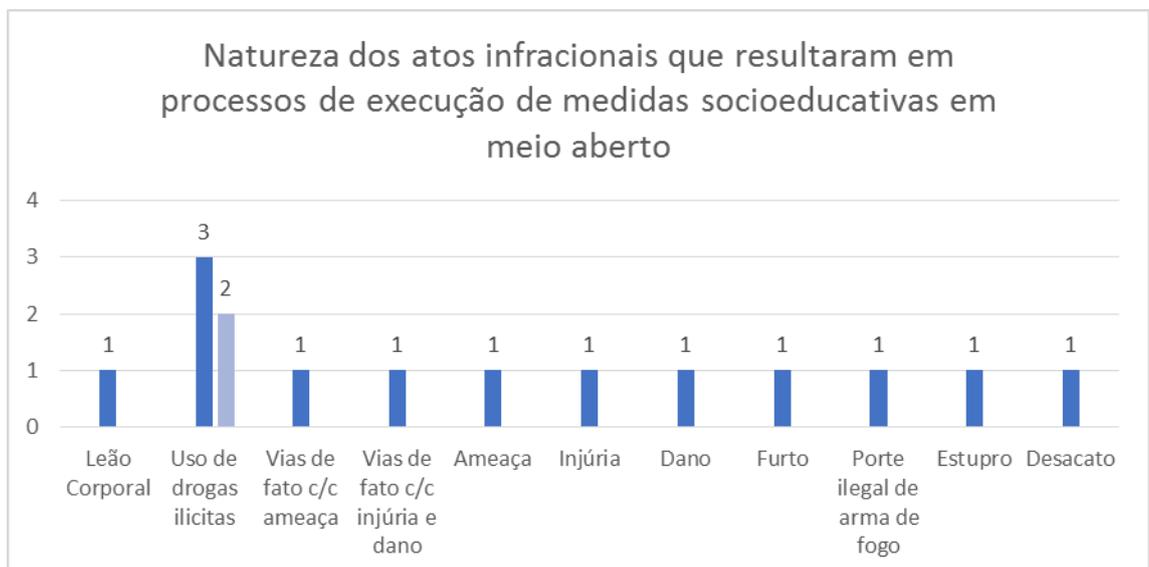


Fonte: CREAS, 2015

Importante trazer, ainda, que no ano de 2014 o Plano Municipal de Atendimento da cidade de Barbalha apresenta que os bairros de maior incidência de atos infracionais são Malvinas e Bela Vista.

Então, há uma distribuição equitativa acerca do local da residência do adolescente que iniciou o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Gráfico 22 – Natureza dos atos infracionais resultantes de medidas socioeducativas em meio aberto.



Fonte: CREAS, 2015.

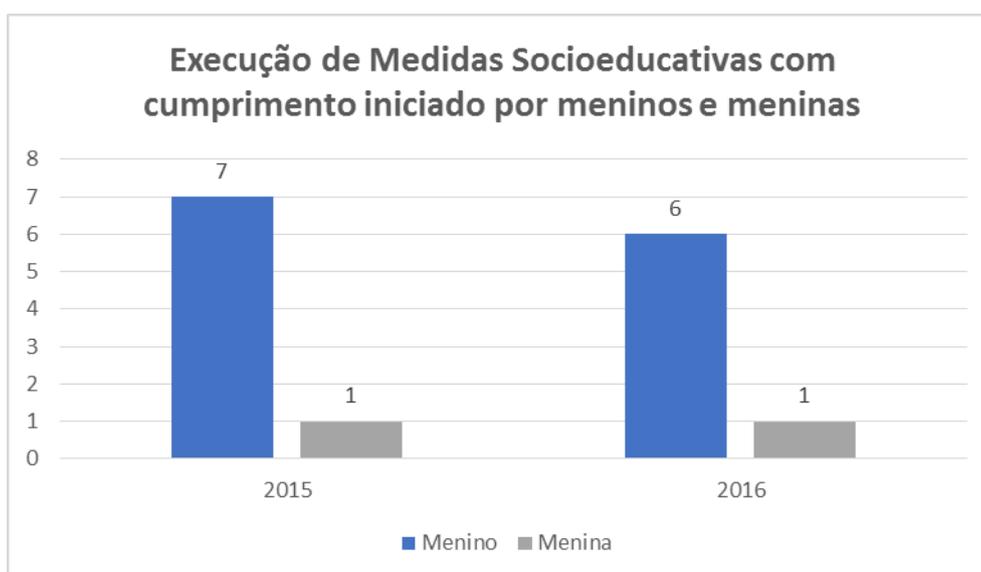
Acrescendo à referida estatística e possibilitando uma percepção e comparação mais contundente, salutar informar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Barbalha, apresenta que no ano de 2014 o uso de drogas ilícitas, o furto e a lesão corporal constituíram nas naturezas de maior incidência constantes nos atos infracionais que culminaram em medidas socioeducativas em meio aberto.

Constata-se, por conseguinte, que no ano de 2015, bem como em 2014 e 2016, o uso de drogas ilícitas é constante dentre a natureza de maior incidência dos atos infracionais que ensejaram medidas socioeducativas em meio aberto.

Salutar dizer que no referido gráfico se utilizou a terminologia vias de fato, adotando o entendimento de sua relação com lesão corporal leve e lesão culposa, tendo como bem jurídico protegido a integridade física. (LOPES; RIBEIRO, 2004, p. 24-25).

Aprofundando-se um pouco mais no cenário das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Barbalha, pertinente ao quantitativo de medidas que foram iniciadas por meninos e meninas, se obtém os seguintes dados:

Gráfico 23 – Número de medidas socioeducativas com cumprimento iniciado por meninos e meninas.



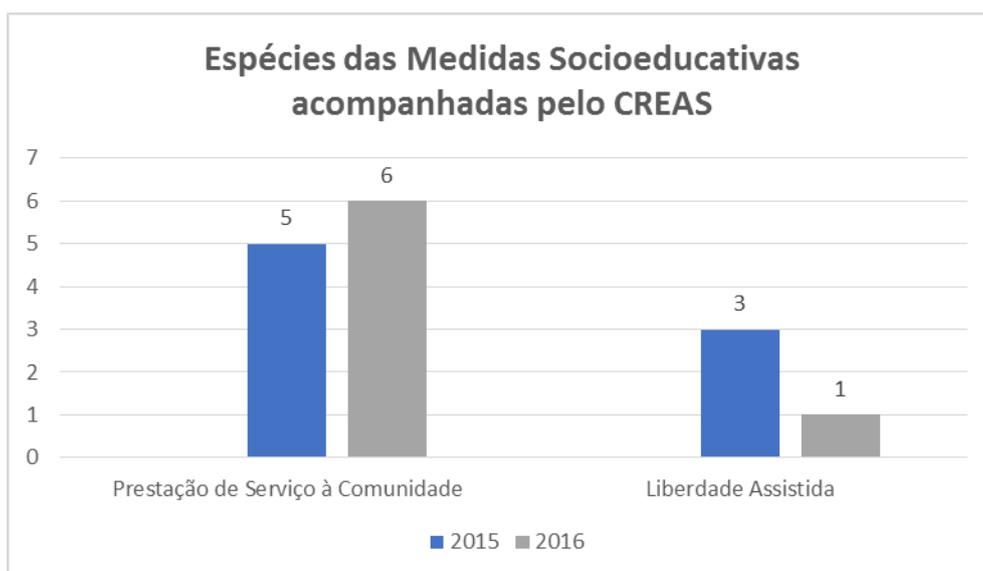
Fonte: CREAS, 2015.

Inserir-se, ainda, aos dados, a informação trazida pelo Plano Municipal de Atendimento da cidade de Barbalha que atesta que no ano de 2014, acerca dos atos infracionais cometidos no referido ano, 57,14% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento) foram praticados por meninos e 44,86% (quarenta e quatro vírgula oitenta e seis por cento) por meninas.

Desta maneira, é possível asseverar que no ano de 2015 manteve-se um cenário similar aos anos de 2014 e 2016, no qual observa-se que os meninos cometeram mais atos infracionais do que as meninas.

Buscou-se, também, conhecer quais as espécies de medidas socioeducativas acompanhadas pelo CREAS do Município de Barbalha.

Gráfico 24 – Espécies de medidas socioeducativas em meio aberto acompanhadas pelo CREAS nos anos de 2015 e 2016.



Fonte: CREAS, 2015.

Com relação ao ano de 2014, o Plano Municipal de Atendimento da cidade de Barbalha apresenta que 71,43% das medidas socioeducativas acompanhadas pelo CREAS foram de Prestação de Serviço à Comunidade e 28,57% foram de Prestação de Serviço à Comunidade cumulativamente com Liberdade Assistida.

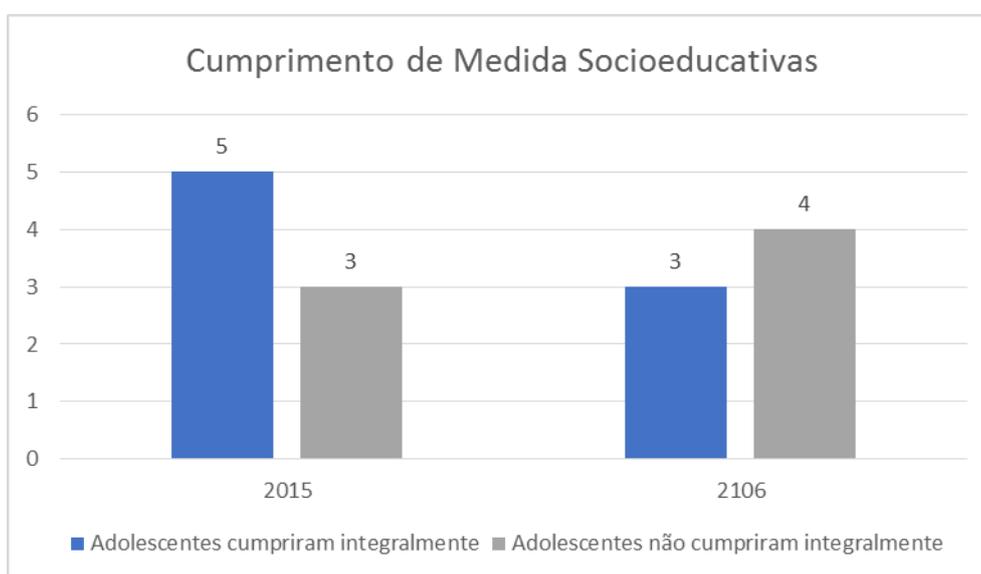
Constata-se que a maior incidência é de Prestação de Serviço à Comunidade e que nos anos de 2015 e 2016 não constam processos de execução de medidas socioeducativas com Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida

cumulativamente, bem como no ano de 2014 não há processo de execução de medida socioeducativa especificamente de LA.

Foi verificada, também, que a composição da equipe que faz o acompanhamento de L.A. e P.S.C. é integrada por:

Sobre o cumprimento integral das medidas socioeducativas em meio aberto foram obtidos os seguintes dados:

Gráfico 25 - Número de medidas socioeducativas integralmente cumpridas em 2015 e 2016.



Fonte: CREAS, 2015.

No ano de 2014 o Plano Municipal de Atendimento da cidade de Barbalha não trouxe dados acerca do cumprimento integral das medidas socioeducativas em meio aberto.

No ano de 2015 se averigua que a maioria das medidas socioeducativas foram cumpridas integralmente, entretanto verificando os dados do ano de 2016, houve mais medidas não cumpridas integralmente.

Pertinente ao número de adolescentes que iniciaram o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Barbalha, se aferiu que em 2015 dos 08 (oito) que iniciaram o cumprimento, 02 (dois) eram reincidentes. Sobre o ano de 2016 não foi identificada nenhuma reincidência, bem como no ano de 2014 o Plano Municipal de Atendimento não apresentou dados acerca de tal contexto.

O CREAS registrou durante os anos de 2015 e 2016 o encaminhamento de 02 (dois) adolescentes para o devido acompanhamento pelo CAPS AD. Além desse registro se observou, também a participação de 03 (três) adolescentes em programas como Mais Educação e Amigos da Leitura, ligados à Secretaria de Educação. Houve, ainda, a participação de 04 (quatro) adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, onde apenas 02 (dois) adolescentes voltaram a continuar participando após o cumprimento das medidas socioeducativas.

Acerca dos tipos de atividades realizadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, se verificou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Barbalha não apresentou dados pertinente a tal contexto e que nos anos de 2015 e 2016 as atividades empreendidas foram jardinagem, portaria, auxiliar de refeitório, trabalho em horta e serviços gerais, como capinar, consertos em geral e serviço de fotocopiar.

Diante de tal contexto, se faz imprescindível uma abordagem de cunho questionador e crítico pertinente a tais atividades, senão vejamos,

É necessário que a execução de PSC seja organizada na rede de entidades parceiras públicas ou privadas, onde o adolescente desenvolverá suas atividades, que não se confundem com atividades laborais. O serviço deve ser prestado à comunidade e não à entidade, inclusive para evitar que, por desvio ou abuso na execução, a medida dê margem para exploração do trabalho do adolescente pela entidade, o que reafirma a necessidade de permanente acompanhamento de sua execução. (BRASIL, 2016, p. 25).

É fundamental que dentre as instituições parceiras, sejam elas públicas ou privadas sejam escolhidas aquelas que se apresentem adequadas para a realização de atividades de cunho comunitário vinculadas às medidas socioeducativas, se vislumbrando sempre tarefas variadas, um ambiente acolhedor e um bom clima de convivência com o adolescente, não sendo aceitas atividades de caráter fora do cenário educativo e de natureza constrangedora. (BRASIL, 2016, p. 26).

Além disso, Gobbo e Muller (2009, p. 316), ratificam, “as medidas socioeducativas devem ter caráter essencialmente pedagógico-educativo, por intermédio de programas que tornem o adolescente sujeito do seu desenvolvimento no seu processo de ensino aprendizagem e humanização”.

Deve-se mencionar, inclusive, o art. 112, § 2º do ECA que preconiza que “em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado”.

O Art. 14 da Lei do SINASE afirma que é responsabilidade da direção do programa de medida de prestação de serviço à comunidade proceder a escolha e o devido credenciamento das instituições assistenciais, hospitais, escolas ou demais entidades similares, bem como programas comunitários ou governamentais, sempre observando o perfil do adolescente e o ambiente no qual a medida será cumprida.

As tarefas a serem executadas pelos adolescentes serão prestadas gratuitamente e visam à sua responsabilização, à vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento. A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e sua execução deve partir das novas experiências vivenciadas e do convívio do adolescente com outros grupos. (BRASIL, 2016, p. 26).

Portanto as instituições nas quais os adolescentes cumprem medidas socioeducativas devem atender tais condições, não podem de forma alguma discriminar ou tratar o adolescente de maneira discriminatória, nem submetê-los a atividades inapropriadas ou degradantes. (BRASIL, 2016, p. 26).

Não se pode esquecer que o trabalho infantil pode trazer inúmeras consequências no desenvolvimento de crianças e adolescentes, dentre elas problemas e abalos à saúde, por conseguinte é preponderante o trabalho da família, da sociedade e do Estado, conjuntamente, na proteção de tais direitos. (PAGANINI, 2014, p. 17).

Por fim, Custódio e Moreira (2014, p. 13) ressaltam que o resultado da prática de atividades laborais infantis podem ocasionar consequências de caráter moral, social, físico, psíquico e econômico, todas acarretando prejuízos para as crianças e adolescentes.

Seguindo a contextualização do atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Município de Barbalha, se tem que a atuação e participação do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, acerca do número de visitas que tais órgãos tenham realizado junto ao CREAS, ou mesmo em algum estabelecimento no qual o adolescente esteja cumprindo medida socioeducativa, obteve-se que não foi verificada nenhuma visita dos referidos órgãos durante os anos de 2015 e 2016.

Observou, ainda, que dentre as entidades que constam no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo como entidades parceiras apenas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o SINE/IDT, o CRAS, o CREAS e as escolas da rede municipal recebem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Além de tais instituições, constam ainda, como locais de cumprimento de medidas socioeducativas: a Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, o Instituto Pestalozzi, a Sociedade para o Bem-Estar da Família – SOBEF, o Estádio Municipal de Barbalha, Casa do cidadão e o Lar São Francisco.

Diante de tais dados e informações, juntamente com o quanto idealizado pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade Barbalha, considerando a base teórica da presente pesquisa, acerca dos princípios norteadores do Direito da Criança e do Adolescente, da Teoria da Proteção Integral, do Sistema de Garantia de Direitos e sua intersetorialidade, bem como das diretrizes da política de atendimento e dos parâmetros norteadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, torna-se possível, então, compreender o Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município de Barbalha, averiguar se o seu funcionamento se adequa ao quanto preconizado pelo Paradigma da Proteção Integral, bem como quais observações e críticas devem ser observadas em relação a todos os aspectos percebidos.

CONCLUSÃO

Pesquisar acerca do Sistema de Atendimento Socioeducativo seja de qual Município brasileiro for, passa indubitavelmente, de forma precípua, pela árdua tarefa de ir de encontro a um senso comum muitas vezes débil e de uma cultura menorista e punitiva que a sociedade dissemina, sem sequer se dar ao trabalho de se buscar a compreensão teórica sobre tal temática e principalmente de conhecer a realidade da necessidade imperiosa da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, com o fito de se buscar a confirmação da hipótese avançada, se partiu em um primeiro momento desta pesquisa, para a abordagem dos fundamentos que regem o Direito da Criança e do Adolescentes, se apresentou um breve levantamento histórico sobre a seara dos direitos ou ausência de direitos, das crianças e adolescentes no Brasil, passando por toda codificação menorista, teorias do direito do “menor”, da situação irregular, até se chegar na Constituição Federal de 1988, no marco da Teoria da Proteção Integral, onde se torna possível falar pela primeira vez, realmente, em direitos de crianças e adolescentes.

Seguindo o caminho dos fundamentos do Direito da Criança e do Adolescente, foi preponderante se compreender a base doutrinária da Teoria da Proteção Integral, na qual se viu a importância de se ter a criança como um ser humano em desenvolvimento, possuidora de direitos que são fundamentais, e que significa a continuação da humanidade, e ainda, inserindo a família, a sociedade e o Estado como responsáveis por essa proteção integral.

Ainda imersos nos fundamentos do Direito da Criança e do Adolescente, se abordou os princípios e regras constitucionais que norteiam o Direito da Criança e do Adolescente e se adentrou no Sistema de Garantia de Direitos, trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e tendo como princípio norteador a intersetorialidade.

No Sistema de Garantia de Direitos se observou a primazia da descentralização, de uma releitura sobre políticas públicas e da intersetorialidade operacional de tal sistema.

No final do primeiro capítulo se apresentou imprescindível a política de atendimento integral às crianças e adolescentes, ressaltando a importância da participação da comunidade, bem como a aplicação da municipalização do atendimento e da descentralização político-administrativa.

O segundo capítulo deste trabalho, trouxe à baila a temática das políticas públicas de atendimento socioeducativo, tratando inicialmente da compreensão do chamado ato infracional e sua previsão legal pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste diapasão se apresentou as medidas socioeducativas trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que poderão ser aplicadas quando do cometimento do ato infracional, bem como se tratou da natureza de tais medidas, pois da mesma forma que se percebe que o senso comum ainda apresenta ideias minoristas, é possível se observar a existência de uma percepção que a medida socioeducativa deve se constituir de um caráter punitivo e sancionador.

Diante da previsão legal das medidas socioeducativas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da sua aplicação, foi trazido, em seguida, nesta pesquisa, um dos principais instrumentos utilizados pelas políticas públicas de atendimento socioeducativo, o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é apresentado e discutido no bojo do segundo capítulo de forma contundente, haja vista que este sistema prevê: competências para União, os Estados e Municípios, para efetividade das medidas socioeducativas; princípios e regras que devem ser obedecidos desde a apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas; momentos de discussão e encontros de profissionais do direito, ações fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos, na ética e na pedagogia, dentre outras previsões.

Em tal instante desta pesquisa, se observou que o SINASE se integra àquele Sistema de Garantia de Direitos, trazendo um sistema articulado sobre políticas de atendimento que necessita de um funcionamento intersetorial de suas ações. Por conseguinte, em seguida, se adentrou na compreensão da política intersetorial do atendimento socioeducativo.

Imersos neste cenário de articulação entre as políticas públicas, se constatou que o SINASE possui uma interface clara e objetiva com outros sistemas como o Sistema Único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social, se fazendo fundamental se conhecer tal conexão.

Ultrapassados, então, todos esses cenários de estudo e pesquisa, o presente trabalho adentrou de forma direta e específica em seu principal objeto de estudo, as

políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Barbalha, tendo como marco o paradigma da proteção integral.

Por conseguinte, diante de toda a construção teórica pesquisada e aplicada no presente trabalho, bem como haja vista toda a coleta e análise de dados pertinentes ao Sistema Socioeducativo barbalhense, se torna totalmente possível se buscar estabelecer, neste instante, portanto, um entendimento acerca do cenário das políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto, tendo como marco o paradigma da proteção integral.

Pode-se afirmar que no panorama do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barbalha se encontrou um Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, elaborado e devidamente aprovado no ano de 2015.

Observou-se que os parâmetros e diretrizes adotados pelo Plano Decenal do Município de Barbalha vão ao encontro do quanto estabelecido pelo SINASE, por conseguinte o mencionado plano apresenta toda uma preocupação em atender o que preceitua a Teoria da Proteção Integral, trazida pela Constituição Federal de 1988 e disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Faz-se importante, mencionar, que de pronto se observou que a composição da comissão que elaborou o Plano Decenal, apresenta, a princípio, a característica da intersetorialidade, trazendo dentre seus integrantes diversas áreas de conhecimento, entretanto durante toda a pesquisa não foi possível se ter acesso ao documento, portaria ou decreto de constituição de tal comissão.

Seguindo no âmbito do Sistema Socioeducativo do Município de Barbalha, constatou-se, então que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 005/2015, indo ao encontro do quanto determinado pelo SINASE.

Importante salientar, que no estudo do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, se observou que sua construção e elaboração foi realizada tendo como norteador o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, apresentando diretrizes, objetivos, público alvo, um diagnóstico situacional do SINASE no Município de Barbalha, bem como seu plano operacional dividido em 04 (quatro) eixos de atuação, os resultados almejados, a maneira de monitoramento e avaliação do plano, e ainda as formas de financiamento e as instituições parceiras.

Detendo-se especificamente às medidas socioeducativas em meio aberto, no Município de Barbalha se averiguou, no bojo do Plano de Atendimento Municipal, a existência de 01 (um) CREAS, que detém a incumbência de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

Neste sentido, haja vista, a característica imprescindível da participação intersetorial dos atores que integram o Sistema de Atendimento Socioeducativo, foi empreendida uma coleta de dados junto ao Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Polícia Civil, Juizado da Infância e Juventude e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Por conseguinte, resultado não apenas da susodita coleta, mas principalmente da análise dos dados de forma concomitante com a base teórica e doutrinária da presente pesquisa, foi possível constatar diversas situações e contextos que possibilitam atingir a resposta à problematização deste trabalho.

Inicialmente, indo diretamente ao encontro da municipalização, da descentralização e principalmente da intersetorialidade, foi verificado através de dados da imprensa, que no ano de 2015 foram realizados na circunscrição do Município de Barbalha, três importantes momentos, como a VI Conferência Municipal do Direitos da Criança e do Adolescentes, a VII Conferência Municipal de Assistência Social e a III Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude, corroborando com a ideia de compartilhamento de saberes e experiências, com o pensamento da responsabilidade compartilhada entre Sociedade, Família e Estado, enfatizando, inclusive a participação da comunidade em tal cenário, discussão sobre políticas públicas e manifestação de uma proposta de trabalho que demonstra, a princípio, uma busca no atingimento da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Inclusive, pertinente às políticas públicas, não obstante tal fato ter sido em fevereiro de 2016, mas ocorreu no Município de Barbalha o Seminário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento, na oportunidade se discutindo políticas públicas sobre educação, saúde, segurança, direito da criança e do adolescente, sustentabilidade e cidadania, dentre outras.

Conclui-se em um instante precípua, então, que no âmbito do Município de Barbalha se apresenta uma intenção de se fomentar e instigar a troca de ideias, o debate acerca de políticas públicas, e uma atenção especial às crianças e

adolescentes, em consonância com princípios e garantias constitucionais do Direito da Criança e do Adolescentes e em sintonia com o paradigma da proteção integral.

Observando e pesquisando acerca da atuação do Ministério Público, foi constatado primeiramente, em consulta ao sítio oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, que em sua composição há o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, que age a proteção dos interesses das crianças e adolescentes, subsidiando os promotores de justiça do Estado do Ceará.

Neste contexto, se observou, de pronto, a existência de 03 (três) Promotorias de Justiça no Município de Barbalha e que a 3ª Promotoria possui a competência da Infância e Juventude, portanto as ações na seara da Infância e Juventude são realizadas por uma Promotoria de Justiça que também possui em suas responsabilidades atuações em diversas outras áreas.

Pertinentes aos dados informados pela 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha, se observou que a maioria dos atos infracionais cometidos no ano de 2015 foram com a natureza de crimes contra o patrimônio, ocorridos em sua maioria no bairro centro, em sua totalidade por meninos que não residem de forma mais pontual em um determinado bairro específico de Barbalha, e que por ocasião de tais atos foram oferecidas 15 (quinze) representações, bem como aplicadas 09 (nove) Prestações de Serviço à Comunidade e 01 (uma) Liberdade Assistida.

É possível, então, concluir neste contexto que há uma atuação do Ministério Público na seara da infância e juventude do Município de Barbalha, inclusive com a consulta a pareceres constantes em procedimentos especiais contra criança e adolescentes, se percebeu a presença constante de fundamentações aplicadas em consonância com o paradigma da proteção integral.

Entretanto, foi observado também, que não obstante a busca pela implementação de medidas socioeducativas em meio aberto, há a preferência evidente pela Prestação de Serviços à Comunidade, em comparação com a Liberdade Assistida.

Possivelmente, tal preferência, esteja ainda ligada à provável influência da cultura menorista e punitiva da pena, na qual mesmo se buscando a aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto, se prefere a Prestação de Serviço à Comunidade, haja vista que em tal medida haverá uma devida prestação de serviço que se assemelharia a um caráter sancionatório e retributivo, se colocando assim, em segundo plano, a natureza educativa, pedagógica e ressocializadora da medida

socioeducativa, que se apresenta, obviamente na Prestação de Serviço à Comunidade, mas principalmente na Liberdade Assistida.

Diante dos dados também coletados no âmbito do Ministério Público, se observou 01 (um) único ato infracional relacionada a crime contra pessoa, que suscita, por conseguinte, ponderação acerca de um senso comum frágil que muitas vezes dissemina a ideia da violência e de seu crescimento, vinculado a condutas de adolescentes.

Por fim, importante apontar que todos os dados coletados foram oriundos, de acordo com informações do Ministério Público, de uma pasta intitulada “Matéria Criança e Adolescente”, nº 10/2015, demonstrando que a princípio, se percebe uma carência de uma estrutura mais informatizada e funcional.

Outro ator do Sistema de Garantia de Direitos pesquisado foi a Delegacia da Polícia Civil de Barbalha, que por sua vez, possui todos os dados pertinentes às suas atuações, inseridos em uma estrutura informatizada.

Acerca do número e natureza dos atos infracionais praticados em 2015, prevalece aqueles de natureza contra o patrimônio, bem como o cometimento atrelado em sua totalidade aos meninos.

Inicialmente, se tornou possível, perceber uma congruência com o quanto apresentado pelo Ministério Público, se fazendo necessário, então, refletir acerca da predominância maciça dos meninos na prática do ato infracional.

Por conseguinte, se mostrou, importante, se trazer à baila a reflexão acerca de provável necessidade de se pensar a implementação e avaliação de políticas públicas, de maneira que possam continuar envolvendo as meninas, mas que não se esqueçam dos meninos.

Outro dado relevante aferido no contexto da Delegacia da Polícia Civil de Barbalha é que pertinente ao registro de adolescentes apreendidos em flagrante, durante o ano de 2015, metade deles não era residente em Barbalha e sim no Município de Juazeiro do Norte, de onde se pode perceber que da mesma maneira que quando se fala em proteção de direitos das crianças e adolescentes, Sistema de Atendimento Socioeducativo, não se pode pensar na atuação institucional de um único órgão, pois se faz mister a prevalência do princípio da intersetorialidade, pensar em garantia de tais direitos, se deve remeter, também ao trabalho conjunto e intersetorial entre Municípios.

Ainda, sobre dados coletados na Delegacia da Polícia Civil de Barbalha, se apurou o baixo nível de escolaridade dos adolescentes que praticaram ato infracional em 2015, e que em sua maioria era adolescentes com 17 (dezessete) anos, que por sua vez, a maior parte era não alfabetizado ou apenas alfabetizado.

Relevante, ainda, os dados apresentados pela UNICEF, dando conta de um número de 757 crianças fora da escola no Município de Barbalha.

Constitui-se possível concluir que se faz preciso, se pensar sobre o desenvolvimento ou aprimoramento de políticas públicas de educação voltadas para se buscar uma maior proteção dos direitos à educação dos adolescentes de Barbalha.

Seguindo a busca de se saber se as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto, no Município de Barbalha, estão em consonância com o paradigma da proteção integral, se procurou dados também na Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Em tal circunstância se verificou que não há por parte da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nenhum procedimento ou sistema de controle ou arquivo das ações perante o Juizado da Infância e Juventude, bem como sua atuação no Sistema Socioeducativo no Município de Barbalha.

Contudo, compulsando o sítio oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará, se conseguiu aferir que existem atualmente 02 (dois) Defensores Públicos que atuam diretamente na 1ª Vara e na 2ª Vara da Comarca de Barbalha, e 01 (um) outro Defensor Público, que atua na 3ª Vara da Comarca de Barbalha, detentora da competência do Juizado da Infância e Juventude, que se dirige àquela Comarca uma vez por semana.

Neste sentido, e verificando os procedimentos especiais contra criança e adolescente no Juizado da Infância e Juventude, se pode apenas constatar que referente às 15 (quinze) Representações do ano de 2015, a Defensoria Pública promoveu a defesa em 11 (onze), atuando assim apenas na seara processual. Não há registro de atuação da Defensoria Pública no contexto da execução das medidas socioeducativas.

Percebe-se, portanto, que em tal cenário há a necessidade indispensável de se primar pela primazia dos princípios estruturantes e concretizantes do Direito da Criança e Adolescente, tais como a vinculação ao paradigma da proteção integral, o melhor interesse da criança e prioridade absoluta.

É possível se concluir, diante de tais constatações, que se necessita dentro do cenário do Sistema de Garantia de Direitos, no contexto da atuação de diversos atores no Sistema de Atendimento Socioeducativo, uma maior participação e colaboração da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Faz-se, mister, na pior das hipóteses a atuação de um Defensor Público Titular de uma Defensoria para trabalhar especificamente na 3ª Vara da Comarca de Barbalha, de forma que haja um serviço não apenas na seara processual do direito da criança e do adolescente, mas no acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Chega-se, então, no contexto da aplicação das medidas socioeducativas, cuja incumbência principal, cabe ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Barbalha.

A competência do Juizado da Infância e Juventude em Barbalha cabe à 3ª Vara, e dentre os dados coletados se evidencia àqueles voltados para a quantidade e as espécies de medidas socioeducativas aplicadas no ano de 2015, enfatizando que foi possível também, com o intuito de qualificar ainda mais qualquer conclusão, que foram coletados também dados sobre tal cenário referentes ao ano de 2016.

Ratifique-se, de início, que somente a partir do ano de 2015, com a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, é que o Juízo da Infância e Juventude, diante da decisão de aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto, passou a oficiar ao CREAS, com o intuito de acompanhamento da referida medida, antes disso o ofício era encaminhado diretamente para a instituição na qual haveria uma prestação de serviço à comunidade.

Averigua-se que no ano de 2015, 32% das sentenças prolatadas decidiram por Internação e Semiliberdade, 53% envolveram de alguma maneira a Prestação de Serviço à Comunidade, 7% aplicaram Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida cumulativamente, apenas 4% envolveram unicamente Liberdade Assistida e 4% aplicaram remissão com advertência.

Por sua vez, no ano de 2016, 27% das sentenças prolatadas decidiram por Internação, 53% envolveram de alguma maneira a Prestação de Serviço à Comunidade, 13% aplicaram Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida cumulativamente e 7% aplicaram remissão com advertência.

Nota-se, portanto, que o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barbalha, no ano de 2015 e que perdura no ano de 2016, demonstra uma postura

em suas decisões que vai ao encontro de se primar pela aplicação da Medida Socioeducativa em meio aberto, corroborando com uma intenção de se buscar abandonar aquela cultura punitiva e sancionatória minorista e ir na direção da ressocialização e da socioeducação.

Tal ideia, se consolida, quando se observa, também, que o percentual de decisões que aplicaram medidas restritivas de liberdade diminuiu de 2015 para 2016.

Importante, também, atentar que seja no ano de 2015 e no ano de 2016, consta a aplicação de outras medidas socioeducativas como a advertência, retratando uma atenção específica em se aplicar a medida mais adequada e cabível para cada caso e não apenas reproduzir modelos prontos de decisões.

Não obstante tais percepções e conclusões, se faz pertinente observar que é possível se buscar a diminuição de tais índices de aplicação de medidas socioeducativas restritivas de liberdade, buscando cada vez mais se esmerar nas medidas socioeducativas em meio aberto.

Apurar-se, também, que há uma tendência nítida na aplicação da medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade, em seguida vem as medidas socioeducativas de restrição de liberdade, restando à Liberdade Assistida um percentual mínimo e no ano de 2016, sequer houve alguma decisão que tenha aplicado Liberdade Assistida.

Neste sentido, constata-se, que malgrado os avanços na disseminação e aplicação do paradigma da proteção integral, afere-se ainda traços do sistema penal, com a preferência de se aplicar, nas medidas socioeducativas em meio aberto, a Prestação de Serviço à Comunidade, que de forma errônea pode ser interpretada com o caráter punitivo e retributivo, em detrimento da Liberdade Assistida que em sua natureza requer um acompanhamento ainda mais individualizado do adolescente e uma atuação muito mais intersetorial das políticas públicas.

Além disso, se apurou que a guia de execução definitiva de medida socioeducativa que deveria ser emitida independente da espécie de medida aplicada, somente é elaborada quando se aplica medida socioeducativa de restrição de liberdade, quando se trata de Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida, há o envio ao CREAS de ofício e cópia da sentença judicial, e o Procedimento Especial contra Criança e Adolescente fica aguardando o respectivo cumprimento.

Continuando no caminho da procura da resposta à problematização dessa pesquisa, que busca compreender se as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto se encontram em congruência com o paradigma da proteção integral, se adentrou finalmente, no contexto da execução de tais medidas, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Barbalha.

Precipuamente, se percebeu, que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barbalha em seu teor apresenta a composição mínima das equipes multidisciplinar em sintonia pela quanto apregoada pelo SINASE.

Houve a confirmação de que diante da aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto, o Juízo da Infância e Juventude expede ofício ao CREAS, com cópia da sentença judicial que aplicou a referida medida, com o fito de que seja iniciado o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa.

De pronto, se pode, afirmar que tal procedimento não atende o que reza o art. 39 do SINASE, que determinada que diante da aplicação de medidas socioeducativas como PSC e LA deverá ser elaborado um processo de execução com peças como documentos de caráter pessoal do adolescente, constantes no processo de conhecimento, bem como peças que a autoridade judiciária entenda necessárias e obrigatoriamente, cópia da representação, da certidão de antecedentes, da sentença e de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento. Após tal procedimento, o art. 40 do SINASE determina que autuadas tais peças, o Juízo da Infância e Juventude encaminhará cópia integral ao órgão gestor do atendimento socioeducativo. Esta constatação foi verificada também quando da análise do fluxograma de atendimento do CREAS.

Com a continuação da pesquisa no CREAS, se verificou que há procedimentos empreendidos por ocasião do início do cumprimento de uma medida socioeducativa que, não obstante qualquer dificuldade que possa haver, vão ao encontro de possibilitar ao adolescente um ambiente educativo e um primeiro contato que oportunize o esclarecimento sobre o cumprimento da medida, mas que principalmente proporcione que se conheça e se estabeleça um vínculo com o adolescente.

Diante dos dados coletados no CREAS se verificou, por ocasião das referidas análises, que confirmando informações do Ministério Público e da Delegacia da Polícia Civil, não há a predominância específica de um bairro que detenha um maior

número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e que a natureza delitiva mais presente dentre os atos infracionais cometidos está o uso de drogas ilícitas.

Por conseguinte, se pode concluir, que não perdura a ideia de se atrelar ao cometimento de ato infracional, características como classe social, poder aquisitivo. No mesmo instante, tais dados refletem também, a necessidade de se refletir acerca das políticas públicas de saúde, principalmente relacionadas com a prevenção do uso de drogas ilícitas, bem como de suas atuações após o adolescente já se encontrar envolvido.

Confirmou-se a predominância de meninos no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, seja em 2015 ou 2016, ratificando-se também, a necessidade de se repensar políticas públicas que busquem envolver meninos e meninas.

Obviamente, se confirmou a existência predominante de Prestação de Serviço à Comunidade em comparação com a Liberdade Assistida. Inclusive, tais índices se apresentam dessa forma desde 2014, haja vista informações do próprio Plano Municipal de Atendimento.

Outro dado contundente e que merece atenção, é que se constatou que embora em 2015 a maioria das medidas socioeducativas em meio aberto foram integralmente cumpridas, mas tiveram 03 (três) de um total de 08 (oito) que não foram cumpridas, se faz imprescindível ir além do mero quantitativo, pois se trata de três adolescentes que por algum motivo não foi possível realizar o cumprimento integral da medida.

Em 2016 esse número de não cumprimento integral da medida socioeducativo superou aquele do cumprimento integral, fortalecendo ainda mais a importância de se buscar as causas e motivos de tal fato, e se procurar soluções.

Observou-se, também, que haja vista o fato de que o atendimento socioeducativo deve passar necessariamente pela interligação entre as políticas públicas, no âmbito da execução das medidas socioeducativas, no Município de Barbalha, foi possível verificar adolescentes inseridos em políticas públicas de saúde e educação. Entretanto, se faz relevante, perceber que tais interligações e inserções necessitam de maior incidência e atenção.

Finalmente, se observou as espécies de atividades realizadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, tais

como a jardinagem, portaria, auxiliar de refeitório, trabalho em horta e serviços gerais, como capinar, fotocopiar e consertos em geral.

Neste contexto, e buscando se fincar sempre no paradigma da proteção integral, que respalda a necessidade indubitável de que a medida socioeducativa possua primordialmente características educativas, pedagógicas e ressocializadoras, se constatou que se faz mister, se abrir um contundente adendo, no sentido de se apresentar observações e críticas à natureza de tais atividades.

É imprescindível repensar os aspectos caracterizadores de tais atividades, haja vista que se mostra evidente a dificuldade de se imaginar que por trás de tais atividades se consiga se empreender uma socioeducação.

É inadmissível uma medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade com características de trabalho infantil, se faz obrigatório se rever todas as atividades, identificando em cada uma essencialidade da socioeducação.

Portanto, mesmo com toda a estrutura material e humana existente no CREAS do Município de Barbalha, embora tenha se constatado que há a implementação de um serviço de atendimento que busca primar pela individualização do cumprimento da medida socioeducativa por cada adolescente, que apresenta uma preocupação em conhecer esse adolescente, suas características, peculiaridades e desejos, que intenciona o estabelecimento de instituições parceiras, que demonstra o trabalho feito para se trazer a família como responsável e protagonista desse atendimento, se faz fundamental alertar de forma contundente, a necessidade de se repensar imediatamente sobre a natureza pedagógica e educativa das atividades realizadas pelos adolescentes.

A presente pesquisa chega em um instante único, no qual se estudou, se aprofundou a base teórica do paradigma da proteção integral, se conheceu e se esmiuçou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, se identificou e se constatou a atuação dos atores integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, e principalmente, se aprofundou especificamente, todo este cenário no Município e Barbalha.

Conclui-se que no contexto das políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto, no Município de Barbalha, há um trabalho sério, responsável e competente por aqueles que se configuram atores nesse Sistema de Atendimento, que demonstra possuir o paradigma da proteção integral como referencial norteador de suas ações, e por conseguinte retratando e confirmando a

hipótese levantada quando da feitura do projeto de pesquisa que ensejou este trabalho, ou seja, as políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município de Barbalha estão de acordo com o paradigma da proteção integral.

Não obstante a confirmação da hipótese suscitada no presente trabalho, existem advertências que devem ser feitas, pertinentes principalmente àquilo que se tem adotado como atividades de prestação de serviço à comunidade. Deve-se romper imediatamente com a aplicação de tarefas que possuam natureza de trabalho.

Resta também, muito claro, que é imprescindível buscar melhoras, repensar procedimentos, refletir sobre avaliação e implementação de políticas públicas.

Há a necessidade de uma maior atuação da Defensoria Pública, bem como de uma participação maior do Ministério Público e do Poder Judiciário no acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, além de se fazer fundamental possibilitar ao CREAS uma melhor estrutura material e humana.

Outro aspecto que deve ser reiterado é a continuidade que se deve ter acerca de fóruns de debates, conferências, seminários que constituíram característica marcante no âmbito das políticas públicas de atendimento socioeducativo.

Por conseguinte, a importância de se primar cada vez mais no envolvimento da sociedade em tais eventos, bem como se intensificar a participação da família no cenário das políticas públicas de atendimento socioeducativo.

É imprescindível que se ultrapasse a compreensão meramente normativa da responsabilidade compartilhada entre Estado, Sociedade e Família e se adentre em um entendimento de cunho humanista, onde cada setor, segmento e principalmente cada cidadão se sinta protagonista da disseminação de uma nova cultura, de um novo modo de se pensar sobre Direito da Criança e do Adolescente.

Além disso, se faz mister pontuar acerca da possibilidade de se fazer estudos futuros sobre aspectos não alcançados na presente pesquisa, como um aprofundamento pertinente aos motivos pelos quais houve um percentual relevante do descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto nos anos de 2015 e 2016, bem como sobre o baixo índice de aplicação da liberdade assistida nos referidos anos, a preferência pela prestação de serviço à comunidade, ou ainda com relação a maior inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em outras políticas públicas do Município.

REFERÊNCIAS

AGNES, Clarice; HELFER, Inácio. *Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos*. Universidade de Santa Cruz do Sul. 9. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo; BOTELHO, Dayana A.; OLIVEIRA, Adriano P. B. de. A municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto em São Paulo (SP) e Pouso Alegre (MG). *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*. n. 9, p. 25-47, 2013. Disponível em:

<<http://www.pgskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/232/217>>.

Acesso em: 10 setembro 2016.

AMARANTE, Napoleão X. do. Comentário ao art. 103. *In: CURY, Munir (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de. *A saúde e o dilema da intersectorialidade*. (Tese em Saúde Coletiva). 2006. UNICAMP. Disponível em:

<<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000376076>>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

ARAÚJO, Francimara Carneiro; VIDAL, Maria Aurilene Moreira. *In: PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Cândida; RODRIGUES, Daniela Bezerra (Orgs.). Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo*. Natal: EDUFN, 2014. Disponível em:

<[http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/1/11814/1/Justi%C3%A7a%20juvenil%20\(1\)%20\(1\).pdf](http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/1/11814/1/Justi%C3%A7a%20juvenil%20(1)%20(1).pdf)>. Acesso em: 04 fevereiro 2017.

ARRUDA, Érica Maia Campelo; Edreira, Lucas Wolff. *O impacto do direito internacional na implementação das políticas públicas de proteção da infância: um olhar sobre o sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE)*. Trabalho publicado nos anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3432.pdf>>. Acesso em: 03 setembro 2016.

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. *Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. Ilhéus: Editus, 2006. Disponível em:

<<http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>>. Acesso em: 01 setembro 2016.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan-mar, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

BARBALHA. Lei nº 1.839 de 29 de julho de 2009. Estabelece a nova descrição da linha perímetrica da zona urbana da cidade e reformula a divisão dos bairros do município de Barbalha – CE e dá outras providências. Barbalha: 2009.

_____. Plano de atendimento socioeducativo do município de Barbalha/CE, 2015-2025. Barbalha, 2015 A.

_____. Resolução nº 005/2015. Aprova e publica o plano de atendimento socioeducativo do município de Barbalha/CE. Barbalha, 2015 B.

_____. Prefeitura Municipal. Assessoria de Imprensa. Seminário municipal de cidadania e desenvolvimento dos adolescentes de Barbalha. Disponível em: <<http://www.diariodocariri.com/noticias/barbalha/125052/seminario-municipal-de-cidadania-e-desenvolvimento-dos-adolescentes-de-barbalha.html>>. Acesso em 30 novembro 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998 A, p. 106-196. Disponível em: <https://docs.google.com/a/leaosampaio.edu.br/file/d/0B4UG_F2QeFUIbI9ENIAwR1YxRG8/edit>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998 B.

BITENCOURT, Caroline Muller; CALATAYUD, Eduardo Dante; RECK, Janriê Rodrigues. *Teoria do direito e discricionariedade: fundamentos teóricos e crítica do positivismo*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2014.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 31 janeiro de 2016

_____. Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927. *Consolida as leis de assistência e proteção aos menores*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. *Instituiu o Código de Menores*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 02 fevereiro 2016

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 03 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 07 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Assim caminha o ECA: capacitação de profissionais da rede de atendimento para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente*. Lajeado, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/assim-caminha-o-eca>>. Acesso em: 02 agosto 2016.

_____. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 16 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. *Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS*. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 15 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2010. Disponível em: <http://conpas.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAberto.pdf>. Acesso em: 15 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf>. Acesso em: 04 fevereiro 2017.

_____. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. *Política Nacional de Assistência Social*. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2004/>

[Resolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf](#)>. Acesso em: 15 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional da Assistência Social. *Orientações Técnicas*: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica Editora Brasil LTDA, 2011. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf>. Acesso em: 15 setembro 2016.

_____. Presidência da República. Ministério da Educação. *Princípios, diretrizes, estratégias e ações de apoio ao programa Brasil alfabetizado*: elementos para a formação de coordenadores de turmas e de alfabetizadores. 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10022-diretrizes-principios-pba-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 29 novembro 2016.

_____. Presidência da República. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/trabalho_crianças_adolescentes_economicamente_ativos.pdf>. Acesso em: 04 fevereiro 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de Habeas Corpus nº 14609/DF. Relator Ministro Paulo Medina, julgado em 04 de março de 2004. *Revista do Superior Tribunal de Justiça*, vol. 200, p. 583. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7381307/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-14609-df-2003-0106771-8-stj/relatorio-e-voto-13045638>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Liberdade assistida nos horizontes da doutrina da proteção integral. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 23, n. 2, p. 133-138, abr-jun, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v23n2/a03v23n2.pdf>>. Acesso em: 01 janeiro 2017.

CAMPOS, Mariza Salomão Vinco de Oliveira. *Estatuto da Criança e do Adolescente: a proteção integral e suas implicações político-educacionais*. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual Paulista, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/90260/campos_msvo_me_arafcl.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 fevereiro 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e a teoria da constituição*. ed. 07. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CARMELLO JÚNOR, Carlos Alberto. *A proteção jurídica da infância, da adolescência e da juventude*. ed. 01. São Paulo: Valentim, 2013.

CARRANZA, Elias. Comentário ao art. 118. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

CARVALHO, Márcia Helena. *Medidas socioeducativas: controle social ou ressocialização do adolescente autor de ato infracional?* IIIº simpósio mineiro de assistentes sociais: expressões socioculturais da crise do capital e as implicações para a garantia dos direitos sociais e para o serviço social. Belo Horizonte. 2013. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/MEDIDAS%20SOCIEDUCATIVAS%20CONTROLE%20SOCIAL%20OU%20RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20ADOLESCENTE%20AUTOR%20DE%20ATO%20INFRACIONAL.pdf>>. Acesso em: 03 setembro 2016.

CAVALCANTI, Patrícia Barreto; BATISTA; Kátia Gerlânia Soares; SILVA, Leandro Roque. A estratégia da intersetorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras-PB. *Anais do Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Famílias*. Porto Alegre, PUC/RS, v. 1, 2013. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/edicoes/l/9.pdf>>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

CEARÁ. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Área de atuação. 2016. Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/atuacaogeral/crianca-e-adolescente/>>. Acesso em: 28 novembro 2016.

_____. Ministério Público do Estado do Ceará. Provimento nº 001 de 23 de janeiro de 1995. Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e regula a designação das promotorias e promotores de justiça para as atribuições pertinentes ao Ministério Público. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/orgaos/caopij/arquivos/provimento001-1995.pdf>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Ministério Público do Estado do Ceará. Provimento nº 70 de 22 de agosto de 2008. 2008. Reestrutura e renomeia os centros de apoio operacional existentes e cria o centro de apoio operacional cível e do consumidor, órgãos auxiliares da atuação funcional do Ministério Público do Estado do Ceará, definindo-lhes a estrutura e o âmbito de atuação. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/provimento-no-702008/>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Ministério Público do Estado do Ceará. Delegacia municipais. Consulta órgãos ministeriais. 2015 A. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/servicos/orgaos-ministeriais/>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Delegacias municipais. 2015 A. Disponível em: <<http://www.policiacivil.ce.gov.br/index.php/telefones/delegaciasmunicipais>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Tribunal de Justiça. Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e legislação correlata. Atualizado e revisado por Margarida Maria de Souza Teixeira Pinto e Leonardo Bruno Soares. Fortaleza, Editora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2011. Disponível em: http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/Codigo_Organizacao_Judiciaria.pdf>. Acesso em: 30 novembro 2016.

CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO EM TERCEIRO SETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO. Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/pdf/conhecendoarealidade.pdf>>. Acesso em: 02 agosto 2016.

CKAGNAZAROFF, Ivan Beck; MOTA, Normaston Rodrigues. A estratégia da intersectorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras-PB. *Anais do Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Famílias*. Porto Alegre, PUC/RS, v. 1, 2013. Disponível em: www.spell.org.br/documentos/download/36443. Acesso em: 03/02/2016.

CONANDA, Resolução nº 113/2006. *Institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente*. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>>. Acesso em: 02 fevereiro 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Comentário ao art. 121. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. Políticas públicas de atendimento socioeducativo no marco jurídico da teoria da proteção integral. In: _____; Leal, Mônia Clarissa Hennig (Org.). *Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 14. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

_____; AQUINO, Quelen Brondani de. A ressocialização de adolescentes em conflito com a lei por meio das políticas de formação profissional dos jovens: a necessária integração entre estado, sociedade e família. In: _____; PORTO, Rosane T. C.; VEZENTINI, Sabrina Cassol (Org.). *Direito, Cidadania & Políticas Públicas*. VII. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

_____; TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha B; REIS, Suzéte da Silva (Org.). *Direitos sociais, trabalho e educação*. Curitiba: Multideia, 2011.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK; Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A política nacional de assistência social e o suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: _____; et al (Org.). *O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento*. ed. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

_____. A constituição da assistência social como política pública: interrogações à psicologia. In: CRUZ, Lilian Rodrigues; GUARESCHI, Neusa (Org.). *Políticas*

públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas. ed. 5. Petrópolis: Vozes, 2014.

CRUZ, Lilian Rodrigues; GUARESCHI, Neusa. A constituição da assistência social como política pública: interrogações à psicologia. *In: _____; _____ (Org.). Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas*. ed. 5. Petrópolis: Vozes, 2014.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. Comentário ao art. 1º. *In: _____ (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Comentário ao art. 88. *In: _____ (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multidéia, 2009.

_____. *Direito da criança e do adolescente*. Criciúma: Unesc, 2009.

_____. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, UNISC, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

_____. Políticas públicas de atendimento socioeducativo no marco jurídico da teoria da proteção integral. *In: Costa, Marli Marlene Moraes; Leal, Mônia Clarissa Hennig (Org.). Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 14. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

DAL RI, Aline Langner. O Estatuto da Criança e do Adolescente, a rede de atendimento e as ONGs. *Revista Direito em Debate*, UNIJUI, v. 15, n. 25, p. 89-104, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/686/412>>. Acesso em: 13 fevereiro 2016.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/rdlodas.pdf>>. Acesso em: 13 fevereiro 2016.

_____. *O império do direito*. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 38 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, June Maria Silva. *Medidas socioeducativas de meio aberto: uma análise sobre sua execução na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ*. Campos dos

Goytacazes. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Dissertação de Mestrado. 2012. Disponível em: <<http://uenf.br/pos-graduacao/sociologia-politica/files/2013/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-FINAL-DIGITAL-COM-FICHA-CATALOGR%C3%81FICA.pdf>> Acesso em: 02 de setembro de 2016.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. *Direito da criança e do adolescente: temas diversos*. v. 3. Presidente Prudente: Lumarte, 2001. Disponível em: <http://www.pjpp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/DCA_Livro3.pdf>. Acesso em: 02 fevereiro 2016.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. de Raquel Ramallete. ed. 28. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: <http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: 10 setembro 2016.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOBBO, Edenilza; MULLER, Crisna Maria. *A prática pedagógica das medidas socioeducativas*. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/viewArticle/1249>> Acesso em: 07 setembro 2016.

_____; _____. Possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de prestação de serviço à comunidade cumprida por adolescentes autores de ato infracional do município de São Miguel do Oeste. *Espaço Jurídico*. Joaçaba, v. 10, n. 02, p. 315-338, jul-dez, 2009.

GOMES, Maria do Rosário Corrêa de Salles. *In: LIBERATI, Wilson Donizeti (Coord.). Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei*. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

_____. Relação SUA/SINASE na revisão do marco regulatório – lei 12.435 e lei 12.594/12: comentários críticos. *Revista Brasileira e Conflitualidade*, n. 6, p. 73-86, 2012. Disponível em: <<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/188/175>>. Acesso em: 10 setembro 2016.

HERMANY, Ricardo; FRANTZ, Diogo. Modernização da administração pública local: audiências públicas eletrônicas. *In: _____ (Org.). Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. *Cadernos Fundap*, São Paulo, PUC/SP, n. 22, 2001, p. 102-110. Disponível em: <http://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/sinergia_politicas_servicos_publicos.pdf>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000,

Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/1NL2>>. Acesso em: 10 outubro 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/1NL2>>. Acesso em: 10 outubro 2016.

JESUS, Mauricio Neves. *Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral*. Campinas: Servanda, 2006.

JIMENEZ, Luciene et al. Significados da nova lei do SINASE no sistema socioeducativo. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*. n. 6, p. 01-18, 2012. Disponível em: <<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/184/171>>. Acesso em: 10 setembro 2016.

JOSVIK, Mariane. O sinase e as políticas públicas para o jovem em conflito com a lei: a aprendizagem profissional e os direitos fundamentais e humanos. *Revista Boletim Científico ESMPU*. Brasília, a. 14, n. 44, p. 131-149, jan-jun, 2015. Disponível em: <<http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n-44-janeiro-junho-2015/o-sinase-e-as-politicas-publicas-para-o-jovem-em-conflito-com-a-lei-a-aprendizagem-profissional-e-os-direitos-fundamentais-e-humanos>>. Acesso em: 03 setembro 2016.

JUNIOR, Carlos Alberto Carmello. *A proteção jurídica da infância, da adolescência e da juventude*. 1. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. Descentralização e intersectorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, FGV, v. 3, n. 3, mar-abr, 1998. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/download/12980>>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

_____. Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersectorialidade. *Revista Saúde e Sociedade*, São Paulo, USP, v. 6, n. 2, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v6n2/05.pdf>>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

_____. A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Revista Saúde e Sociedade*, São Paulo, USP, v. 13, n. 1, p. 25-36, jan-abr, 2004. Disponível em: <www.revistas.usp.br/sausoc/article/download/7105/8577>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

_____; INOJOSA, Rosa Marie; KOMATSU, Suely. Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. *XI Concurso de ensayos del clud "el tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones"*. Caracas, 1997. Disponível em: <http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/junqueira_inojosa_komatsu_1997.pdf>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

KONZEN, Afonso Armando. Fundamentos do sistema e proteção da criança e do adolescente. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 71, p. 85-11, jan-abr, 2012. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1342124519.pdf>. Acesso em: 14 fevereiro 2016.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998. Disponível em: <<https://leandromarshall.files.wordpress.com/2012/05/kuhn-thomas-a-estrutura-das-revoluc3a7c3b5es-cientc3adficas.pdf>>. Acesso em: 07 agosto 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view>. Acesso em: 02 março 2015

LA MORA, Luís de. Comentário ao art. 89. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

LAVORATTI, Cleide. *Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR*. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná, 2013. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31880/R%20-%20T%20-%20CLEIDE%20LAVORATTI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Manual de metodologia da pesquisa para o Direito*. 2009. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.

LEAL, Rogério Gesta. Participação social na administração pública: um imperativo democrático. In: _____ (Org.). *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

LEME, Luciana Rocha. *Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul, 2012. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/images/stories/mestrado/direito/dissertacoes/2013/luciana_rocha_leme.pdf>. Acesso em: 15 fevereiro 2016.

LÉPORE, Paulo Eduardo. *Profissionalização e acesso ao trabalho para os jovens: elementos sociojurídicos*. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista, 2014. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/paulo-eduardo-lepore.pdf>>. Acesso em: 20 fevereiro 2016.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?* 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BibliotDCA&PagFis=2220&Pesq=sistema%20de%20garantia%20de%20direitos>>. Acesso em: 13 fevereiro 2016.

LIBERATO, Anna Luiza Lopes; FREIRE, Alexandre. Adolescentes privados de liberdade, privados de direitos? Uma análise do cotidiano dos adolescentes autores de atos infracionais institucionalizados. In: OLIVEIRA, Iris Maria de; MEDEIROS, Antônia Agripina Alves de; MOREIRA, Maria Regina de Àvila (Org.). *Direitos da criança e do adolescente: defesa, controle democrático, políticas de atendimento e formação de conselheiros em debate*. Natal: EDUFRN, 2014, p. 271-302. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2014/pdfs/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-1>>. Acesso em: 7 setembro 2016.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. *O direito da criança e do adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/82256>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

LOPES, Carla Patrícia Frade Nogueira; RIBEIRO, Dominique de Paula. Jurisdição constitucional e hermenêutica jurídica: a dimensão objetiva dos direitos fundamentais e o direito penal – uma prática nos juizados especiais. *Revista dos Juizados Especiais: doutrina e jurisprudência*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. ano VIII, n.17, jul-dez, 2004. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/revistas/juizados-especiais/revista-no-17>>. Acesso em: 01 janeiro 2017.

LOPES, Márcia Helena Carvalho. O tempo do SUAS. *Revista quadrimestral de serviço social*, São Paulo, n. 87, ano. XXVII, p. 76-95, set, 2006.

MAIOR, Olympio Sotto. Comentário ao art. 112. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARCHESI, Elisângela Maria. *O conselho de direitos da criança e do adolescente no município de Cariacica: discutindo as prioridades do financiamento*. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo, 2008. Disponível em: <<http://web3.ufes.br/ppgps/sites/web3.ufes.br/ppgps/files/O%20Conselho%20de%20Direitos%20da%20crianca%20e%20do%20adolescente%20no%20municipio%20de%20Cariacica.pdf>>. Acesso em: 9 março 2016.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo: o declínio do Direito. In: RUBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*, anuário ibero-americano de direitos humanos (2003/2004). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 110-1249. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

MARTINS, Daniele Comin. *Estatuto da Criança e do Adolescente & política de atendimento: a partir de uma perspectiva sociojurídica*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

MENDEZ, Emílio García. Comentário ao art. 121. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

MEZZAROBBA, Orides; Monteiro, Cláudia Servilha. *Manual da Metodologia da pesquisa no Direito*. 6 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208179/cfi/3!/4/4@0.00:49.6>>. Acesso em: 02 março 2015.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional: direitos fundamentais. Tomo 04, ed. 03. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MONFREDINI, Maria Isabel. *Proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente: desafios à intersectorialidade*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas, 2013. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000915797>>. Acesso em: 04 fevereiro 2016.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. Disponível em: <<http://www.teoriadacomplexidade.com.br/textos/textosdiversos/SeteSaberes-EdgarMorin.pdf>>. Acesso em 07 agosto 2016.

MORO, Rosângela Del; PAGANINI, Juliana. A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. *Revista do Curso de Direito Amicus Curiae*, Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, v. 6, n. 6, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/534/526>>. Acesso em: 02 fevereiro 2016

MOTA, Ana Elisabete; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOSKY, Marcelo. As tendências da política de Assistência Social, o SUAS e a formação profissional. In: _____. *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. ed. 4. São Paulo: Cortez, 2010.

NETO, José Gonçalves da Silva. Prefeitura de Barbalha/CE realiza VI conferência dos direitos da criança e do adolescente. Barbalha, 2015 A. Disponível em: <<http://www.diariodocariri.com/noticias/barbalha/111033/barbalha-ce-prefeitura-realiza-vi-conferencia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.html>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE realiza VII conferência da assistência social. Barbalha, 2015 B. Disponível em: <<https://www.diariodocariri.com/noticias/barbalha/118661/barbalha-ce-stds-realiza-a-vii-conferencia-municipal-de-assistencia-social.html>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

_____. Barbalha/CE realiza a III conferência estadual de políticas públicas de juventude. Barbalha, 2015 C. Disponível em:
<<https://www.diariodocariri.com/noticias/barbalha/119386/barbalha-ce-realizada-a-3a-conferencia-estadual-de-politicas-publicas-de-juventude.html>>. Acesso em: 30 novembro 2016.

NEVES, Carla Malinowski; SANTOS, Nair Iracema Silveira; LAZZAROTTO, Gislei Romanzini. Práticas intersetoriais no sistema nacional de atendimento socioeducativo: novas estratégias de democratização ou de segurança? *Revista Brasileira e Conflitualidade*, n. 11, p. 100-129, 2014. Disponível em:
<<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/2966/2792>>. Acesso em: 10 setembro 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e Adolescentes*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. 1969. Disponível em:
<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

ONU. Assembleia Geral da Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente*. 1959. Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

_____. Declaração dos Direitos da Criança. 1924 Disponível em:
<<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-cadcd.html#IA>>. Acesso em: 07 abril 2016

_____. *Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil* (Diretrizes de Riad). Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm. Acesso em: 31 janeiro 2016.

_____. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*. 1966. Disponível em:
<<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidhdudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

_____. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude*. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 31 janeiro 2016.

PAGANINI, Juliana. Os impactos do trabalho infantil para a saúde da criança e do adolescente. *Anais do XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea – VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos*. Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em:
<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/11821>>. Acesso em: 01 fevereiro 2017.

PEDRON, Luciana da Silva. *Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei*. Dissertação (Mestre em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8ZLM5K/disserta_o_final_luciana_da_silva_pedron.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 setembro 2016.

PEREIRA, Irandi. Controle social da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (Coord.). *Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei*. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexos sobre sua concepção na política de assistência social. *Revista Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114-127, jan-jun, 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/12990/9619>>. Acesso em: 07 fevereiro 2016.

PEREIRA, Tânia da Silva; MELO, Carolina de Campos. Infância e juventude: os direitos fundamentais e os princípios constitucionais consolidados na Constituição de 1988. *Revista da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 6, n.3, 2003. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_252.pdf>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. *Revista Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, maio-ago, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 08 março 2016.

PIAZZA, Clodoveo. Comentário ao art. 87. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PIEIDADE, Fernando Oliveira; PEREIRA NETO, Paulo de Jesus; COSTA, Jackeline de Sousa. O papel da remissão aplicada pelo juiz ante a delinquência juvenil. In: COSTA, Marli M. Moraes da; RODRIGUES, Hugo Tamir (Org.). *Direito & políticas públicas X*. Curitiba: Multideia, 2015, p. 143-160.

PRODANOV, Cléber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. *Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037625.pdf>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

_____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Comentários à lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502172760/cfi/4!/4/4@0.00:25.9>>. Acesso em: 03 setembro 2016.

REIS, Suzéte da Silva. *Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/831/1/Suzete-Tese%20vers%C3%A3o%20final.pdf>>. Acesso em: 05 fevereiro 2016.

_____; RICHTER, Daniela. Violência Infantojuvenil: a necessidade de prevenção a partir das políticas públicas educacionais. In: SOUSA, Ismael Francisco; VIEIRA, Reginaldo de Souza (Org.). *Direitos fundamentais e Estado: políticas públicas & práticas democráticas*. Criciúma: UNESC, 2011. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000051/0000514C.pdf>>. Acesso em: 07 setembro 2016.

RICHTER, Daniela. *As cláusulas pétreas constitucionais como elementos fundamentais para o enfrentamento do problema da redução da idade à responsabilização penal*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2006. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/images/stories/mestrado/direito/dissertacoes/2006/daniel_a_richter.pdf>. Acesso em: 02 fevereiro 2016.

RIZZINI, Irene. *A infância perigosa (ou “em perigo de ser ...”) – Ideias e práticas correntes no Brasil na passagem do século XIX para o XX*. IIº encontro franco-brasileiro de psicanálise e direito. Paris. 2005. Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/publicacoes/artigos?limitstart=0>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

ROSSATO, Luciano Alves. *Tutela coletiva dos direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Editora Verbatim, 2011.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. *Da vara de menores à vara da infância de juventude: desafios para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/132599/333185.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

SANTIN, Janaina Rigo. Poder local e gestão democrática municipal: uma análise a partir da teoria do discurso de Jurgen Habermas. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010.

SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica*, Universidade de Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, 2007. Disponível em:

<<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/441/400>>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

SCHUTZ, Fernanda; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. *Revista Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 16, n. 1, p. 59-75, jan-jun, 2010. Disponível em: <http://revistas.ucpel.edu.br/index.php/rsd/article/viewFile/337/295>. Acesso em: 03 fevereiro 2016.

SÊDA, Edson. Comentário ao art. 86. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Revista Virtual Textos & Contextos*. v. 5, n. 6, dez, 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1038/817>>. Acesso em: 01 janeiro 2017.

SILVA, Carlúcia Maria. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a rede de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente: reflexões sobre seus eixos norteadores. *Perspectivas em Políticas Públicas*, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 141-157, jul-dez, 2010. Disponível em: <<http://revistappp.uemg.br/pdf/ponto1ppp6.pdf>>. Acesso em: 9 fevereiro 2016.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2005. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/6912/Jos_Afonso_da_Silva_-_Curso_de_Direito_Constitucional.pdf>. Acesso em: 04 fevereiro 2017.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. A pesquisa SUAS: apresentando o contexto, a proposta metodológica e o conteúdo do livro. In: COUTO, Berenice Rojas et al (Org.). *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. ed. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

SILVA, Rosane Leal da. *A proteção integral dos adolescentes internautas: Limites e possibilidades em face dos riscos ciberespaço*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/tese_a_protacao_integral.pdf>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Sistema Único de Assistência Social: institucionalidade e práticas. In: Battini, Odária (Org.). *SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate*. São Paulo: Veras Editora, 2007.

SOUZA, Ismael Francisco; SOUZA, Marli Palma. *O conselho tutelar e a erradicação do trabalho infantil*. Criciúma: Unesc, 2010.

_____. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. In: Veronese, Josiane Rose Petry; Rossato, Luciano Alves;

Lépore, Paulo Eduardo (Coord). *Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Taiara Sales Moreira de. *Interdisciplinaridade e intersetorialidade na articulação dos direitos sociais no sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2016. Disponível em:

<<http://www.cpgss.pucgoias.edu.br/ArquivosUpload/15/file/TAIARA%20SALES%20MOREIRA%20DE%20SOUZA%20PROGRAMA%20DE%20MESTRADO%20EM%20SERVI%C3%87.pdf>>. Acesso em 10 setembro 2016.

SPOSATI, Aldaíza. *A menina LOAS: um processo de construção da assistência social*. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. O primeiro ano do sistema único de assistência social. *Revista quadrimestral de serviço social*, São Paulo, n. 87, ano. XXVII, p. 96-122, set, 2006.

SPOSATO, Karyna Batista. *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal da Bahia, 2011.

Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15283/1/Tese%20-%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016

TOZZINI, Daniel Laskowski. *Filosofia da ciência de Thomas Kuhn: conceitos de racionalidade científica*. Atlas, 2014. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522488995/cfi/13!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 07 agosto 2016.

UNICEF; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. 2015. Disponível em: <<http://www.foradaescolanaopode.org.br/exclusao-escolar-por-municipio/CE/2301901-Barbalha>>. Acesso em: 01 fevereiro 2017.

VERCELONE, Paolo. Comentário ao art. 3º. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. ed. 12. São Paulo: Malheiros, 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito penal juvenil e responsabilização estatutária: elementos aproximativos e/ou distanciadores? – o que diz a Lei do Sinase – a inimputabilidade penal em debate*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. O adolescente autor de ato infracional sob a perspectiva da intersetorialidade. *Revista do Direito UNISC*, Santa Cruz do Sul, n. 147, p. 125-143, 2015. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/6430/4399>>. Acesso em: 01 setembro 2016.

_____. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. *Revista TST*, Brasília, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013. Disponível em:

<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf?squence=1>. Acesso em: 31 janeiro 2016.

_____. Sistema de justiça da infância e juventude: construindo a cidadania e não a punição. *Revista Sequência*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 103-120, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15186>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

_____; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. *Revista Brasileira e Conflitualidade*, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/185/172>>. Acesso em: 10 fevereiro 2016.

_____; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente*. Blumenau: Nova Letra, 2008.

_____; SANTOS, Danielle Maria Espezim. Responsabilização estatutária e os avanços do penalismo. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 17, n. 112, p. 393-412, jun-set, 2015.

_____. O estatuto da criança e do adolescente: novo paradigma. In: _____; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coord). *In: Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antônio Carlos. Novos pressupostos para a temática dos direitos humanos. In: RUBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica, anuário ibero-americano de direitos humanos (2003/2004)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 01-109. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 01 fevereiro 2016.

YAZBEK, Maria Carmelita et al. O sistema único de assistência social em São Paulo e Minas Gerais: desafios e perspectivas de uma realidade em movimento. In: In: COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK; Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva e; RAICHELIS, Raquel. (Org.). *O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento*. ed. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE VISITA DOMICILIAR INICIAL



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
Rua: Raul Coelho de Alencar, nº 119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalhace@gmail.com



VISITA DOMICILIAR INICIAL (LA E PSC)
Liberdade Assistida / Prestação de Serviço Comunitário

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOCIOEDUCANDO

Nome: _____

Data do Nascimento: _____

Naturalidade/ Município: _____ UF: _____ Zona: () urbana () rural

Endereço: _____ Nº. Bairro: _____

Referência: _____ Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

2. SITUAÇÃO ESCOLAR DO SOCIOEDUCANDO ESTUDA: SIM () NÃO ()

Série: _____ () Fundamental () Médio Horário: _____

Escola: _____

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL DO SOCIOEDUCANDO

Trabalhava () Sim () Não Tipo de ocupação/ profissão : _____

4. SITUAÇÃO FAMILIAR - Pais : Separados() Juntos() Casados()

Pai: _____ Escolaridade: _____

Ocupação: _____

Mãe: _____ Escolaridade: _____

Ocupação: _____

5. SITUAÇÃO HABITACIONAL FAMILIAR

Moradia: () própria () cedida () alugada ()* outros

*

Água encanada: () Energia elétrica: () Banheiro: () Nº. Cômodos: ()

Higiene do local: Bom () péssimo() aceitável() ruim() ótimo() regular()

Data: ____/____/____

Equipe CREAS

ANEXO 2 – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARÁ
 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
 Rua: Raul Coelho de Alencar, nº119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
 Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalhace@gmail.com



PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

LA () E PSC ()

1- Identificação:

Nome:		
Data de Nascimento: __/__/____	Idade:	Natural de:
Filiação:	Pai:	
	Mãe:	
Responsável:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade	CEP:
Ponto de referência:		
Telefone:	Falar com:	

2 – Documentação:

Documento	Sim	Não	OBS
Certidão de nascimento			
Identidade			
CPF			
Título de eleitor			
Carteira de trabalho			
Certificado alistamento militar			

3- Situação Jurídica do socioeducando

Processo Nº.
Vara: Comarca:
Ato infracional:
Data de admissão na unidade:

Situação processual:	
Primário ()	Reincidente ()
Informações processuais:	
Encaminhamentos;	

4- Escolaridade

Estudava antes da medida:	Não ()	Sim ()
Estuda atualmente:		
() Na unidade	() Na escola da comunidade:	
Modalidade:		
Participou do exame supletivo?	Não ()	Sim ()
Objetivos do adolescente:		

5- Iniciação profissional:

Na comunidade:		
Já participou de algum curso?		
Não ()	Sim ()	Qual?
Na unidade:		
Participa da Oficina:		
Participou de outras oficinas?		
Não ()	Sim ()	Qual?
Interesses / Habilidades:		

Objetivos do Adolescente:

6 – Trabalho

Já trabalhou?	Não () Sim ()	iniciou com quantos anos?
Tipo de trabalho:		
Na unidade:		
Esta engajado em alguma empresa?		
Não ()	Sim ()	Qual?
Profissão que gosta de seguir:		
Objetivos do Adolescente:		

7- Atenção a saúde

saúde física:		
Problemas dermatológicos	Não () Sim ()	Qual?
Problemas respiratórios:	Não () Sim ()	Qual?
DST/AIDS:	Não () Sim ()	Qual?
Deficiência física:	Não () Sim ()	Qual?
Fez alguma cirurgia:	Não () Sim ()	Qual?
Outros problemas:		
Faz uso sistemático de medicamentos:	Não () Sim ()	Qual?
Encaminhamentos:		
Saúde Bucal:		

Na unidade faz acompanhamento odontológico sistemático:	Não () Sim ()
Encaminhamentos:	
Saúde Mental:	
Tratamento psiquiátrico:	Não () Sim ()
Tem parentes em tratamento psiquiátrico:	Não () Sim ()
Faz uso de medicamento psicotrópico:	Não () Sim ()
Experiências com uso de drogas:	Não () Sim ()
Dependência química:	Não () Sim ()
Participou de tratamento (uso de substancias Psicoativas):	Não () Sim ()
Encaminhamentos:	
Saúde ocular:	
Usa lentes corretivas:	Não () Sim ()
Na unidade foi atendido/encaminhado para Consulta oftalmológica:	Não () Sim ()
Encaminhamentos:	

8- Atividades internas e externas:

Atividades Internas	
Participa	Deseja participar

Atividades Externas	
Participa	Deseja participar
Vedação da sentença	Não () Sim ()

9- Atividades de integração e apoio a família.

Em execução	Prevista
Objetivos do adolescente /família	

10- Exercício da sexualidade.

Não () Sim ()
Encaminhamentos:

11- Avaliação Mensal do Acompanhamento MSE

Data:	Unidade:
1. Resultado da avaliação:	
Data:	Unidade:
2. Resultado da avaliação:	
Data:	Unidade:
3. Resultado da avaliação:	
Data:	Unidade:
4. Resultado da avaliação:	
Data:	Unidade:
5. Resultado da avaliação:	

12- Metas para Progressão de Medida.

I - Cumprir horário e ser responsável.

II - Assinar frequência e não faltar.

III - Atender aos chamados do CREAS.

Obs. _____

13- Outros objetivos declarados pelo adolescente:

- 1. _____

- 2. _____

- 3. _____

14- Desligamento.

Data:
Destino:
Família ()
Progressão de medida () Qual: _____
Outros: () Qual: _____

Assinatura do Diretor: _____

Assinatura do Técnico: _____

Assinatura do Socioeducando: _____

Barbalha-CE: ____/____/____

Data do envio do Relatório : ____ / ____ / ____

ANEXO 3 – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE ADOLESCENTE EM PSC



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
Rua: Raul Coelho de Alencar, nº119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalhace@gmail.com



OFICIO Nº. _____

Entidade Parceira: _____

Endereço: _____

ASSUNTO: Encaminhamento de Adolescente para cumprimento de PSC - MSE

A equipe do CREAS Municipal de Barbalha, vem através do presente encaminhar o (a) Adolescente _____ para cumprimento de PSC - Prestação de Serviço Comunitário, durante o período de _____, com carga horária de _____ **horas** semanais, conforme sentença do Juiz de Direito da 3ª vara da comarca de Barbalha/CE, **segue cópia da sentença em anexo.**

Solicitamos deste conceituado órgão o acompanhamento e o envio de FREQUÊNCIA mensal do adolescente, para que seja enviado ao poder judiciário, bem como um pequeno RELATORIO do desenvolvimento do(a) Socioeducando(a) no final da PSC, junto com a última frequência para que seja anexado à documentação do(a) mesmo(a).

Certos de vosso pronto atendimento, agradecemos desde já e nos colocamos a inteira disposição, caso seja necessário.

Barbalha-CE, _____ de _____ de _____

Equipe Técnica do CREAS

ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
Rua: Raul Coelho de Alencar, nº 119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalha@gmail.com



PACTUAÇÃO

ACOMPANHAMENTO SÓCIOEDUCATIVO

ADOLESCENTE EM PSC () LA ()

- Entidade Acolhedora: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Ramo de Atividade: _____

- Responsável pelo Acompanhamento do (a) Adolescente:

Nome: _____

Telefone: _____

- Adolescente: _____

DN: _____

Endereço: _____

Telefone do (a) Responsável pelo Adolescente: () mãe () pai

Outros: _____

Técnico (a)

ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ADOLESCENTE EM PSC



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
Rua: Raul Coelho de Alencar, nº 119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalhace@gmail.com



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PSC

FREQUÊNCIA

ADOLESCENTE _____

INSTITUIÇÃO: _____

SUPERVISOR _____

DATA	HORIO ENTRADA	ASSINATURA	HORARIO SAÍDA	SUPERVISOR

Equipe Técnica – CREAS

INSTITUIÇÃO

ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
Rua: Raul Coelho de Alencar, nº 119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalhace@gmail.com



RELATÓRIO SINTÉTICO DE RETORNO AO CREAS

Nome do Adolescente: _____

Instituição: _____

Supervisor: _____

RELATORIO - *Relatar informações sobre assiduidade do adolescente na instituição; comportamento; compromisso e evolução pessoal do mesmo. (Algo mais que ache importante registrar)

SUPERVISOR INSTITUCIONAL

DATA ____/____/____

ANEXO 7 – FICHA DE EVOLUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARÁ
 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
 Rua: Raul Coelho de Alencar, nº 119, Bairro: Santo Antônio, Barbalha-Ce. CEP: 63180.000
 Telefone: (88) 3532-1644 E-mail: creasbarbalha@gmail.com



FICHA DE EVOLUÇÃO PSC/LA

